



**Sicoob Trentocredi**  
Rua dos Imigrantes, 307 - Centro  
88270-000 - Nova Trento/SC  
T (48) 3267-3500  
[www.sicoob.com.br](http://www.sicoob.com.br)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO**

**CNPJ:** 82.925.025/0001-60 **Telefone:** (48) 3267-3205  
**Endereço:** Praça del Comune, 126, Centro  
**CEP:** 88270-000

**INEXIGIBILIDADE DE**  
**Nr° 5/2021**

**Processo Adm.:** 129/2021  
**Data do Processo:** 30/09/21

## PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO

Declaramos que o fornecedor citado neste documento apresentou proposta e documentação, habilitando-se para participar do processo licitatório especificado.

---

**Fornecedor:** COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO ITAJAI E LITORAL CATARINENSE - SICREDI  
**CPF/CNPJ:** VALE LITORAL SC  
**Inscrição Estadual:** 10.348.181/0001-03  
**Endereço:** TERCEIRA AVENIDA,503, ESQUINA COM RUA 250 - CEP 88220-000, Meia Praia, Itapema - Santa Catarina

---

**Objeto:** CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CUJO OBJETO SERÁ O EMPRÉSTIMO PESSOAL COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO.

Nova Trento - 08/12/2021

Hora de Registro: 9:51

  
.....  
Responsável



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.348.181/0001-03</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>10/09/2008</b>
NOME EMPRESARIAL <b>COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO ITAJAI E LITORAL CATARINENSE - SICREDI VALE LITORAL SC</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SICREDI VALE LITORAL SC</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>64.24-7-03 - Cooperativas de crédito mútuo</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>214-3 - Cooperativa</b>		
LOGRADOURO <b>AV TERCEIRA AVENIDA</b>	NÚMERO <b>503</b>	COMPLEMENTO <b>ESQUINA COM RUA 250</b>
CEP <b>88.220-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MEIA PRAIA</b>	MUNICÍPIO <b>ITAPEMA</b>
		UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(47) 3267-2800</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/09/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/09/2021** às **17:09:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 15/12/2021 08:29:34

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO ITAJAI E LITORAL CATARINENSE - SICREDI VALE LITORAL SC**  
CNPJ: **10.348.181/0001-03**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO ITAJAI E LITORAL CATARINENSE - SICREDI VALE LITORAL SC**

CPF/CNPJ: **10.348.181/0001-03**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 07:30:17 do dia 15/12/2021 , com validade até o dia 14/01/2022.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: SUEGoaKq9wNrETyIOvya

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO VALE DO ITAJAÍ E LITORAL CATARINENSE –  
SICREDI VALE LITORAL SC

CNPJ Nº 10.348.181/0001-03

NIRE Nº 42400021824



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=emwvlnSc75hRr6NcboK9g5chavez2=lg8cwsph-ckGj5CvYlRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 91937060900-ARNO JOÃO DA SILVA. NE:0151697122000-MAURO DE QUADROS DA SILVA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E INTEGRAÇÃO AO SICREDI

Seção I

Denominação, Sede, Foro, Área de Ação e Prazo de Duração

**Art. 1º** A Cooperativa de Crédito do Vale do Itajaí e Litoral Catarinense – Sicredi Vale Litoral SC, constituída na assembleia geral de 14 de maio de 2008, é uma instituição financeira, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos e de responsabilidade limitada, regida pela legislação vigente e por este Estatuto Social, tendo:

I - sede, administração e foro jurídico em Itapema, localizada na Terceira Avenida, nº 503 esquina com a Rua 250, no Bairro de Meia Praia, CEP 88220-000 neste Estado de Santa Catarina;

II - área de ação, sempre referendada pela Central Sicredi Sul/Sudeste, circunscrita aos municípios Apiúna, Ascurra, Balneário Camboriú, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Bombinhas, Brusque, Camboriú, Canelinha, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Tijucas, Itapema, Ilhota, Indaial, Itajaí, Luiz Alves, Navegantes, Major Gercino, Nova Trento, Pomerode, Porto Belo, Rio dos Cedros, Rodeio, São João Batista, Timbó, todos no Estado de Santa Catarina;

III - prazo de duração indeterminado.

Seção II

Integração ao Sicredi

**Art. 2º** A Sociedade, ao filiar-se à Cooperativa Central de Crédito, Poupança e Investimento do Sul e Sudeste – Central Sicredi Sul/Sudeste, doravante denominada “Central”, integra, com esta e as demais filiadas, o Sicredi – Sistema de Crédito Cooperativo, regendo-se, também, pelos seus normativos.

§ 1º O Sistema de Crédito Cooperativo – Sicredi ou Sistema é o conjunto de Cooperativas de Crédito singulares, suas respectivas Cooperativas Centrais, a Confederação das Cooperativas do Sicredi (Confederação Sicredi), a Sicredi Participações S/A (SicrediPar) e todas as pessoas jurídicas das quais essas participam direta ou indiretamente, a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo (Fundação Sicredi) e a Sicredi Fundos Garantidores (SFG).

§ 2º A Cooperativa somente poderá desfiliar-se do Sicredi com autorização prévia de sua assembleia geral, asseguradas a participação e a manifestação da respectiva Central no conclave e nas assembleias de núcleo com os associados, das quais deve ser prévia e comprovadamente notificada.

§ 3º O ingresso e a permanência da Cooperativa no Sistema, bem como o uso da marca Sicredi, estão condicionados à observância, em especial:

I - das normas sistêmicas sobre o uso da marca, a participação em fundos garantidores e a implantação dos programas Crescer e Pertencer, de acordo com normativo próprio;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/07/2020

Arquivamento 20203961870 Protocolo 203961870 de 10/06/2020 NIRE 42400021824

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO ITAJAI E LITORAL CATARINENSE -  
SICREDI VALE LITORAL SC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 246727643371029

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

06/07/2020



Para verificar a autenticidade acesse [www.jucesc.sc.gov.br](http://www.jucesc.sc.gov.br)  
e informe o número 120688/2021-03 na consulta de processos.



Documento Assinado Digitalmente 30/07/2021  
Junta Comercial de Santa Catarina  
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC  
[www.jucesc.sc.gov.br/certificado](http://www.jucesc.sc.gov.br/certificado)

II - dos limites relativos à solidez patrimonial e de liquidez, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos pelo Sistema;

III - da regulamentação oficial e normativos internos do Sicredi.

§ 4º O descumprimento de qualquer das exigências de que tratam os incisos I a III do parágrafo anterior resultará na aplicação de ações e sanções previstas no Regimento Interno do Sicredi (RIS), sem prejuízo da sujeição a outras sanções previstas em lei.

§ 5º A Central, sempre que entender necessário, implantará regime de cogestão na Cooperativa, em caráter temporário e mediante celebração de convênio, visando a assisti-la para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade ou da solidez e/ou imagem do Sistema Sicredi, nos termos da legislação em vigor e dos normativos Internos.

§ 6º A filiação à Central importa, automaticamente, em solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio em relação:

I - às obrigações pela participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;

II - às obrigações contraídas por movimentações na conta reservas bancárias, acessada por meio do Banco Sicredi, e a utilização de linhas de liquidez;

III - aos empréstimos contraídos pela Central e pelo Banco Sicredi, com a finalidade de financiar atividades dos associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiações.

§ 7º A integração ao Sicredi implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, em relação aos empréstimos mencionados no § 6º deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicredi.

§ 8º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida à própria Cooperativa, a que estiverem associados os beneficiários dos recursos e à respectiva Central.

§ 9º A Central deverá supervisionar o funcionamento da filiada, com vistas ao cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e também das normas próprias do Sicredi, podendo examinar livros e registros contábeis e outros papéis, documentos e informações/dados relacionados com as suas atividades, e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação.

§ 10. A corresponsabilidade prevista nos §§ 6º e 7º deste artigo, mais as contribuições financeiras destinadas aos fundos do Sicredi Fundos Garantidores, em conformidade com os normativos próprios, compõem sistema de garantias recíprocas.

§ 11. A Central Sicredi Sul/Sudeste como coordenadora das ações do Sistema em sua área de atuação, bem como a Confederação Sicredi, formada pelas cooperativas centrais integrantes do Sicredi, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a empresas e entidades, inclusive integrantes do próprio Sicredi, órgãos e autoridades governamentais.

§ 12. A expressão "legislação" compreende as leis, os decretos e as normas jurídicas reguladoras e complementares.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
CAPÍTULO II  
DO OBJETO SOCIAL



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/07/2020

Certifico o Registro em 06/07/2020

Arquivamento 20203961870 Protocolo 203961870 de 10/06/2020 NIRE 42400021824

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO ITAJAI E LITORAL CATARINENSE - SICREDI VALE LITORAL SC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 246727643371029

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

**Art. 3º** A Cooperativa tem como objeto social:

I - praticar as operações próprias de cooperativas de crédito, inclusive financiamento habitacional, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes;

II - propiciar aos seus associados, inclusive mediante convênio com entidade pública ou privada, nos termos da regulamentação vigente, o acesso a produtos de seguros, planos de previdência, consórcios, emissão e aquisição de cartões e outros meios de pagamento, compensação de cheques e outros papéis, crédito com recursos oficiais ou repassados por outras instituições financeiras, câmbio, poupança, fundos e clubes de investimento, e qualquer outro produto e serviço financeiro e não financeiro, não vedado pela legislação vigente;

III - desenvolver e implementar programas educacionais, de pesquisa, de ensino e de desenvolvimento institucional, dentre outros, que tenham como objeto a prática do cooperativismo, do empreendedorismo, da cidadania, do desenvolvimento sustentável e de outros valores universais.

Parágrafo único. Em todos os aspectos de suas atividades serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e discriminação religiosa, racial e social.

**Art. 4º** A Cooperativa pode, ainda, nos limites da legislação, regulamentação e das normas sistêmicas, participar do capital de outras empresas ou entidades do Sistema, assim como valer-se dos serviços da Central e das demais entidades integrantes do Sicredi, especialmente em relação àquelas atividades que possam ser organizadas em comum com o objetivo de ganho de escala.

### CAPÍTULO III

#### DOS ASSOCIADOS: COMPOSIÇÃO, CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E FORMAS DE DESLIGAMENTO

##### Seção I

##### Composição e Condições de Admissão

**Art. 5º** Podem ser associados da Cooperativa as pessoas que concordem com este Estatuto Social, preencham as condições aqui estabelecidas e sejam:

I - pessoas físicas que residam ou exerçam atividade na área de ação da Cooperativa;

II - pessoas jurídicas estabelecidas na área de ação da Cooperativa, inclusive seus administradores e sócios;

III - pessoas físicas que tenham vínculo com a cooperativa ou com algum de seus associados, independentemente do local onde residam ou exerçam atividade;

IV - outras pessoas jurídicas que tenham vínculo com a cooperativa ou com algum de seus associados, independentemente do local onde estejam estabelecidas;

V - pais, cônjuge ou companheiro (a), viúvo (a), filho (a), dependente legal de associado ou pensionista de associado falecido, independentemente do local onde residam ou exerçam atividade;

VI - pessoas físicas e jurídicas que residam ou estejam estabelecidas dentro da área de atuação da Central Sicredi Sul/Sudeste, excluídos, para esta hipótese, os municípios que estejam na área de ação de cooperativas filiadas à outra Central.

§ 1º O número de associados, salvo impossibilidade técnica de atendimento, é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/07/2020

Certifico o Registro em 06/07/2020

Arquivamento 20203961870 Protocolo 203961870 de 10/06/2020 NIRE 42400021824

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO ITAJAI E LITORAL CATARINENSE - SICREDI VALE LITORAL SC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 246727643371029

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

§ 2º Para adquirir a qualidade de associado, o (a) interessado (a) deverá propor a sua admissão, integralizar o número de quotas-partes mínimas previstas no §2º do art. 12 e aceitar os direitos e obrigações decorrentes deste Estatuto.

§ 3º Não serão admitidos no quadro social da Cooperativa e nem nele poderão permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:

I - aquele que possa exercer concorrência com a Cooperativa;

II - aquele que exercer atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;

III - aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa;

IV - aquele que deixar de efetuar pagamento de obrigações assumidas junto à Cooperativa por mais de 180 (cento e oitenta) dias;

V - aquele que causar prejuízos de qualquer natureza à Cooperativa ou ao Sicredi;

VI - aquele que deixar de operar com a Cooperativa, ou por meio dela, por mais de 180 (cento e oitenta) dias;

VII - aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;

VIII - aquele que prestar informações inconsistentes, ou inverídicas, inclusive por meio de documento público ou particular, ou omitir informações cadastrais e/ou outras que poderiam alterar as condições de associação;

IX - aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;

X - aquele que infringir obrigações contratuais de produtos e/ou serviços contratados no Sicredi;

XI - aquele que possuir informações cadastrais irregulares ou desatualizadas.

§ 4º Para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 5º, consideram-se vínculos as relações contratuais, societárias, trabalhistas, institucionais, associativas e de parentesco.

## Seção II Direitos

**Art. 6º** São direitos dos associados:

I - participar nas reuniões e assembleias do núcleo e, por meio de delegados, nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que forem tratados;

II - votar e ser votado para cargos eletivos na Cooperativa, observadas as condições e requisitos estabelecidos na legislação aplicável, neste estatuto e nos normativos internos;

III - utilizar-se das operações e serviços quando ofertados pela Cooperativa e/ou pelo Sistema, cuja remuneração e preços, quando não definidos em normas oficiais, são fixados de acordo com as regras aprovadas pela Cooperativa e/ou pelo Sistema;

IV - propor ao Conselho de Administração mudanças estatutárias e normativas internas, bem como a adoção de providências de interesse da Cooperativa ou do Sicredi, inclusive em decorrência de eventual irregularidade verificada na gestão da Sociedade ou de infração normativo-estatutária cometida por associado;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/07/2020

Certifico o Registro em 06/07/2020

Arquivamento 20203961870 Protocolo 203961870 de 10/06/2020 NIRE 42400021824

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO ITAJAI E LITORAL CATARINENSE - SICREDI VALE LITORAL SC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 246727643371029

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

V - propor ao Conselho de Administração, previamente à publicação do edital de convocação da assembleia, mediante solicitação de 5% (cinco por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, quaisquer assuntos de interesse da Sociedade para serem discutidos e deliberados em assembleia geral;

VI - ter acesso aos normativos internos da Cooperativa e do Sistema, aprovados em Assembleia Geral;

VII - ter acesso, examinar e obter informações sobre as demonstrações financeiras do exercício a serem submetidas à assembleia geral;

VIII - demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

### Seção III

#### Deveres

**Art. 7º** São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições legais, deste Estatuto, e os demais normativos internos do Sistema;

II - operar regularmente com a Cooperativa, cumprindo pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a cooperativa ou por meio dela;

III - integralizar as quotas-partes de capital subscritas;

IV - preferencialmente, investir suas economias na Cooperativa e com ela realizar suas operações financeiras em geral;

V - não praticar, dentro e fora da Cooperativa, atividade que caracterize discriminação de qualquer ordem;

VI - manter, dentro da cooperativa e nos eventos por ela organizados, a neutralidade política e ter sempre em vista que a cooperação é de interesse comum, sobrepondo-se aos interesses individuais;

VII - manter atualizadas as informações cadastrais.

Parágrafo único. A demissão, a eliminação ou a exclusão do associado implica no vencimento antecipado de todas as suas obrigações contraídas com a Cooperativa ou com outras entidades integrantes do Sicredi, a critério da Cooperativa.

### Seção IV

#### Responsabilidades

**Art. 8º** Os associados, sem embargo do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes integralizadas e pelo valor dos prejuízos verificados nessas operações proporcionalmente a sua participação, conforme fórmula de cálculo aprovada pela assembleia geral, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela assembleia geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º A responsabilidade dos associados, na forma da legislação aplicável, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa, salvo nas hipóteses dos §§ 2º e 3º seguintes.

§ 2º Os associados respondem solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes subscritas, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, incluindo os débitos na conta de Reservas Bancárias e os oriundos da utilização de linhas de liquidez.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/07/2020

Arquivamento 20203961870 Protocolo 203961870 de 10/06/2020 NIRE 42400021824

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO ITAJAI E LITORAL CATARINENSE - SICREDI VALE LITORAL SC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 246727643371029

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

06/07/2020

§ 3º De forma ilimitada, com o seu patrimônio pessoal, responderão os associados que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem prejuízo material ou moral à Cooperativa.

## Seção V

### Formas de Desligamento

#### Subseção I

##### Demissão

**Art. 9º** A demissão do associado ocorre ao seu pedido e não poderá ser negada.

#### Subseção II

##### Eliminação

**Art. 10.** A eliminação de associado será decidida pelo Conselho de Administração da Cooperativa e o motivo deverá constar em seus registros, em virtude de:

I - infração à legislação em vigor ou ao Estatuto, quando não aplicável a sua exclusão;

II - se o associado deixar de cumprir pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a Cooperativa até 179 (cento e setenta e nove) dias;

III - infração aos normativos internos do Sicredi;

IV - prática de atos que caracterizem gestão temerária ou fraudulenta, enquanto conselheiro de administração, fiscal ou diretor.

§ 1º Poderão ser eliminados, também, a critério do Conselho de Administração, os associados que exercerem qualquer atividade prejudicial à Cooperativa, agirem com má-fé, abuso de direito ou com o intuito de prejudicar a Cooperativa.

§ 2º A eliminação será precedida de notificação ao associado para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente ao Conselho de Administração as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação. O Conselho de Administração, em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, apreciará as razões apresentadas e comunicará ao associado a sua decisão, acolhendo as razões apresentadas ou eliminando-o do quadro social, na forma desta Subseção.

§ 3º A Cooperativa comunicará a eliminação ao associado com a indicação do motivo, dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, que poderá ser por meio físico ou eletrônico.

§ 4º O associado eliminado poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação da eliminação, observado o art. 51 deste Estatuto, com efeito suspensivo à primeira assembleia geral que se realizar.

§ 5º Quando algum conselheiro ou diretor incorrer no disposto no inciso III do caput deste artigo, o Conselho de Administração, após apuradas as infrações, que constarão de relatório específico, notificará o investigado/infrator, podendo suspendê-lo ou afastá-lo, conforme o caso, preventivamente das suas funções, enquanto perdurar a investigação, dando-lhe conhecimento das verificações feitas, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente suas razões de defesa, as quais serão apreciadas pelo Conselho em igual prazo ou em sua próxima reunião.

§ 6º No caso do § 5º o Conselho de Administração poderá solicitar informações complementares, fixando o prazo para sua apresentação, e, após análise destas, dependendo da gravidade da infração, poderá advertir o infrator, convocar reunião do Conselho de Administração para deliberar sobre a eliminação ou assembleia geral para deliberar sobre a destituição, conforme o caso.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/07/2020

Certifico o Registro em 06/07/2020

Arquivamento 20203961870 Protocolo 203961870 de 10/06/2020 NIRE 42400021824

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO ITAJAI E LITORAL CATARINENSE - SICREDI VALE LITORAL SC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Cancela 246727643371029

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



§ 7º A decisão pela eliminação do associado, excetuadas as hipóteses dos §§ 5º e 6º deste artigo, poderá ser delegada para a Diretoria Executiva.

### Subseção III

#### Exclusão

**Art. 11.** A exclusão do quadro social ocorre por:

I - dissolução da pessoa jurídica;

II - morte da pessoa física;

III - perda da capacidade civil não suprida;

IV - deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa previstos no art. 5º, §3º, deste Estatuto.

§1º A alteração de endereço posterior à associação não será considerada como perda de requisito estatutário de ingresso ou permanência na Cooperativa.

§ 2º A exclusão com fundamento nas disposições do § 3º do artigo 5º deste Estatuto será decidida pelo Conselho de Administração, podendo esse delegar a decisão à Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO IV

### DO CAPITAL SOCIAL: FORMAÇÃO E CONDIÇÕES DE RETIRADA

**Art. 12.** O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, prevalecendo, quanto ao mínimo, o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), devendo ser integralizado em moeda corrente.

§ 1º O capital social é dividido em quotas-partes de valor de R\$ 1,00 (um Real).

§ 2º Ao ingressar na Cooperativa, e para nela permanecer, o associado deverá subscrever e integralizar, no mínimo, 05 (cinco) quotas-partes.

§ 3º A solicitação de reingresso do associado demitido, eliminado ou excluído do quadro social será analisada pelo Conselho de Administração, podendo delegar para a Diretoria Executiva, ao qual caberá definir o número de quotas a serem subscritas e integralizadas para a concretização da sua readmissão.

§ 4º A assembleia geral, mediante proposição do Conselho de Administração da Cooperativa, e sem prejuízo das subscrições e integralizações voluntárias, inclusive vinculadas à composição do limite de crédito de cada associado, poderá, ainda, estipular que, extraordinariamente, os associados subscrevam e integralizem novas quotas-partes de capital, definindo, inclusive, a forma, o valor e a periodicidade das subscrições e integralizações.

§ 5º Nas integralizações de capital, salvo a descrita no § 2º deste artigo, admitir-se-á a subscrição e integralização mensal, a critério do Conselho de Administração, inclusive por meio de desconto em folha de pagamento ou débito em conta de depósitos.

§ 6º A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, sendo que sua subscrição, realização, transferência ou restituição será registrada no Livro, Ficha de Matrícula ou em seu respectivo registro eletrônico, observando-se que nenhum associado poderá deter mais de 1/3 (um terço) do total das quotas.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/07/2020

Certifico o Registro em 06/07/2020

Arquivamento 20203961870 Protocolo 203961870 de 10/06/2020 NIRE 42400021824

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO ITAJAI E LITORAL CATARINENSE - SICREDI VALE LITORAL SC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 246727643371029

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

§ 7º As quotas-partes do capital integralizado respondem sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, sendo vedado dá-las em garantia para outros associados ou terceiros.

§ 8º Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, restituir-se-á o capital integralizado, acrescentadas as sobras ou deduzidas as perdas do correspondente exercício social, observado o disposto no Capítulo IX deste Estatuto Social.

§ 9º A restituição de que trata o parágrafo anterior será feita em até 30 (trinta) dias após a aprovação, pela assembleia geral, do balanço do exercício financeiro em que ocorreu o desligamento, admitido o parcelamento do pagamento pela Cooperativa, a iniciar no mesmo prazo, em até 5 (cinco) anos, a critério do Conselho de Administração, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.

§ 10. As parcelas de que trata o parágrafo anterior, a contar da data da primeira liberação e até o dia em que forem colocadas à disposição do Interessado, serão atualizadas mediante utilização de índice de preços oficial a ser definido pelo Conselho de Administração da Cooperativa, respeitada a indicação sistêmica.

§ 11. O Capital Social poderá ser restituído ao associado desligado, antes da realização da assembleia geral referida no § 9º deste artigo, desde que:

- I - o resultado parcial do exercício em que se der o desligamento apresente sobras;
- II - não existam perdas a compensar com sobras futuras; e
- III - sejam ponderadas as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.

§ 12. O associado, pessoa física, que atingir a idade de 65 (sessenta e cinco) anos e, cumulativamente, integrar o quadro social da Cooperativa há, no mínimo, 10 (dez) anos ou aposentar-se por invalidez, poderá, a cada ano, excepcionalmente, submeter ao Conselho de Administração, solicitação de retirada de até 10% (dez por cento) de seu capital social, ainda condicionado a inexistência de operações de crédito inadimplentes do associado em relação a Cooperativa, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecida no § 2º deste artigo.

§ 13. O associado, pessoa jurídica, que integrar o quadro social da Cooperativa há, no mínimo, 20 (vinte) anos poderá, a cada ano, submeter ao Conselho de Administração solicitação de retirada de até 5% (cinco) de seu capital social, ainda condicionado a inexistência de operações de crédito inadimplente do associado em relação a Cooperativa, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 14. Nos casos envolvendo doenças graves, o associado poderá submeter ao Conselho de Administração solicitação do resgate de parte de seu capital social, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 15. Caso a Cooperativa tenha, em 31 de dezembro do ano anterior, reservas constituídas que correspondam a no mínimo 100% (cem por cento) dos requerimentos de capital estabelecidos pelo Banco Central do Brasil nesta mesma data base, excluídos os valores dos aportes dos Fundos Garantidores, de qualquer modalidade, poderá o Conselho de Administração, excepcionalmente, autorizar o resgate parcial nos casos fortuitos ou de força maior, bem como flexibilizar os critérios de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/07/2020

Certifico o Registro em 06/07/2020

Arquivamento 20203961870 Protocolo 203961870 de 10/06/2020 NIRE 42400021824

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO ITAJAI E LITORAL CATARINENSE - SICREDI VALE LITORAL SC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 246727643371029

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

retirada parcial estabelecidos nos §§ 12, 13 e 14 acima, mantendo a condição de associado com o mínimo de quotas-partes estabelecida no § 2º deste artigo.

§ 16. Nos casos de desligamento do associado, a Cooperativa deverá promover a imediata compensação entre o crédito decorrente do valor de sua quota-parte de capital, e do valor total do débito existente junto à Cooperativa; os assumidos pela Cooperativa em seu nome, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a corresponsabilidade da Sociedade.

§ 17. Ocorrendo a compensação citada no parágrafo anterior, a responsabilidade do associado desligado da Cooperativa perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social. Na hipótese de restar saldo devedor decorrente de alguma obrigação do associado desligado, a Cooperativa poderá cobrá-lo pelos meios admitidos no ordenamento jurídico pátrio.

§ 18. A devolução de que tratam os §§ 12, 13, 14 e 15, se aprovada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, dar-se-á a critério do colegiado, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor, sendo ainda admitido o parcelamento do pagamento pela Cooperativa.

§ 19. As quotas-partes do capital integram o patrimônio da sociedade Cooperativa e não podem ser utilizadas para o adimplemento de obrigações do associado com terceiros, enquanto perdurar o vínculo societário com a Cooperativa.

§ 20. Caso o associado não cumpra pontualmente as obrigações assumidas com a Cooperativa, os valores devidos por aquele podem ser compensados, a critério da cooperativa, com as suas respectivas quotas-partes, sobras ou remuneração anual sobre as quotas-partes de capital, mantendo a sua condição de associado com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

## CAPÍTULO V

### DA ASSEMBLEIA GERAL: DISPOSIÇÕES GERAIS, ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

#### Seção I

##### Disposições Gerais

**Art. 13.** A assembleia geral é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, sendo que as deliberações vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º A prestação de contas do encerramento do exercício, a destinação dos resultados e a eleição de componentes dos conselhos de administração e fiscal, quando forem assuntos da ordem do dia da assembleia geral, devem ser previamente apreciados em assembleias de núcleos, que poderão ser presenciais e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos.

§ 2º As demais matérias objeto da ordem do dia da assembleia geral poderão ser deliberadas diretamente em Assembleias de Delegados, exceto decisão em contrário do Conselho de Administração.

§ 3º Quando as matérias forem deliberadas somente em Assembleia de Delegados, a cooperativa dará posterior conhecimento aos associados.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/07/2020

Certifico o Registro em 06/07/2020

Arquivamento 20203961870 Protocolo 203961870 de 10/06/2020 NIRE 42400021824

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO ITAJAI E LITORAL CATARINENSE - SICREDI VALE LITORAL SC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 246727643371029

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

§ 4º A coordenação das assembleias de núcleo será do Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, ou pelo Vice-Presidente, ou, ainda, na impossibilidade destes, por quem aquele indicar.

**Art. 14.** As assembleias gerais (ordinária e/ou extraordinária) serão normalmente convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital publicado em jornal e afixado em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados, além de comunicação por intermédio de circulares físicas ou por meio eletrônico.

§ 1º A convocação poderá também ser feita pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, hipótese em que pelo menos 4 (quatro) dos requerentes devem assinar o edital convocatório.

§ 2º No edital constarão:

I - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral" (Ordinária e/ou Extraordinária, conforme o caso);

II - o dia e a hora da assembleia, assim como o endereço do local de sua realização, que, salvo motivo justificado, será o da sede social;

III - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma de Estatuto, a indicação da matéria;

IV - o número de delegados existentes na data de sua expedição, para efeito de quórum de instalação;

V - local, data, nome, cargo/função e assinatura (s) do (s) responsável (eis) pela convocação.

§ 3º As assembleias gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre cada convocação, desde que assim conste expressamente do edital.

§ 4º As Assembleias Gerais referidas no caput poderão ser realizadas presencialmente e/ou a distância, por meios físicos e/ou eletrônicos, desde que tal condição conste no edital de convocação.

§ 5º As Assembleias que forem realizadas à distância devem garantir a efetiva participação dos delegados.

**Art. 15.** O quórum de instalação, apurado pelas assinaturas (físicas ou eletrônicas) no Livro de Presenças, será o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de delegados, em primeira convocação;

II - metade mais 1 (um) dos delegados em segunda convocação;

III - 10 (dez) delegados, em terceira e última convocação.

Parágrafo único. O quórum de instalação deverá observar o número de convocações adotado no edital.

**Art. 16.** Nas assembleias gerais os associados, agrupados por núcleos, serão representados por delegados, eleitos na forma desta Seção e de normativo próprio, podendo comparecer aos conclaves, privados, contudo, de voz e voto.

§ 1º Os delegados deliberarão acerca de todos os assuntos da ordem do dia.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/07/2020

Certifico o Registro em 06/07/2020

Arquivamento 20203961870 Protocolo 203961870 de 10/06/2020 NIRE 42400021824

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO ITAJAI E LITORAL CATARINENSE - SICREDI VALE LITORAL SC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 246727643371029

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

§ 2º O mandato dos delegados terá duração de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos. Quando da eleição de novos delegados, os mandatos deverão coincidir com o tempo remanescente dos demais delegados já eleitos.

§ 3º Durante o prazo de mandato o delegado não poderá exercer, simultaneamente, cargo eletivo ou remunerado na Cooperativa. Caso venha a ser eleito para cargo estatutário ou contratado como empregado da Cooperativa, deverá renunciar concomitantemente ao posto de delegado.

§ 4º Sempre que as matérias forem apreciadas pelos associados em seus respectivos núcleos, o voto do delegado nas assembleias gerais estará vinculado às decisões tomadas pelo núcleo a que represente.

**Art. 17.** Para efeito da representação de que trata o art. 16, a distribuição das vagas de delegados pelos núcleos será efetuada com base nos normativos próprios e nos seguintes parâmetros:

I - a Cooperativa agrupará seus associados em até 50 (cinquenta) núcleos, observando os normativos próprios;

II - o agrupamento de associados em núcleos poderá ser feito considerando as condições de associação descritas no art. 5º deste Estatuto Social, respeitadas as demais regras previstas nos normativos próprios.

**Art. 18.** A eleição dos Delegados ocorrerá em Assembleia de Núcleo, presencial ou a distância, por meios físicos e/ou eletrônicos, em tempo hábil antes da Assembleia Geral da Cooperativa.

§ 1º Serão eleitos um delegado efetivo e pelo menos um delegado suplente, os mais votados, respectivamente, entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade, respeitadas os demais requisitos previstos em normativo.

§ 2º A eleição será realizada por votação aberta ou secreta, por definição do Conselho de Administração da Cooperativa.

§ 3º Em caso de votação secreta, o Conselho de Administração da Cooperativa definirá as condições e os procedimentos próprios para a sua execução.

§ 4º Em caso de empate na votação, a ordem de classificação observará a antiguidade de associação na Cooperativa.

**Art. 19.** Não sendo possível a instalação da assembleia geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Não ocorrendo a assembleia geral nos termos do caput, os delegados ausentes – efetivos e suplentes – perderão seus mandatos, instaurando-se, imediatamente, processo de eleição para a escolha de novos delegados, na forma do art. 18 deste Estatuto.

**Art. 20.** As assembleias gerais serão dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por outro conselheiro de administração, que secretariará os trabalhos.

§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a presidência da assembleia o Vice-Presidente, que convidará um conselheiro de administração para secretariar os trabalhos.

§ 2º Quando a assembleia geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão presididos e secretariados por delegado ou outro associado escolhido na ocasião, compondo a Mesa os principais interessados na convocação.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/07/2020

Arquivamento 20203961870 Protocolo 203961870 de 10/06/2020 NIRE 42400021824

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO ITAJAI E LITORAL CATARINENSE -

SICREDI VALE LITORAL SC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 246727643371029

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

06/07/2020

**Art. 21.** O delegado não poderá representar o Núcleo nas decisões, em Assembleia Geral, sobre assuntos que a ele se refiram direta ou indiretamente, hipótese na qual o Núcleo será representado pelo seu suplente ou outro associado indicado, conforme o caso.

**Art. 22.** As deliberações nas assembleias gerais, realizadas em votação aberta salvo decisão em contrário da própria assembleia, serão tomadas por maioria simples, exceto quanto às matérias de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária, para cuja validade se requerem os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

Parágrafo único. As deliberações e demais ocorrências substanciais nas assembleias constarão de atas, aprovadas e assinadas pelo Presidente da assembleia e pelo secretário dos trabalhos, bem como por uma comissão de 5 (cinco) delegados indicados pelo plenário, e por quantos mais desejarem fazê-lo.

**Art. 23.** A assembleia geral poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, desde que precedida da publicação de novo edital de convocação, determinando a data, a hora e o local de prosseguimento da sessão, respeitados o quórum legal, assim na abertura como no (s) reinício (s) dos trabalhos, e a ordem do dia constante do edital, tudo devidamente registrado em ata.

Parágrafo único. A publicação do edital de convocação referida no caput será dispensada quando o lapso temporal entre a suspensão e o reinício da sessão não possibilitar o cumprimento do prazo legal exigido para aquela publicação.

## Seção II

### Assembleia Geral Ordinária

**Art. 24.** A assembleia geral ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no prazo legal, deliberando sobre os seguintes assuntos, mencionados na ordem do dia:

I - prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada dos pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria independente, compreendendo:

- a) relatório de gestão;
- b) balanços dos dois semestres do correspondente exercício;
- c) demonstrativo das sobras ou perdas.

II - destinação das sobras ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos estatutários;

III - eleição dos componentes dos conselhos de administração e fiscal;

IV - fixação, por ocasião da eleição e sempre que prevista alteração, do valor dos honorários, das cédulas de presença e das gratificações dos membros dos Conselhos;

V - quaisquer assuntos de interesse social, inclusive propostos na forma do art. 6º, inc. V, deste Estatuto, excluídos os de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária.

Parágrafo único. A fixação dos valores previstos no inciso IV deste artigo deve seguir os normativos internos do Sicredi, aplicáveis à Cooperativa.

## Seção III

### Assembleia Geral Extraordinária



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/07/2020

Certifico o Registro em 06/07/2020

Arquivamento 20203961870 Protocolo 203961870 de 10/06/2020 NIRE 42400021824

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO ITAJAI E LITORAL CATARINENSE - SICREDI VALE LITORAL SC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 246727643371029

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

**Art. 25.** A assembleia geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, inclusive os propostos na forma do art. 6º, inc. V, deste Estatuto, desde que mencionado no edital de convocação.

Parágrafo único. É de sua competência exclusiva deliberar sobre as seguintes matérias:

- I - reforma do Estatuto Social;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança do objeto da Sociedade;
- IV - dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante (s);
- V - contas do liquidante;
- VI - manutenção do regime de cogestão e da adoção de outras medidas legais necessárias.

## CAPÍTULO VI

### DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 26.** O processo eleitoral obedecerá ao disposto no Código Eleitoral aprovado em Assembleia Geral, sendo conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída especificamente para essa finalidade, a cada pleito, por deliberação do Conselho de Administração da Cooperativa, assegurada a sua autonomia e a sua independência, reportando-se operacionalmente ao mesmo colegiado.

## CAPÍTULO VII

### DA ADMINISTRAÇÃO

#### Seção I

#### Conselho de Administração

**Art. 27.** A Cooperativa terá um Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, composto por um Presidente, um Vice-Presidente e 07 (sete) conselheiros, constituindo condições básicas para a candidatura e exercício do cargo, sem prejuízo do atendimento dos requisitos complementares previstos nos normativos internos:

- I - não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicredi, ou ainda, com membro dos conselhos de administração, fiscal ou da Diretoria Executiva da Cooperativa;
- II - não ser cônjuge ou companheiro (a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III - não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja considerada como concorrente de qualquer das entidades integrantes do Sicredi ou de cujo capital estas participem;
- IV - não ter exercido ou estar exercendo cargo ou função político-partidários, no último exercício civil;
- V - reunir a qualificação profissional exigida para o cargo, nos termos da legislação vigente e em conformidade com os normativos sistêmicos, compatível com a complexidade das atividades inerentes;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/07/2020

Certifico o Registro em 06/07/2020

Arquivamento 20203961870 Protocolo 203961870 de 10/06/2020 NIRE 42400021824

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO ITAJAI E LITORAL CATARINENSE - SICREDI VALE LITORAL SC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 246727643371029

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

VI - não se ter valido de 2 (duas) ou mais renegociações de dívidas na Cooperativa ou em outra entidade do Sicredi, nos últimos 2 (dois) exercícios;

VII - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, inclusive em qualquer entidade do Sicredi, ou ter registro negativo em quaisquer banco de dados;

VIII - não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade que tenha causado qualquer prejuízo ou desgaste à imagem do Sicredi em qualquer das entidades integrantes do Sicredi;

IX - ter operado assiduamente e regularmente com a Cooperativa nos 2 (dois) últimos exercícios sociais (ser associado ativo) e ter participado regularmente das assembleias de núcleo.

X - ter participado, no exercício imediatamente anterior, ou participar dos cursos e outros eventos de capacitação e reciclagem programados pelo Sistema, conforme a natureza do cargo ou da função; sem prejuízo do comparecimento a todos os demais eventos direcionados para os conselheiros no período do seu mandato, até o prazo de 1 (um) ano após a posse;

XI - ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e legais, sendo vedada a acumulação com outro cargo ou função (eletivos ou não), que requeira dedicação incompatível com a responsabilidade na Cooperativa;

XII - possuir certificação do Programa Crescer;

XIII - preferencialmente estar exercendo ou ter exercido, como titular ou suplente, a função de Coordenador de Núcleo do Programa Pertencer na Cooperativa onde é associado, ou ter ocupado cargo estatutário na cooperativa;

XIV - ter desejável formação em curso de nível superior ou curso técnico, ou no mínimo um histórico profissional que comprove a sua capacidade técnica;

XV - atender aos demais requisitos decorrentes da legislação pertinente;

XVI - não expor negativamente, ou denegrir, direta ou indiretamente, a imagem de quaisquer entidades integrantes do Sicredi, seus membros estatutários ou empregados, em razão do cargo, por qualquer meio, verbal ou escrito, ou de quaisquer marcas de propriedade das entidades integrantes do Sicredi;

XVII - não ter sofrido sanção por infração de natureza gravíssima, na forma do Regimento Interno do Sicredi.

§ 1º Não poderão candidatar-se a cargos sociais ex-empregados demitidos por justa causa, nem os conselheiros e diretores que estejam submetidos a investigação interna para apurar violações às normas legais ou sistêmicas no curso de seu mandato ou que, pelas mesmas razões, tenham sido destituídos ou renunciado ao cargo para o qual foram eleitos.

§ 2º O mandato será de 4 (quatro) anos, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes, observado que, caso o cálculo resulte em número fracionário, deve ser considerado o número inteiro imediatamente superior, sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores, permitido a estes, desde a eleição, o acompanhamento pleno da participação remanescente dos sucedidos.

§ 3º Nas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos temporários inferiores a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente; este, por um conselheiro designado pelo próprio Colegiado. Verificando-se a um só tempo as faltas do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho indicará substitutos, dentre seus componentes.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/07/2020

Arquivamento 20203961870 Protocolo 203961870 de 10/06/2020 NIRE 42400021824

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO ITAJAI E LITORAL CATARINENSE - SICREDI VALE LITORAL SC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 246727643371029

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

06/07/2020



§ 4º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente e/ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, os conselheiros, dentre eles, designarão sucessor (es), devendo a primeira assembleia que se seguir eleger novo (s) ocupante (s) para referido (s) cargo (s), confirmando ou não o (s) designado (s), sendo que o (s) eleito (s) cumprirá (ão) o tempo remanescente do (s) mandato (s) do Presidente e/ou Vice-Presidente sucedido (s). Reduzindo-se o número de membros do Conselho a menos de 3 (três), excetuando o Presidente e Vice-Presidente, deverão ser eleitos novos componentes em até 90 (noventa) dias, que preencherão o tempo faltante da gestão.

§ 5º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo:

I - a perda da qualidade de associado;

II - o não comparecimento a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou alternadas, no curso de cada ano civil.

III - a morte, a renúncia e a destituição, a qualquer tempo, na forma da legislação em vigor;

IV - as licenças, ausências, suspensões ou impedimentos iguais ou superiores a 120 (cento e vinte) dias;

V - o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Cooperativa ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi durante o mandato, salvo aquelas que visem resguardar o exercício do próprio mandato;

VI - tornar-se o detentor inelegível na forma da regulamentação em vigor, ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo nos termos deste Estatuto.

§ 6º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

§ 7º Para os efeitos deste Estatuto, entende-se por cargo político-partidário:

I - Posto eletivo - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Presidente da República), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigente;

II - Membro de executiva partidária - as pessoas que, filiadas a um determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no partido. Em geral são eleitos na "convenção" do partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III - Posto nomeado, designado ou delegado - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais).

**Art. 28.** O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se, ordinariamente, pelo menos a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, da maioria do próprio Colegiado, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - delibera, validamente, por maioria simples de votos, presente a maioria dos seus componentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

III - as deliberações do Colegiado e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, de cujo conteúdo o Presidente do Colegiado deverá também dar pronto conhecimento ao Conselho Fiscal da Cooperativa.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/07/2020

Arquivamento 20203961870 Protocolo 203961870 de 10/06/2020 NIRE 42400021824

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO ITAJAI E LITORAL CATARINENSE - SICREDI VALE LITORAL SC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 246727643371029

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

06/07/2020

§ 1º A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á, preferencialmente, por escrito, sendo admitido o uso de meios eletrônicos de comunicação.

§ 2º Nenhum conselheiro poderá participar de discussões e deliberações que envolvam transações financeiras ou quaisquer outras matérias que impliquem conflito de interesse próprio, ou que digam respeito a seus parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, cônjuge, companheiro (a) ou empregados.

§ 3º As reuniões do Conselho de Administração poderão ser presenciais e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos.

**Art. 29.** Além de outras atribuições decorrentes da legislação e deste Estatuto, compete ao Conselho de Administração, observado o detalhamento previsto em normativos sistêmicos:

I - fixar o direcionamento estratégico da Cooperativa e acompanhar a execução e o cumprimento do planejamento por ele aprovado;

II - acompanhar e supervisionar o desempenho da Diretoria Executiva da Cooperativa em face dos objetivos e metas definidos para a Sociedade;

III - aprovar normativos de sua competência que não poderão contrariar as disposições dos normativos sistêmicos;

IV - nomear e destituir os membros da Diretoria Executiva, bem como fixar suas atribuições e competências e a remuneração individual dos Diretores, observadas as disposições contidas no estatuto;

V - autorizar a contratação de operações de crédito com instituições financeiras destinadas ao financiamento das atividades dos associados, obedecido o disposto nos normativos sistêmicos;

VI - deliberar acerca do pagamento da remuneração anual sobre as quotas partes de capital, estipulando a remuneração nos termos da legislação em vigor;

VII - encaminhar a assembleia geral proposta para doação de bens imóveis da Cooperativa, classificados como não circulantes;

VIII - deliberar sobre a aquisição, alienação ou operação de bens imóveis da Cooperativa, classificados como não circulantes;

IX - examinar e apurar as denúncias de infrações praticadas no âmbito da Sociedade, inclusive as que lhes forem encaminhadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, e determinar a aplicação das penalidades cabíveis;

X - deliberar sobre a eliminação e exclusão de associados;

XI - deliberar sobre a convocação de assembleia geral;

XII - autorizar, previamente, participações de capital em outras empresas ou entidades, atendidos os propósitos sociais da Cooperativa e respeitadas a legislação vigente e as deliberações e orientações sistêmicas a respeito;

XIII - autorizar a alteração do endereço da sede, dentro do mesmo município, bem como a deliberar sobre a abertura, o fechamento, a transferência ou a mudança de endereço das demais dependências ou filiais da Cooperativa, dentro ou fora do município sede, nos termos da legislação vigente;

XIV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, a legislação e os normativos internos do Sicredi;

XV - manifestar-se sobre o relatório da administração e prestação de contas do exercício.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/07/2020

Certifico o Registro em 06/07/2020

Arquivamento 20203961870 Protocolo 203961870 de 10/06/2020 NIRE 42400021824

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO ITAJAI E LITORAL CATARINENSE - SICREDI VALE LITORAL SC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 246727643371029

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

XVI - escolher e destituir os auditores externos, observadas as diretrizes sistêmicas;

XVII - deliberar sobre assuntos específicos de interesse da Cooperativa, bem como sobre os casos omissos e todas as demais atribuições previstas neste Estatuto Social e na legislação pertinente, até posterior deliberação da assembleia geral, se for o caso.

Parágrafo único. Na hipótese de o Conselho de Administração designar outros membros para funções de natureza auxiliar, definirá para cada qual, com registro em ata, as pertinentes incumbências.

**Art. 30.** Ao Presidente do Conselho cabem, dentre outras, as seguintes atribuições, observado o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

I – exercer o acompanhamento e a supervisão das atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, coordenando a ação da Diretoria Executiva;

II - liderar a implantação dos programas de organização do quadro social, desenvolvimento e gestão do Sicredi, a fim de garantir a continuidade do negócio e a formação de novas lideranças cooperativistas;

III - acompanhar a execução dos planos de trabalho relativos, especificamente, ao desenvolvimento da Cooperativa;

IV - submeter ao Conselho de Administração propostas de normativos internos, observadas as diretrizes sistêmicas;

V - levar à apreciação do Conselho de Administração o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, acompanhando a sua execução;

VI - apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste, à assembleia geral, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado do balanço, da demonstração de sobras e perdas e do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, além de outros documentos e informações que se fizerem exigir;

VII - selecionar os Diretores, dentro ou fora do quadro social, obedecida a competência especial do Conselho de Administração;

VIII - representar institucionalmente a Cooperativa, nas matérias estratégico-corporativas perante o Sistema, e também nas assembleias gerais e reuniões das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe;

IX - participar de congressos, seminários e outros eventos como representante institucional da Cooperativa, podendo ser substituído por quem este indicar;

X - atentar para o bom desempenho do Conselho de Administração, convocando e coordenando as suas reuniões;

XI - avaliar de forma sistematizada o atendimento prestado ao quadro social nas dependências da Cooperativa, visando garantir a satisfação e a qualidade dos serviços prestados aos associados;

XII - aplicar as penalidades que forem estipuladas pela assembleia geral ou pelo Conselho de Administração;

XIII - indicar um secretário para lavrar ou coordenar a lavratura da ata das assembleias gerais e das reuniões do Conselho de Administração.

**Art. 31.** O Vice-Presidente do Conselho substituirá o Presidente do Conselho nas suas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos, inclusive nas assembleias gerais e reuniões das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/07/2020

Certifico o Registro em 06/07/2020

Arquivamento 20203961870 Protocolo 203961870 de 10/06/2020 NIRE 42400021824

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO ITAJAI E LITORAL CATARINENSE -  
SICREDI VALE LITORAL SC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 246727643371029

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

## Seção II

### Diretoria Executiva

**Art. 32.** A Cooperativa será gerida por uma Diretoria Executiva, a quem compete a prática dos atos e operações relacionados aos fins de interesse da sociedade, composta por no mínimo 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Executivo e um Diretor de Operações, e no máximo 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Executivo, um Diretor de Operações e um Diretor de Negócios.

§ 1º Os Diretores serão nomeados pelo Conselho de Administração em até 90 (noventa) dias após o término do mandato ou de vacância do cargo dos Diretores, e exercerão as funções previstas neste Estatuto.

§ 2º Ocorrendo a nomeação de somente 2 (dois) Diretores, as funções do cargo não ocupado serão exercidas cumulativamente pelos Diretores, conforme deliberação do Conselho de Administração, observadas as restrições legais e normativas.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, sendo que os nomeados permanecerão em exercício até a posse dos sucessores. Poderão também ser reconduzidos da mesma forma e prazo ou, a qualquer tempo, destituídos pelo Conselho de Administração.

§ 4º A Cooperativa será representada, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ressalvado o disposto no inciso VIII do art. 30, obrigatoriamente:

I - por 2 (dois) Diretores em conjunto;

II - por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, devidamente constituído;

III - por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes específicos.

§ 5º Excepcionalmente, a representação da Cooperativa será válida mediante a assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, nos seguintes casos:

I - perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;

II - na outorga de documentos para representação da Sociedade em juízo, incluindo a nomeação de prepostos e advogados;

III - em casos de licença inferior a 120 (cento e vinte) dias que implique a falta da pluralidade de Diretores e de vacância não suprida.

**Art. 33.** Para estarem aptos para o exercício do cargo de Diretor, os candidatos deverão possuir as seguintes condições:

I - atender aos requisitos descritos no art. 27, incisos I a VII e XV a XVII, bem como o do 51º;

II - obedecer ao disposto nos 5º, 6º e 7º do art. 27;

III - possuir graduação em curso superior;

IV - comprovadamente deter conhecimento compatível com a complexidade das atividades inerentes, além de conhecer, cada qual, em profundidade, o funcionamento do sistema financeiro;

V - requisitos sistêmicos complementares quando previstos nos normativos.

**Art. 34.** Cabe à Diretoria Executiva, sem prejuízo das incumbências previstas em legislação e em normativo interno:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/07/2020

Certifico o Registro em 06/07/2020

Arquivamento 20203961870 Protocolo 203961870 de 10/06/2020 NIRE 42400021824

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO ITAJAI E LITORAL CATARINENSE - SICREDI VALE LITORAL SC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Clancela 246727643371029

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



I - administrar operacionalmente a Cooperativa, atendendo seu objeto, as orientações emanadas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e das diretrizes e estratégias corporativas do Sicredi;

II - contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, bem como acompanhar o estado econômico-financeiro da sociedade, observado o disposto neste Estatuto;

III - nomear procuradores, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades e forma de representação, que poderá ser isolada ou em conjunto, nos limites deste Estatuto. Os instrumentos de mandato deverão ter poderes mínimos necessários para práticas de atos específicos e por prazo determinado, salvo os que contemplam os poderes da cláusula ad judícia, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado de validade;

IV - firmar todos os documentos, inclusive contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização e à execução da aquisição, alienação, doação ou oneração, conforme o caso, de bens móveis ou imóveis da Cooperativa, observado o disposto no presente Estatuto;

V - autorizar e formalizar a alienação ou oneração de bens imóveis classificados como circulantes da Cooperativa, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização de tais negócios;

VI - elaborar o planejamento estratégico e financeiro, em conformidade com a diretriz sistêmica e as definidas pelo Conselho de Administração, e responder por sua execução;

VII - implementar as normas de controles internos das operações e serviços, verificando rotineiramente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

VIII - examinar os planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução, informando sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

IX - decidir sobre a contratação e a demissão de empregados;

X - cumprir e fazer cumprir os apontamentos e orientações técnicas de auditoria e controles internos, visando à segurança e o respeito à legislação e aos normativos internos do Sicredi;

XI - decidir acerca da concessão de qualquer modalidade de doação de bens móveis, contribuição ou auxílio, independentemente de beneficiário e valor, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

XII - cumprir e fazer cumprir os normativos internos;

XIII - responder por todas as demais atividades próprias da administração ordinária da Cooperativa;

XIV - Decidir sobre o recebimento e alienação de bens, móveis ou imóveis, para a liquidação ou amortização de operações realizadas pela Cooperativa com seus associados, respeitada a alçada aprovada pelo Conselho de Administração.

**Art. 35.** Aos membros da Diretoria Executiva cabem as seguintes atribuições, dentre outras, observados o § 2º do art. 32 deste Estatuto e o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

I - Ao Diretor Executivo:

a) fomentar e apoiar o relacionamento das áreas executivas com os Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa, subsidiando e apoiando os trabalhos;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/07/2020

Certifico o Registro em 06/07/2020

Arquivamento 20203961870 Protocolo 203961870 de 10/06/2020 NIRE 42400021824

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO ITAJAI E LITORAL CATARINENSE -

SICREDI VALE LITORAL SC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 246727643371029

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

b) prover recursos e garantir a implantação e acompanhamento dos programas de desenvolvimento do cooperativismo e de sustentabilidade do Sicredi na área de atuação da Cooperativa;

c) responder pelos planos de expansão e atividades da Cooperativa, de acordo com o potencial de mercado, sempre primando pelo desenvolvimento sustentável e sólido;

d) coordenar e acompanhar a execução do orçamento da Cooperativa a partir das deliberações do Conselho de Administração;

e) responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados da Cooperativa, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa, além de monitorar e intervir em unidades de atendimento, conforme o planejamento econômico e financeiro da Cooperativa;

f) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores;

g) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, por meio do Presidente, para apreciação, o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, implementando a sua execução;

h) representar a cooperativa nas deliberações de normas e regulamentos sistêmicos.

#### II - Ao Diretor de Operações:

a) responder pelas análises gerenciais sobre as demonstrações financeiras, pelos controles contábeis e tributários e os indicadores de desempenho da Cooperativa;

b) responder pelas atividades de controles internos, compliance e riscos, bem como encaminhar as providências no processo de supervisão e assegurar o respeito às normas internas e a legislação;

c) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.

#### III - Ao Diretor de Negócios:

a) elaborar e responder pela implementação do planejamento tático para as carteiras de produtos e serviços a partir das diretrizes do planejamento estratégico sistêmico e aqueles definidos pelo Conselho de Administração;

b) responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados das unidades de atendimento, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa;

c) responder e acompanhar a execução do orçamento do crédito rural, bem como das suas exigibilidades;

d) responder pela execução dos planos de expansão da Cooperativa em consonância as deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

e) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.

§ 1º É vedada a qualquer dos membros da Diretoria Executiva a prática de atos de liberalidade às custas da Cooperativa, permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias, em nome da Cooperativa, desde que pertinentes ao seu objeto social e conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 2º A Diretoria Executiva não é um órgão colegiado, podendo, entretanto, reunir-se presencialmente e/ou a distância, por meios físicos e/ou eletrônicos, sempre que convocada pelo



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/07/2020

Certifico o Registro em 06/07/2020

Arquivamento 20203961870 Protocolo 203961870 de 10/06/2020 NIRE 42400021824

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO ITAJAI E LITORAL CATARINENSE - SICREDI VALE LITORAL SC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 246727643371029

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

Diretor Executivo, para decidir sobre matérias de sua competência, especialmente aquelas definidas no art. 34 deste Estatuto Social, quando a natureza do ato requerer decisão conjunta dos Diretores ou quando estes entenderem necessária a formalização de reunião.

§ 3º As deliberações e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

**Art. 36.** Em caso de vacância do cargo de qualquer dos Diretores, nos termos do art. 27, § 5º, incisos III a VI deste Estatuto Social, o Conselho de Administração indicará o respectivo substituto, cujo mandato coincidirá com os mandatos dos demais Diretores. A vaga, todavia, se cabível e a critério do Conselho de Administração poderá deixar de ser preenchida, sendo certo que, nesse caso, as respectivas funções serão exercidas por outros Diretores.

Parágrafo único. Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração indicará gestor executivo interino para o exercício das atribuições pelo período máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 37.** Os Conselheiros de Administração e os Diretores, com o seu patrimônio pessoal, respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram integralmente.

§ 1º Os Administradores que derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, ou, por gestão temerária ou omissão grave de deveres, determinarem prejuízo à Sociedade, responderão, diretamente, com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento dos danos;

§ 2º A Cooperativa, por meio de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos Conselheiros de Administração e Diretores cujas ações ou omissões, na forma do parágrafo anterior, tenham como consequência quaisquer dos resultados nele referidos.

## CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

**Art. 38.** A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos associados pessoas físicas, eleitos pela assembleia geral, observando-se, quanto às condições e aos requisitos para a candidatura e o exercício das funções, o disposto no art. 27, incisos I a XVII, deste Estatuto.

§ 1º A eleição dos membros do Conselho Fiscal requer chapa (s) completa (s), independente (s) e desvinculada (s) da eleição do Conselho de Administração, com indicação da ordem de suplência, observadas as demais condições de que trata o § 1º do art. 27 deste Estatuto.

§ 2º O membro do Conselho Fiscal não deve ser habitual prestador de serviços ou fornecedor de produtos para a Cooperativa, seja na condição de pessoa natural ou por meio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário ou administrador, considerando-se habitual a prestação de serviços ou o fornecimento de produtos que, nos últimos 12 (doze) meses, tenha frequência superior a 3 (três) ocorrências ou, independentemente da frequência, duração superior a 2 (dois) meses.

§ 3º O mandato será de 03 (três) anos, com renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente

§ 4º Os conselheiros eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/07/2020

Certifico o Registro em 06/07/2020

Arquivamento 20203961870 Protocolo 203961870 de 10/06/2020 NIRE 42400021824

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO ITAJAI E LITORAL CATARINENSE - SICREDI VALE LITORAL SC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 246727643371029

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

**Art. 39.** O Conselho Fiscal reúne-se, pelo menos, a cada 2 (dois) meses de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário, decidindo por maioria. Suas deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de ata, aprovada e assinada pelos membros presentes.

§ 1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário.

§ 2º As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros e por solicitação da assembleia ou do Conselho de Administração.

§ 3º Ausentes o coordenador e/ou o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.

§ 4º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser presenciais e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos.

**Art. 40.** Quando da ausência temporária, ou em caso de vacância, os conselheiros efetivos serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem estabelecida na ata de eleição.

§ 1º Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Colegiado, o Presidente do Conselho de Administração convocará a assembleia geral para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no art. 27, § 5º, deste Estatuto, cabendo ao próprio Colegiado apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros.

§ 3º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que for confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

**Art. 41.** Entre outras atribuições decorrentes da legislação, deste Estatuto e dos normativos sistêmicos, compete ao Conselho Fiscal:

I - exercer assídua fiscalização sobre o patrimônio, as operações com associados, os serviços e os atos dos administradores;

II - controlar assiduamente a movimentação financeira, as disponibilidades de recursos, as despesas, os investimentos e a regularidade de sua efetivação, bem como os valores e documentos sob custódia;

III - avaliar a política de empréstimos e exercer o monitoramento sobre sua concessão;

IV - analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa e opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que contera, se for o caso, os votos dissidentes, bem como o cumprimento das normas sobre as atividades sociais e interesses da Cooperativa, apresentando parecer à assembleia geral, podendo assessorar-se de auditores internos e externos para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;

V - tomar conhecimento dos relatórios de auditoria interna produzidos pelos auditores da Central e pela auditoria independente, contribuindo com o trabalho desses profissionais e cobrando firmemente da administração, as correções cuja necessidade for indicada nos documentos;

VI - averiguar o cumprimento, pela administração da Cooperativa, das disposições deste Estatuto e dos demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem como das deliberações da assembleia geral, do Conselho de Administração e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do Sicredi;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/07/2020

Certifico o Registro em 06/07/2020

Arquivamento 20203961870 Protocolo 203961870 de 10/06/2020 NIRE 42400021824

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO ITAJAI E LITORAL CATARINENSE - SICREDI VALE LITORAL SC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 246727643371029

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

VII - relatar ao conselho de administração as conclusões de seus trabalhos, alertando sobre as irregularidades constatadas e, na ausência de providências por parte deste, denunciar o fato, oportunamente, à assembleia geral e à Central;

VIII - examinar os relatórios de risco gerados pelas entidades centralizadoras a respeito do cenário de risco da instituição, averiguando o cumprimento pela administração da Cooperativa dos postulados de cada relatório;

IX - opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa;

X - convocar assembleia geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua comprovada omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à assembleia geral.

§ 2º A Cooperativa, por meio de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos conselheiros e diretores pelos prejuízos causados na forma do parágrafo anterior.

## CAPÍTULO IX

### DA FIXAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESULTADOS E FUNDOS SOCIAIS

**Art. 42.** O exercício social coincide com o ano civil.

**Art. 43.** Levantar-se-ão dois balanços no exercício, sendo um no último dia de junho e outro no último dia de dezembro.

**Art. 44.** As sobras apuradas ao final de cada exercício (resultado consolidado) serão destinadas da seguinte forma:

I - 55% (cinquenta e cinco por cento), no mínimo, para o fundo de reserva, destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento da Cooperativa;

II - 5% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa;

III - 6,40% (seis vírgula quarenta por cento), no mínimo, para cumprimento de encargo em razão de recursos recebidos do Sicredi Fundos Garantidores - SFG, com prazo até o encerramento do exercício de 2027.

IV - 15,60% (quinze vírgula sessenta por cento), no mínimo, para o fundo de expansão, destinado a suportar as despesas operacionais para abertura, reforma ou manutenção de postos de atendimentos, de acordo com regulamento próprio.

V - O saldo que restar ficará à disposição da assembleia geral, para destinações que entender convenientes, obedecido o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º Sempre que a Cooperativa não atingir a estrutura patrimonial exigida/estipulada, pela autoridade monetária e por normas internas do Sicredi, para suportar as operações necessárias ao



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/07/2020

Arquivamento 20203961870 Protocolo 203961870 de 10/06/2020 NIRE 42400021824

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO ITAJAI E LITORAL CATARINENSE -

SICREDI VALE LITORAL SC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 246727643371029

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

06/07/2020

cumprimento de seus objetivos, as sobras disponíveis, obedecida a sistemática de rateio prevista neste Estatuto, deverão ser transformadas, até o limite necessário, em novas quotas-partes de capital dos associados ou destinadas adicionalmente ao próprio fundo de reserva.

§ 2º Poderão ser destinadas ao fundo de reserva antes da apuração das destinações obrigatórias as doações sem destinação específica; e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores recuperados, inclusive em decorrência da regulamentação aplicável.

§ 3º O fundo de expansão previsto no inciso IV deste artigo ocorrerá até o fim do exercício de 2027. Findo o prazo, eventuais valores remanescentes serão incorporados ao resultado.

**Art. 45.** A destinação das sobras e o rateio das perdas dar-se-ão proporcionalmente às operações realizadas pelos associados, conforme fórmula de cálculo estabelecida pela assembleia geral.

Parágrafo único. É facultada, mediante decisão da assembleia geral, compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo.

**Art. 46.** O Fundo de Reserva e o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social são indivisíveis entre os associados.

## CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Art. 47.** Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

I - quando assim deliberar a assembleia geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - pela alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a assembleia geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV - pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V - pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 48.** A liquidação da Sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

## CAPÍTULO XI DA OUVIDORIA - OUVIDORIA COMPARTILHADA

**Art. 49.** A Cooperativa manterá convênio para execução das atividades de ouvidoria com entidade integrante do Sistema, na forma da legislação vigente.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 50.** Os prazos previstos neste Estatuto serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/07/2020

Certifico o Registro em 06/07/2020

Arquivamento 20203961870 Protocolo 203961870 de 10/06/2020 NIRE 42400021824

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO ITAJAI E LITORAL CATARINENSE - SICREDI VALE LITORAL SC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 246727643371029

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

**Art. 51.** As correspondências, notificações e comunicações, físicas ou eletrônicas, encaminhadas pela Cooperativa ao associado com base nos seus dados cadastrais presumir-se-ão recebidas no prazo de 5 (cinco) dias, contados do seu envio.

**Art. 52.** A cooperativa possui legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, mediante autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

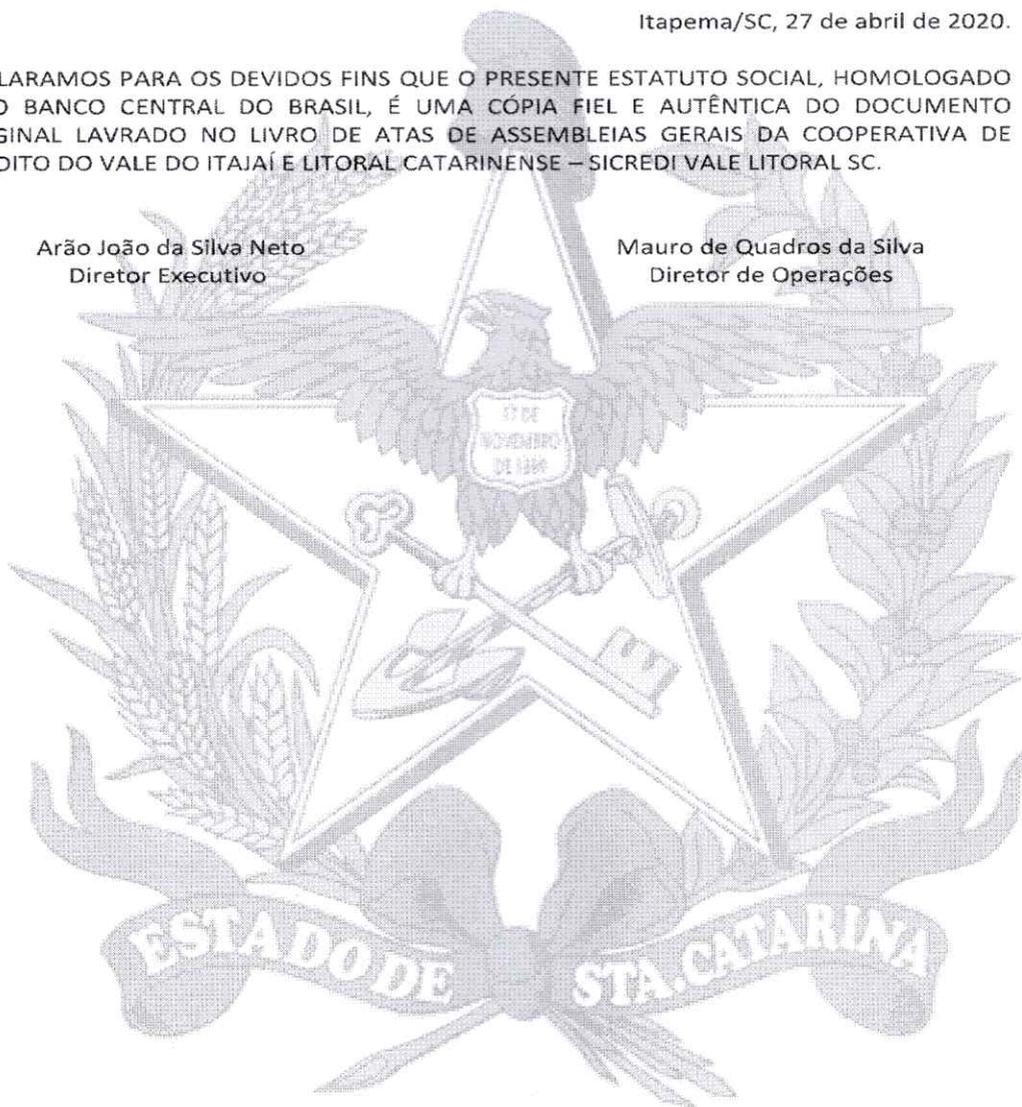
**Art. 53.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação e os princípios cooperativistas, ouvidos, quando for a hipótese, os órgãos sociais.

Itapema/SC, 27 de abril de 2020.

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O PRESENTE ESTATUTO SOCIAL, HOMOLOGADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, É UMA CÓPIA FIEL E AUTÊNTICA DO DOCUMENTO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO DE ATAS DE ASSEMBLEIAS GERAIS DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO VALE DO ITAJAÍ E LITORAL CATARINENSE – SICREDI VALE LITORAL SC.

Arão João da Silva Neto  
Diretor Executivo

Mauro de Quadros da Silva  
Diretor de Operações



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/07/2020

Certifico o Registro em 06/07/2020

Arquivamento 20203961870 Protocolo 203961870 de 10/06/2020 NIRE 42400021824

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO ITAJAI E LITORAL CATARINENSE -  
SICREDI VALE LITORAL SC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 246727643371029

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



*[Handwritten signature]*

**LIVRO: 313/FOLHA: 083**  
**PROTOCOLO nº 82.363 - 30/03/2021**  
**CERTIDAO**

**TABELIONATO**  
DE NOTAS E PROTESTOS COMARCA DE ITAPEMA - SC

**CERTIFICO** que no livro e folhas acima mencionados, consta a escritura do teor seguinte:



**PROCURAÇÃO PÚBLICA** que faz **COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO ITAJAÍ E LITORAL CATARINENSE - SICREDI VALE LITORAL SC**, na forma abaixo:

**S/A/I/B/A/M**, quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos trinta (30) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina, República Federativa do Brasil, neste Tabelionato: **1) Comparece como Outorgante: COOPERATIVA DE CRÉDITO DO VALE DO ITAJAÍ E LITORAL CATARINENSE - SICREDI VALE LITORAL SC**, sociedade cooperativa, inscrita no CNPJ sob número 10.348.181/0001-03, com sede e foro nesta cidade de Itapema/SC, na Terceira Avenida, nº 503, esquina com a Rua 250, Bairro Meia Praia, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo **ARÃO JOÃO DA SILVA NETO**, brasileiro, divorciado, bancário, nascido aos 17/03/1975, portador da CNH nº 00889128766, expedida pelo DETRAN/SC, inscrito no CPF sob número 919.370.609-00, residente e domiciliado nesta cidade de Itapema/SC, na Rua 129 D1, nº 52, apartamento 1101 Centro; - e - pelo seu Diretor de Operações **RENATO DE MELLO VIERO**, brasileiro, solteiro, maior, bancário, nascido aos 26/07/1985, portador da CNH nº 03009243308, expedida pelo DETRAN/SC, inscrito no CPF sob número 011.056.370-00, residente e domiciliado nesta cidade de Itapema/SC, na Rua 151 nº 50, apartamento 203, Bairro Centro, conforme Ata nº 6 da Reunião do Conselho de Administração, registrada na JUCESC aos 19/08/2019, sob nº 2019598922, Ata nº 8 da Reunião do Conselho de Administração, registrada na JUCESC aos 17/09/2019, sob nº 20195700260, Ata Sumária de Assembléia Geral Extraordinária e Ordinária - de Delegados, registrada na JUCESC aos 06/07/2020, sob nº 20203962079, Ata nº 01/2021 registrada na JUCESC aos 24/02/2021, sob nº 20219671605, Estatuto Social registrado na JUCESC aos 06/07/2020, sob nº 20203961870 e Certidão Simplificada emitida pela JUCESC aos 24/02/2021, cujas cópias ficam aqui arquivadas. Reconheço a identidade do comparecente e sua capacidade para este ato; **2) Dos Procuradores:** E assim por este público instrumento de mandato nomeia e constituem seus procuradores: **2.1) - JAQUELINE HARTMANN**, brasileira, solteira, maior, bancária, nascida aos 04/06/1993, portadora da C.I nº 1090642651, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob número 019.604.140-62, residente e domiciliada na cidade de Guabiruba/SC, na Rua Lorena, nº 357, Bairro São Pedro; **2.2) - ALINE SKREPITZ**, brasileira, casada, bancária, nascida aos 03/06/1990, portadora da C.I nº 5132528, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob número 072.310.129-90, residente e domiciliada na cidade de Timbó/SC, na Rua Blumenau, nº 1001, Bairro Dos Estados; **2.3) -**

LIVRO: 313/FOLHA: 083v

PROTOCOLO nº 82.363 - 30/03/2021

CERTIDAO

**PAOLA KAROLINE MASSANEIRO NUNES**, brasileira, solteira, maior, bancária, nascida aos 30/05/1990, portadora da C.I nº 5588366, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob número 056.047.259-51, residente e domiciliada na cidade de Camboriú/SC, na Rua Ancara, nº 12, Bairro Santa Regina; **2.4) - ANDRESSA FÁTIMA MENZEN**, brasileira, solteira, maior, bancária, portadora da C.I nº 5.394.870-0, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob número 083.388.409-39, residente e domiciliada na cidade de Bombinhas/SC, na Rua Estaladeira, nº 342, Bairro Bombas; **2.5) - MICHELLY GONDRO**, brasileira, solteira, maior, bancária, nascida aos 31/07/1990, portadora da C.I nº 7.517.834, SSP/SC inscrita no CPF sob número 074.960.589-80, residente e domiciliada na Cidade de Balneário Camboriú/SC, na Rua 4100, nº 143, apartamento 141 Centro; **2.6) - QUERLI TAISE DALCIN**, brasileira, solteira, maior, bancária, nascida aos 14/05/1990, portadora da CNH nº 04470606060, expedida pelo DETRAN/SC, inscrita no CPF sob número 016.828.310-78, residente e domiciliada na cidade de Porto Belo/SC, na Avenida José Noeli Cruz nº 448, apartamento 406 Bloco D, Bairro Alto Perequê; **2.7) - GRACIELA SCHMITT**, brasileira, solteira, maior, bancária, nascida aos 15/04/1987, portadora da C.I nº 51152240, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob número 055.496.419-84, residente e domiciliada na cidade de Nova Trento/SC, na Rua José Daicampi nº 142, Bairro Espreado; **2.8) - WILLIAN STEFFEN**, brasileiro, solteiro, maior, bancário, nascido aos 13/07/1989, portador da C.I nº 4670989, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob número 072.861.879-61, residente e domiciliado na cidade de Brusque/SC, na Rua das Tulipas nº 250, Bairro Rio Branco; **2.9) - ANDREIA SILVA**, brasileira, solteira, maior, bancária, nascida aos 20/09/1986, portadora da C.I nº 4206054, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob número 041.747.589-64, residente e domiciliada na cidade de Itajaí/SC, na Rua José Gall nº 770, Bairro Dom Bosco; e **2.10) - RAFAEL ANTONIO FRIZON**, brasileiro, solteiro, maior, bancário, nascido aos 21/01/1992, portador da CNH nº 0490428521, expedida pelo DETRAN/SC, inscrito no CPF sob número 060.096.879-00, residente e domiciliado nesta cidade de Itapema/SC, na Rua 312 nº 530, apartamento 301 B, Bairro Meia Praia; **3) DOS PODERES:** A quem concede PODERES para o fim específico de, em conjunto com um Diretor ou outro outorgado contratado representar a Outorgante exercendo os seguintes poderes: assinar cheques administrativos, assinar contratos, convênios, cartas de fiança, termos de cooperação, acordos e seus respectivos aditivos e adendos, bem como aditivos a quaisquer cédulas, podendo, para tanto estabelecer, concordar e rratificar termos, cláusulas e condições; firmar quaisquer instrumentos de garantia, públicos ou particulares, como escrituras de hipoteca e contratos de alienação fiduciária, escrituras com pacto adjecto de alienação fiduciária e de recebimento e venda de bens oriundos de dação em pagamento,



12  
1/4

**LIVRO: 313/FOLHA: 084**  
**PROTOCOLO nº 82.363 - 30/03/2021**  
**CERTIDAO**

**TABELIONATO**  
DE NOTAS E PROTESTOS COMARCA DE ITAPEMA - SC

inclusive para Garantia de Operações Futuras, bem como aditivos e adendos a esses instrumentos, mesmo que impliquem em reforço, permissão ou substituição de garantias; requerer o registro, baixa e liberação de penhor, alienação fiduciária e hipoteca das operações de crédito com garantia real, perante os órgãos/repartições competentes; emitir e endossar cheques; dar ordens e contra ordens, autorizar ordens de pagamento, transferência interbancária de recursos; emitir recibos e dar quitação; acordos extrajudiciais com consorciados, podendo para tanto dito procurador, retificar, ratificar e aditar o que preciso for; assinar em nome do **OUTORGANTE** os instrumentos particulares de financiamento imobiliário com garantia de alienação fiduciária de bens imóveis, bem como os aditivos e alterações a estes instrumentos e Cédulas de Credito Imobiliário; receber em garantia de alienação fiduciária os imóveis objeto de financiamento imobiliário; assinar, representando o **OUTORGANTE**, o competente termo de quitação para o cancelamento do registro da propriedade fiduciária quando da liquidação da dívida; podendo para tanto ditas procuradoras, retificar, ratificar e aditar o que preciso for; e podendo ainda **isoladamente** agir no interesse da Outorgante, praticando os seguintes poderes: **assinar carteiras de trabalho, fazendo anotações necessárias, assinar registro ponto dos empregados; documentos relativos aos contratos de estagio e a jovem aprendiz e representa-lo junto a instituição integradora de estágio e aprendizagem;** fornece atestado de idoneidade financeira; assinar o formulário ou instrumento de Dados Cadastrais e Proposta de Admissão, Ficha Matrícula, Cadastro, Abertura de conta corrente e poupança; representar a Outorgante perante o CRVA/DETRAN em todos os atos; requisitar talonários de cheques; assinar propostas de participação aos grupos de consórcio; termos de cessão e transferência de direitos e obrigações de cotas de consórcio, aviso de contemplação, autorizações de faturamento, autorização para viagem ao exterior para veículos financiados, inclusive os vinculados às operações de consórcios; representar a Outorgante junto aos Cartórios e Tabelionatos de Protestos, dando anuência e retirada de títulos; bem como perante os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais; prestar declarações; representá-la em repartições públicas em geral, Cartórios e Tabelionato de Notas, Registro de Imóveis competente, para ali tudo requerer, promover, praticar e assinar o que mais for necessário; enfim praticar todos os demais atos imprescindíveis ao fiel e cabal cumprimento do presente mandato; e agindo sempre em acordo com as políticas estabelecidas pela Outorgante. **Este mandato é válido até 30/03/2022 ou até a extinção do vínculo de emprego do Outorgado com a Outorgante, sem prejuízo da prerrogativa do cancelamento a qualquer tempo.** É vedado o substabelecimento dos poderes praticados em conjunto com um Diretor ou outro outorgado contratado, sendo permitido o substabelecimento dos poderes praticados de forma isolada. **"Procuração lavrada sob minuta apresentada". 4) DAS INFORMAÇÕES:** Os dados para

**LIVRO: 313/FOLHA: 084v**  
**PROTOCOLO nº 82.363 - 30/03/2021**  
**CERTIDAO**

a presente procuração foram fornecidos pelo outorgante, o qual assume inteira responsabilidade pela sua veracidade, isentando este cartório das responsabilidades decorrentes pelo presente ato. **5) DA EXTINÇÃO DO MANDATO:** Ficam cientes as partes que cessa o mandato nas seguintes condições: 1º) pela revogação ou pela renúncia; 2º) pela morte ou interdição de uma das partes; 3º) pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer; e 4º) pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio, nos termos do artigo 682 do Código Civil. **6) DO ENCERRAMENTO:** Sendo lido e achado conforme, o comparecente aceita e assina este instrumento. Eu, **BEL. ALINE RICOBOM, Escrevente Notarial**, a lavrei, digitei e na ausência ocasional do Tabelião, que a conferi, subscrevo e assino. Dou fé. **Emolumentos: Procuração / Substabelecimento (ad negotia): R\$ 57,35; Selo de 1 ato (GBS60665): R\$ 2,82 = R\$ 60,17 (nos termos da Resolução CM n. 10 DE 14 de Setembro de 2020).**

CERTIFICO que a escritura está assinada pelas partes, ERA o que se continha em dito instrumento, que para aqui foi bem e fielmente transcrito. Dou Fé. **Emolumentos: Certidão, Traslado ou pública forma: R\$ 11,57; Selo normal (GBS61270): R\$ 2,82 = R\$ 14,39 (nos termos da Resolução CM n. 10 de 14 de Setembro de 2020).**

Em test lido da verdade.  
Itapema, quarta-feira, 31 de março de 2021.

**BEL. MARIEL PONTALDI**  
**Escrevente Notarial**





**TABELIONATO**  
DE NOTAS E PROTESTOS COMARCA DE ITAPEMA - SC

**LIVRO: 313/FOLHA: 085**  
**PROTOCOLO nº 82.364 - 30/03/2021**  
**CERTIDAO**

**CERTIFICO** que no livro e folhas acima mencionados, consta a escritura do teor seguinte.



=====

**PROCURAÇÃO PÚBLICA** que faz **COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO ITAJAÍ E LITORAL CATARINENSE - SICREDI VALE LITORAL SC**, na forma abaixo:

**S/A/I/B/A/M**, quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos trinta (30) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina, República Federativa do Brasil, neste Tabelionato: **1) Comparece como Outorgante: COOPERATIVA DE CRÉDITO DO VALE DO ITAJAÍ E LITORAL CATARINENSE - SICREDI VALE LITORAL SC**, sociedade cooperativa, inscrita no CNPJ sob número 10.348.181/0001-03, com sede e foro nesta cidade de Itapema/SC, na Terceira Avenida, nº 503, esquina com a Rua 250, Bairro Meia Praia, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo **ARÃO JOÃO DA SILVA NETO**, brasileiro, divorciado, bancário, nascido aos 17/03/1975, portador da CNH nº 00889128766, expedida pelo DETRAN/SC, inscrito no CPF sob número 919.370.609-00, residente e domiciliado nesta cidade de Itapema/SC, na Rua 129 D1, nº 52, apartamento 1101 Centro; - e - pelo seu Diretor de Operações **RENATO DE MELLO VIERO**, brasileiro, solteiro, maior, bancário, nascido aos 26/07/1985, portador da CNH nº 03009243308, expedida pelo DETRAN/SC, inscrito no CPF sob número 011.056.370-00, residente e domiciliado nesta cidade de Itapema/SC, na Rua 151 nº 50, apartamento 203, Bairro Centro, conforme Ata nº 6 da Reunião do Conselho de Administração, registrada na JUCESC aos 19/08/2019, sob nº 2019598922, Ata nº 8 da Reunião do Conselho de Administração, registrada na JUCESC aos 17/09/2019, sob nº 20195700260, Ata Sumária de Assembléia Geral Extraordinária e Ordinária - de Delegados, registrada na JUCESC aos 06/07/2020, sob nº 20203962079, Ata nº 01/2021 registrada na JUCESC aos 24/02/2021, sob nº 20219671605, Estatuto Social registrado na JUCESC aos 06/07/2020, sob nº 20203961870 e Certidão Simplificada emitida pela JUCESC aos 24/02/2021, cujas cópias ficam aqui arquivadas. Reconheço a identidade do comparecente e sua capacidade para este ato; **2) Dos Procuradores:** E assim por este público instrumento de mandato nomeia e constitui seus procuradores: **2.1) - ADALTO ANTONIO BALTAZAR**, brasileiro, solteiro, maior, bancário, portador da C.I nº 4.855.585, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob número 052.913.409-83, residente e domiciliado na cidade de Camboriú/SC, na Rua Luxemburgo, nº 642, Bairro Santa Regina; **2.2) - ADRIANA MICHELE BECKER**, brasileira, casada, bancária, nascida aos 23/11/1978, portadora da C.I nº 7236715, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob número 965.456.310-04, residente e domiciliada na cidade de Porto Belo/SC, na Rua Rudy Arnaldo Hintz, nº 203, Bairro Perequê; **2.3) - ALINE**

**LIVRO: 313/FOLHA: 085v**  
**PROTOCOLO nº 82.364 - 30/03/2021**  
**CERTIDAO**

**VOGT**, brasileira, casada, bancária, nascida aos 29/11/1989, portadora da C.I nº 5.114.706, inscrita no CPF sob número 066.339.589-51, residente e domiciliada na cidade de Camboriú/SC, na Rua Tarci Testoni dos Santos nº 74, Bairro Centro; **2.4) - ANDERSON JOSE SOUZA**, brasileiro, casado, bancário, portador da C.I nº 3953438, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob número 033.154.029-06, residente e domiciliado na cidade de Nova Trento/SC, na Rua Nereu Ramos, nº 114, apartamento 401 Bairro Centro; **2.5) - AUGUSTO HAAG NETTO**, brasileiro, divorciado, bancário, portador da C.I nº 1.195.213, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob número 614.225.259-53 residente e domiciliado na cidade de Blumenau/SC, na Rua General Osorio, nº 1565, apto 804, Bairro Velha; **2.6) - CAROLINE NOEMIA ERDMANN SLOMSKY**, brasileira, casada, bancária, portadora da C.I nº 4507636, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob número 041.028.779-24, residente e domiciliada na cidade de Itajaí/SC, na Rua Manoel Zeferino Teixeira, nº 311, Bairro São João; **2.7) - CLAUDIA LINHARES BARNI**, brasileira, casada, bancária, portadora da C.I nº 3.833.210, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob número 048.933.629-92, residente e domiciliada na cidade de Brusque/SC, na Rua Hilário Dalmolini, nº 65, Bairro Dom Joaquim; **2.8) - FABIANO LUIZ COSER**, brasileiro, casado, bancário, nascido aos 29/01/1981, portador da CNH nº 01164987577, expedida pelo DETRAN/SC, inscrito no CPF sob número 028.587.839-50, residente e domiciliado nesta cidade de Itapema/SC, na Rua 250, nº 355, apto 1103, Bairro Meia Praia; **2.9) - GRAZIELA DAL GALLO**, brasileira, solteira, maior, bancária, portadora da C.I nº 6820174, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob número 029.719.739-80, residente e domiciliada na cidade de Balneário Camboriú/SC, na Rua 3100, nº 628, apto 602, Bairro Centro; **2.10) - JOFREI AGNES MUNARO**, brasileiro, casado, bancário, nascido aos 07/05/1972, portador da CNH nº 02349622853, expedida pelo DETRAN/SC, inscrito no CPF sob número 589.123.120-49, residente e domiciliado nesta cidade de Itapema/SC, na Rua 129C nº 131, Apartamento 1002, Bairro Centro; **2.11) - LAIS MICHELE SANFELICE GRECO**, brasileira, solteira, maior, bancária, nascida aos 14/01/1987, portadora da C.I nº 86038625, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob número 050.205.339-98, residente e domiciliada nesta cidade de Itapema/SC, na Rua 129-D1, nº 52, Apto. 1101, Bairro Centro; **2.12) - LUCIANA DIDONE MARQUES**, brasileira, divorciada, bancária, portadora da C.I nº 3084409733, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob número 004.789.010-03, residente e domiciliada na cidade de Brusque/SC, na Rua São Pedro SP 011, nº 111, Bairro São Pedro; **2.13) - MARCIO ALOISIO SZIMANSKI**, brasileiro, solteiro, maior, gerente comercial, nascido aos 20/07/1977, portador da C.I nº 7.433.641, expedida pela SESP/SC, inscrito no CPF sob número 902.052.350-34, residente e



**LIVRO: 313/FOLHA: 086**  
**PROTOCOLO nº 82.364 - 30/03/2021**  
**CERTIDAO**

**TABELIONATO**  
DE NOTAS E PROTESTOS COMARCA DE ITAPEMA - SC

domiciliado nesta cidade de Itapema/SC, na Rua 270 nº 275, apartamento 701, Bloco B, Ed. Cannes, Bairro Meia Praia; **2.14) - ROBERTO VENERI**, brasileiro, casado, bancário, nascido aos 02/03/1981, portador da CNH nº 04305677714, expedida pelo DETRAN/SC, inscrito no CPF sob número 030.218.029-07, residente e domiciliado nesta cidade de Itapema/SC, na Rua 252 nº 845, apartamento 502, Bairro Meia Praia; **2.15) - RODRIGO ESCOBAR**, brasileiro, solteiro, maior, bancário, nascido aos 17/10/1982, portador da CNH nº 01522957427, expedida pelo DETRAN/SC, inscrito no CPF sob número 000.650.870-70, residente e domiciliado na cidade de Balneário Camboriú/SC, na Rua 3.100, nº 628, Apto. 902, Bairro Centro; **2.16) - SILVANO LAMAISSON DE FREITAS**, brasileiro, casado, bancário, nascido aos 02/01/1982, portador da CNH nº 01061153853, expedida pelo DETRAN/SC, inscrito no CPF sob número 005.307.819-56, residente e domiciliado nesta cidade de Itapema/SC, na Rua 130 nº 89, apartamento 301, Bairro Centro; **2.17) - SILVANE BAREA**, brasileira, solteira, maior, bancária, nascida aos 12/08/1986, portadora da CNH nº 04053947291, expedida pelo DETRAN/SC, inscrita no CPF sob número 012.073.810-47, residente e domiciliada na cidade de Brusque/SC, na Rua Paulo Bauer, nº 177, apartamento 803, Bairro São Luiz; **2.18) - IGOR ROTH**, brasileiro, casado, bancário, nascido aos 11/01/1985, portador da C.I nº 5085228822, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob número 010.611.400-08, residente e domiciliado na cidade de Blumenau/SC, na Rua Ursa Maior nº 644, Bairro Escola Agrícola; **2.19) - EVANDRO DUNLEI SANTIN**, brasileiro, casado, bancário, nascido aos 01/12/1974, portador da C.I nº 7723354, expedida pela SESP/RS, inscrito no CPF sob número 789.423.229-72, residente e domiciliado na cidade de Timbó/SC, na Rua Magnólia, nº 217, Bairro Araponguinhas; **2.20) - LEANDRO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, maior, bancário, nascido aos 19/06/1982, portador da C.I nº 6069619, expedida pela SESPDC/SC, inscrito no CPF sob número 226.044.738-44, residente e domiciliado na cidade de Brusque/SC, na Rua Daniel Imhof, nº 420, AP C505, Bairro São Pedro; **2.21) - FABIO ROBERTO REICHERT**, brasileiro, casado, administrador, nascido aos 08/05/1984, portador da CNH nº 02496524309, expedida pelo DETRAN/SC, inscrito no CPF sob número 043.715.889-64, residente e domiciliado nesta cidade de Itapema/SC, na Rua 420 nº 1221, Bairro Morretes; **2.22) - JULIANA MARIA SACHSER BREDLAU**, brasileira, casada, bancária, portadora da C.I nº 6344570, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob número 027.462.599-74, residente e domiciliada na cidade de Blumenau/SC, na Rua Imperatriz Leopoldina, nº 244, apto 303, Bairro Velha; **2.23) - PAMELA ALINE DA SILVA NEUHAUS REBELO**, brasileira, casada, bancária, portadora da C.I nº 0474788290, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob número 077.962.379-79, residente e domiciliada na cidade de Tijucas/SC, na Rua Flamboyant nº 108, casa 01, Bairro Mata Atlântica; **2.24) - JONES ROLAND GESKE**, brasileiro, solteiro, maior, bancário, portador da C.I nº 2611335, expedida pela SESP/SC, inscrito no CPF sob número

**LIVRO: 313/FOLHA: 086v**  
**PROTOCOLO nº 82.364 - 30/03/2021**  
**CERTIDAO**

792.254.629-72, residente e domiciliado na cidade de Blumenau/SC, na Rua Hermann Spornau, nº 60, Apartamento 4077, Bairro Água Verde; **2.25) - JOICEMAR SOARES DA LUZ**, brasileiro, casado, bancário, portador da C.I nº 9058523334, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 001.731.890-40, residente e domiciliado na cidade de Itajaí/SC, na Rua José Pereira Liberato nº 1320, apartamento 401, Bairro São João; **2.26) - CINTHYA MACHADO**, brasileira, divorciada, bancária, nascida aos 01/12/1978, portadora da C.I nº 3.837.685-7, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob número 005.119.309-41, residente e domiciliada na cidade de Balneário Camboriú/SC, na Rua 2.400 nº 190, Apartamento 101, Bairro Centro; **2.27) - CLAUDIA MUELLER**, brasileira, solteira, maior, bancária, nascida aos 20/08/1977, portadora da CNH nº 02118276881, expedida pelo DETRAN/RS, inscrita no CPF sob número 753.023.570-20, residente e domiciliada na cidade de Navegantes/SC, na Avenida Prefeito Clirino Adolfo Cabral, nº 495, Apartamento 304 A, Bairro São Pedro; **2.28) - FERNANDA PACHECO DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, colaboradora de cooperativa de crédito, nascida aos 22/02/1982, portadora da CNH nº 03905076248, expedida pelo DETRAN/RS, inscrita no CPF sob número 001.201.250-56, residente e domiciliada nesta cidade de Itapema/SC, na Rua 414 nº 791, apartamento 101, Bloco 02, Bairro Morretes; e **2.29) - JESSICA GABRIELA WEISE**, brasileira, solteira, maior, bancária, nascida aos 24/09/1991, portadora da CNH nº 04970907440, expedida pelo DETRAN/SC, inscrita no CPF sob número 082.296.569-08, residente e domiciliada na cidade de Bombinhas/SC, na Rua Peixe Donzela, nº 241, apartamento 101, Bairro Centro **3) DOS PODERES:** A quem concede PODERES para o fim específico de, em conjunto com um Diretor ou outro outorgado contratado representar a Outorgante exercendo os seguintes poderes: assinar cheques administrativos, assinar contratos e distratos, convênios, cartas de fiança, termos de cooperação, acordos e seus respectivos aditivos e adendos, bem como aditivos a quaisquer cédulas, podendo, para tanto estabelecer, concordar e ratificar termos, cláusulas e condições; firmar quaisquer instrumentos de garantia, públicos ou particulares, como escrituras de hipoteca e contratos de alienação fiduciária, escrituras com pacto adjecto de alienação fiduciária e de recebimento e venda de bens oriundos de dação em pagamento, inclusive para Garantia de Operações Futuras, bem como aditivos e adendos a esses instrumentos, mesmo que impliquem em reforço, permissão ou substituição de garantias; requerer o registro, baixa e liberação de penhor, alienação fiduciária e hipoteca das operações de crédito com garantia real, perante os órgãos/repartições competentes; emitir e endossar cheques; dar ordens e contra ordens, autorizar ordens de pagamento, transferência interbancária de recursos; emitir recibos e dar quitação; acordos extrajudiciais com consorciados, podendo para tanto dito

fls  
144**TABELIONATO**  
DE NOTAS E PROTESTOS COMARCA DE ITAPEMA - SC

**LIVRO: 313/FOLHA: 087**  
**PROTOCOLO nº 82.364 - 30/03/2021**  
**CERTIDAO**

procurador, retificar, ratificar e aditar o que preciso for; assinar em nome da **OUTORGANTE** os instrumentos particulares de financiamento imobiliário com garantia de alienação fiduciária de bens imóveis, bem como os aditivos e alterações a estes instrumentos e Cédulas de Crédito Imobiliário; receber em garantia de alienação fiduciária os imóveis objeto de financiamento imobiliário; assinar escrituras de compra e venda; assinar escrituras de arrematação de bens em leilão; assinar, representando a **OUTORGANTE**, o competente termo de quitação para o cancelamento do registro da propriedade fiduciária quando da liquidação da dívida; podendo para tanto ditas procuradoras, retificar, ratificar e aditar o que preciso for; e podendo ainda **isoladamente** agir no interesse da Outorgante, praticando os seguintes poderes: admitir, demitir, penalizar, transferir e promover colaboradores, **assinar suas carteiras profissionais, fazendo anotações necessárias, assinar carta de aviso prévio, aviso de férias, registro ponto de colaboradores ou quaisquer outras, inclusive assinar rescisões, enfim todos os atos da Relação de Emprego referente aos contratos dos seus subordinados; documentos relativos a estágio e a jovem aprendiz e representá-la junto ao CIEE; receber e aceitar pedidos de demissão, fornece atestado de idoneidade financeira; assinar o formulário ou instrumento de Dados Cadastrais e Proposta de Admissão, Ficha Matrícula, Cadastro, Abertura de conta corrente e poupança; representar a Outorgante perante o CRVA/DETRAN em todos os atos; requisitar talonários de cheques; assinar propostas de participação aos grupos de consórcio; termos de cessão e transferência de direitos e obrigações de cotas de consórcio, aviso de contemplação, autorizações de faturamento, autorização para viagem ao exterior para veículos financiados, inclusive os vinculados às operações de consórcios; representar a Outorgante junto aos Cartórios e Tabelionatos de Protestos, dando anuência e retirada de títulos; bem como perante os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais; prestar declarações; representá-lo em repartições públicas em geral, Cartórios e Tabelionatos, Registro de Imóveis competente, podendo tudo requerer, promover, praticar e assinar; enfim, praticar tudo o que necessário for para fiel desempenho deste mandato; assinar e receber Notificações Extrajudiciais visando constituir em mora associado inadimplente; enfim praticar todos os demais atos imprescindíveis ao fiel e cabal cumprimento do presente mandato; e agindo sempre em acordo com as políticas estabelecidas pela Outorgante. **Este mandato é válido até 30/03/2022 ou até a extinção do vínculo de emprego do Outorgado com a Outorgante, sem prejuízo da prerrogativa do cancelamento a qualquer tempo. É vedado o substabelecimento dos poderes praticados em conjunto com um Diretor ou outro outorgado contratado, sendo permitido o substabelecimento dos poderes praticados de forma isolada. "Procuração lavrada sob minuta apresentada". 4) DAS INFORMAÇÕES:** Os dados para a presente procuração foram fornecidos pelo outorgante, o qual assume inteira responsabilidade pela sua veracidade, isentando este**

**LIVRO: 313/FOLHA: 087v**  
**PROTOCOLO nº 82.364 - 30/03/2021**  
**CERTIDAO**

cartório das responsabilidades decorrentes pelo presente ato. **5) DA EXTINÇÃO DO MANDATO:** Ficam cientes as partes que cessa o mandato nas seguintes condições: 1º) pela revogação ou pela renúncia; 2º) pela morte ou interdição de uma das partes; 3º) pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer; e 4º) pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio, nos termos do artigo 682 do Código Civil. **6) DO ENCERRAMENTO:** Sendo lido e achado conforme, o comparecente aceita e assina este instrumento. Eu, **BEL. ALINE RICOBOM, Escrevente Notarial**, a lavrei, digitei e na ausência ocasional do Tabelião, que a conferi, subscrevo e assino. Dou fé. **Emolumentos: Procuração / Substabelecimento (ad negotia): R\$ 57,35; Selo de 1 ato (GBS60668): R\$ 2,82 = R\$ 60,17 (nos termos da Resolução CM n. 10 DE 14 de Setembro de 2020).**

=====

**CERTIFICO** que a escritura está assinada pelas partes. ERA o que se continha em dito instrumento, que para aqui foi bem e fielmente transcrito. Dou Fé. **Emolumentos: Certidão, Traslado ou pública forma: R\$ 11,57; Selo normal (GBS61111): R\$ 2,82 = R\$ 14,39 (nos termos da Resolução CM n. 10 de 14 de Setembro de 2020).**

Em test uuu da verdade.  
Itapema, quarta-feira, 31 de março de 2021.

**BEL. MARIEL PONTALDI**  
**Escrevente Notarial**



**Cooperativa de Crédito do Vale do Itajaí e Litoral Catarinense – Sicredi Vale Litoral SC**

CNPJ/MF: 10.348.181.0001-03

NIRE: 42400021824

Endereço: Terceira Avenida, nº 503 esquina com a Rua 250, no Bairro de Meia Praia, CEP 88220-000 neste Estado de Santa Catarina.

Telefone: 47 – 3267 2800



**Ata nº. 01/2021 Reunião Extraordinária Do Conselho De Administração Da Cooperativa De Crédito Do Vale Do Itajaí E Litoral Catarinense – Sicredi Vale Litoral SC**

I – Data, hora e local: 08 de janeiro de 2021, às 17:00h, realizada na modalidade semipresencial, transmitida da sede da Cooperativa, localizada na Terceira Avenida, nº 503, Meia Praia, Itapema/SC, aos membros do Conselho de Administração, simultaneamente, utilizando Plataforma Teams, acessada pelo link enviado, com a manifestação e voto dos conselheiros, cuja gravação integral do ato está armazenada na sede da Cooperativa.

A realização da reunião em formato digital deu-se em face da recomendação do Ministério da Saúde e demais autoridades competentes para evitar aglomerações, garantindo a segurança e saúde de nossos colaboradores, modalidade essa amparada no Estatuto Social e na Instrução Normativa DREI n.º 81, de 10 de junho de 2020.

II – Presenças: Os Conselheiros de Administração:

**Participaram de forma Remota:** Srs. José Altamiro Pereira; Valmir Muller, Sylvio Roberto Gumz.

**Participaram de forma presencial:** Srs. Fernando José de Oliveira, Edson José Mathias, Leandro Cesar Hunhoff, o Presidente José Domingos de Andrade e o Vice-Presidente Roderjan Diehl Volaco.

III – Deliberações:

**1. Nomeação de Diretor de Operações:** O Presidente iniciou os trabalhos saudando os presentes. Na sequência, esclareceu que em razão da vacância do cargo de Diretor de Operações que ocorreu em 13 de Outubro de 2020, conforme ata de reunião deste colegiado realizada em 09 de Outubro de 2020, necessário nomear novo diretor para a vaga. Nesse sentido, no uso das atribuições que lhe confere o IV, do 29 do Estatuto Social o Conselho de Administração, por unanimidade dos presentes, nomeia como novo membro da Diretoria Executiva para ocupar o cargo de Diretor de Operações, o Sr. **Renato de Mello Viero**, brasileiro, contador, nascido em 26/07/1985, solteiro, filho de Nilton Luiz Viero e Terezinha Catarina de Mello Viero, inscrito no CPF nº 011.056.370-00, e nº identidade 7145669 SSP/SC conforme carteira de motorista, residente e domiciliado na Rua Olaria, nº 720, Bairro Floresta, Cidade Joinville/SC, CEP 89211-360.

**1.1 POSSE:** O presidente do Conselho declarou nomeado o novo componente da Diretoria Executiva, e informou ao Conselho que a posse depende da homologação do nome pelo Banco Central do Brasil, na forma do art. 1º, *caput* do Regulamento Anexo II da Resolução CMN/BACEN nº 4.122, de 02-08-2012.

**1.2 MANDATO:** O prazo de mandato do Diretor de Operações nomeado nesse ato deverá coincidir com o tempo remanescente do sucedido.

**1.3 DECLARAÇÃO:** O nomeado declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que impeça de exercer o cargo para qual foi designado.

Sem mais, eu, Francisco Andre Soares da Silva, secretariei esta ata, que será assinada pelos presentes.

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL E AUTÊNTICA DO ITEM 01 DA ATA Nº01/2021, REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave='13qkYt-T56RimT65t-52w&chave2=Ug8cwwsph-ckGj5CvutIRA' ASSINADO DIGITALMENTE POR: 91937060900-ARAO JOAO DA SILVA. NCCO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/02/2021

Arquivamento 20219671605 Protocolo 219671605 de 17/02/2021 NIRE 42400021824

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO ITAJAI E LITORAL CATARINENSE - SICREDI VALE LITORAL SC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 127720608610986

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

24/02/2021



Para verificar a autenticidade acesse [www.jucesc.sc.gov.br](http://www.jucesc.sc.gov.br) e informe o número 109326/2021-03 na consulta de processos.



Documento Assinado Digitalmente 09/04/2021  
Junta Comercial de Santa Catarina  
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC  
[www.jucesc.sc.gov.br/certificado](http://www.jucesc.sc.gov.br/certificado)

**Arão João da Silva Neto**  
Diretor Executivo



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

24/02/2021

Certifico o Registro em 24/02/2021

Arquivamento 20219671605 Protocolo 219671605 de 17/02/2021 NIRE 42400021824

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO ITAJAI E LITORAL CATARINENSE - SICREDI VALE LITORAL SC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 127720608610986

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



**CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1178119**

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

**NOME: COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO ITAJA I E LITORAL CATARINENSE - SICRED I VALE LITORAL SC**

Raiz do CNPJ: 10.348.181

Certidão emitida às 15:53 de 01/12/2021.

**OBSERVAÇÕES**

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

**ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>**



01/12/2021

0011704401

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Itapema



**CERTIDÃO**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CERTIDÃO Nº: 9004483

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Itapema, com distribuição anterior à data de 30/11/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO ITAJA I E LITORAL CATARINENSE - SICRED I VALE LITORAL SC,**  
portador do CNPJ: 10.348.181/0001-03. \*\*\*\*\*

**OBSERVAÇÕES:**

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

**ATENÇÃO:** A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Itapema, quarta-feira, 1 de dezembro de 2021.

PEDIDO Nº:

0011704401



[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 10.348.181/0001-03

**Razão Social:** COOP DE CREDITO DE LIVRE ADM DE ASSOC DO LITORAL CAT

**Endereço:** R 264 239 / MEIA PRAIA / ITAPEMA / SC / 88220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/11/2021 a 21/12/2021

**Certificação Número:** 2021112201201001969216

Informação obtida em 01/12/2021 15:41:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DO VALE DO ITAJAI E LITORAL CATARINENSE - SICRE LITORAL SC**  
CNPJ/CPF: **10.348.181/0001-03**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140144878230
Data de emissão:	13/10/2021 10:40:28
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	12/12/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:  
<http://www.sef.sc.gov.br>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO ITAJAI E LITORAL CATARINENSE - SICREDI  
VALE LITORAL SC**  
**CNPJ: 10.348.181/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:25:04 do dia 23/09/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 22/03/2022.

Código de controle da certidão: **B745.76FE.7D3D.034E**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



Nome / Razão Social

SICREDI VALE LITORAL- SC CNPJ: 10348181000103

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWS6JNY1H4VNIZW1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.novatrento.sc.gov.br>

Nova Trento (SC), 02 de Dezembro de 2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**

PARA VALIDAÇÃO DESTA DOCUMENTO ACESSAR O SITE  
PREFEITURAMODERNA.COM.BR (MEUIPTU) E INFORMAR O Nº DA  
CERTIDÃO.



<b>CERTIDÃO NEGATIVA</b>	<b>Nº: 0216896</b>
--------------------------	--------------------

Informações do Contribuinte			
CÓDIGO <b>53264</b>	NOME DO CONTRIBUINTE <b>COOP. CREDITO VALE DO ITAJAI E LITORAL CATARINENSE</b>	CPF / CNPJ <b>10.348.181/0001-03</b>	
ENDEREÇO <b>RUA TERCEIRA AVENIDA</b>	NÚMERO <b>503</b>	COMPLEMENTO <b>Esquina com a rua 250</b>	BAIRRO <b>MEIA PRAIA</b>
NÚMERO CEP <b>88220000</b>	MUNICÍPIO - UF <b>ITAPEMA - SC</b>	APTO / SALA	NOME EDIFÍCIO

Informações do Requerente		
Nº DE DOCUMENTO <b>919.370.609-00</b>	NOME DO REQUERENTE <b>COOPERATIVA DE CRÉDITO DO VALE DO ITAJÁ E LITORAL</b>	FINALIDADE
OBSERVAÇÕES		

<b>Data de Emissão: 17/11/2021 Hora de Emissão: 12:11:44</b>	<b>Validade: 16/01/2022</b>
--	-----------------------------

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que, **NÃO CONSTAM** pendências em relação ao **OBJETO** acima citado, relativas a tributos administrados por esta Municipalidade nesta data.

**ITAPEMA(SC), 17 de Novembro de 2021**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO ITAJAI E LITORAL CATARINENSE - SICREDI VALE LITORAL SC (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 10.348.181/0001-03  
Certidão nº: 27964104/2021  
Expedição: 10/09/2021, às 12:38:42  
Validade: 08/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO ITAJAI E LITORAL CATARINENSE - SICREDI VALE LITORAL SC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.348.181/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO ITAJAI E LITORAL CATARINENSE - SICREDI VALE LITORAL SC

Endereço: Terceira Avenida, 503 – Itapema/SC

Fone: (47) 3267-2800



### ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR

COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO ITAJAI E LITORAL CATARINENSE - SICREDI VALE LITORAL SC, inscrito no CNPJ nº 10.348.181/0001-03, sediada no(a) Terceira Avenida, 503 – Itapema/SC, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(s) o(a) Sr(a). Arão João da Silva Neto, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2869900 e do CPF nº 919.370.609-00, e Sr(a). Renato de Mello Viero, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7145669 e do CPF nº 011.056.370-00, DECLARAM, que nenhum dos seus dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados, são servidores da Prefeitura de Nova Trento, sob qualquer regime de contratação.

Itapema/SC, 01 de dezembro de 2021.

COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO ITAJAI E LITORAL  
CATARINENSE - SICREDI VALE LITORAL SC

Este documento foi assinado digitalmente por Arao Joao Da Silva Neto e Renato De Mello Viero.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3FAD-6EAB-0048-E96A.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3FAD-6EAB-0048-E96A> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 3FAD-6EAB-0048-E96A**



### Hash do Documento

1E5BB72734784B65C798F962E3111DB9C611FBB3A89E8A551CA3FA8C011D1D0F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/12/2021 é(são) :

- Arao Joao Da Silva Neto (Representante Legal) - 919.370.609-00  
em 02/12/2021 12:41 UTC-03:00  
Tipo: Certificado Digital
- Renato de Mello Viero (Representante Legal) - 011.056.370-00  
em 01/12/2021 17:38 UTC-03:00  
Tipo: Certificado Digital





## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO ITAJAI E LITORAL CATARINENSE - SICREDI VALE LITORAL SC, inscrito no CNPJ nº 10.348.181/0001-03, sediada no(a) Terceira Avenida, 503 – Itapema/SC, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(s) o(a) Sr(a). Arão João da Silva Neto, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2869900 e do CPF nº 919.370.609-00, e Sr(a). Renato de Mello Viero, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7145669 e do CPF nº 011.056.370-00, DECLARAM, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital do Processo nº 129/2021, da Prefeitura Municipal de Nova Trento.

Itapema/SC, 01 de dezembro de 2021.

---

COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO ITAJAI E LITORAL  
CATARINENSE - SICREDI VALE LITORAL SC

Este documento foi assinado digitalmente por Arao Joao Da Silva Neto e Renato De Mello Viero.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BC2D-535C-0AC4-525B.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BC2D-535C-0AC4-525B> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: BC2D-535C-0AC4-525B**



### Hash do Documento

FE0F3CA4E5DFB6F1088D978432BA73C3DE351AFFBBF888204832D558F5C2D6C1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/12/2021 é(são) :

- Arao Joao Da Silva Neto (Representante Legal) - 919.370.609-00  
em 02/12/2021 12:41 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Renato de Mello Viero (Representante Legal) - 011.056.370-00  
em 01/12/2021 17:37 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital



COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO ITAJAI E LITORAL CATARINENSE - SICREDI VALE LITORAL SC

Endereço: Terceira Avenida, 503 – Itapema/SC

Fone: (47) 3267-2800



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE QUE INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS

COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO ITAJAI E LITORAL CATARINENSE - SICREDI VALE LITORAL SC, inscrito no CNPJ nº 10.348.181/0001-03, sediada no(a) Terceira Avenida, 503 – Itapema/SC, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(s) o(a) Sr(a). Arão João da Silva Neto, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2869900 e do CPF nº 919.370.609-00, e Sr(a). Renato de Mello Viero, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7145669 e do CPF nº 011.056.370-00, DECLARAM, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Itapema/SC, 01 de dezembro de 2021.

---

COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO ITAJAI E LITORAL  
CATARINENSE - SICREDI VALE LITORAL SC

Este documento foi assinado digitalmente por Arao Joao Da Silva Neto e Renato De Mello Viero.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 459A-79D4-39B4-5BC1.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/459A-79D4-39B4-5BC1> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 459A-79D4-39B4-5BC1**



### Hash do Documento

D2AA6B523A019D476E976EA4CCDD7864E14813ECCA13FE128FA4D7147F12D159

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/12/2021 é(são) :

- Arao Joao Da Silva Neto (Representante Legal) - 919.370.609-00  
em 02/12/2021 12:41 UTC-03:00  
Tipo: Certificado Digital
- Renato de Mello Viero (Representante Legal) - 011.056.370-00  
em 01/12/2021 17:37 UTC-03:00  
Tipo: Certificado Digital





## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO ITAJAI E LITORAL CATARINENSE - SICREDI VALE LITORAL SC, inscrito no CNPJ nº 10.348.181/0001-03, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(s) o(a) Sr(a). Arão João da Silva Neto, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2869900 e do CPF nº 919.370.609-00, e Sr(a). Renato de Mello Viero, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7145669 e do CPF nº 011.056.370-00, DECLARAM, para fins do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

*(Assinalar com um "X", em caso afirmativo, o campo anterior)*

Itapema/SC, 01 de dezembro de 2021.

---

COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO ITAJAI E LITORAL  
CATARINENSE - SICREDI VALE LITORAL SC

Este documento foi assinado digitalmente por Arao Joao Da Silva Neto e Renato De Mello Viero.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5143-9381-A8B0-4231.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5143-9381-A8B0-4231> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 5143-9381-A8B0-4231**



### Hash do Documento

648A2851031B77668B01C9FDC4853231EABE774F1F66B9DD5C47BA1407097101

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/12/2021 é(são) :

- Arao Joao Da Silva Neto (Representante Legal) - 919.370.609-00  
em 02/12/2021 12:41 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Renato de Mello Viero (Representante Legal) - 011.056.370-00  
em 01/12/2021 17:38 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital





Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Vale  
Do Itajaí e Litoral Catarinense Sicredi Vale Litoral SC.

CNPJ: 10.348.181/0009-52

Rua Santo Inácio, n° 446 Centro, Nova Trento SC, CEP 88270-000.

**Chamada Pública - N.º 002/2021 - IL 005 - PL 129**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES  
FINANCEIRAS CUJO OBJETO SERÁ O EMPRÉSTIMO  
PESSOAL COM DESCONTO EM FOLHA DE  
PAGAMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E  
INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA  
TRENTO.

 <b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO	<b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b> <b>Nr.: 5/2021</b>
	<b>Processo Adm.:</b> 129/2021 <b>Data do Processo:</b> 30/09/2021

**CNPJ:** 82.925.025/0001-60      **Telefone:** (48) 3267-3205  
**Endereço:** Praça del Comune, 126 - Centro  
**CEP:** 88270-000 - Nova Trento

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 25, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 129/2021  
 b) **Nr. Licitação:** 5/2021 - IL  
 c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
 d) **Data de Homologação:** 15/12/2021  
 e) **Objeto da Licitação:** CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CUJO OBJETO SERÁ O EMPRÉSTIMO PESSOAL COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO.



**Participante: COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO ITAJAI E LITORAL CATARINENSE - SICREDI VALE**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	EMPRÉSTIMO CONSIGNADO	12,000	MS	0,01	0,12
<b>Total do Participante:</b>					<b>0,12</b>

**Participante: SICOOB - TRENTOCREDI**

1	EMPRÉSTIMO CONSIGNADO	12,000	MS	0,01	0,12
<b>Total do Participante:</b>					<b>0,12</b>
<b>Total Geral:</b>					<b>0,24</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção Secretaria de Administração e Finanças	03.001.04.122.0002.2006.3.1.90.00.00	R\$ 0,01
Ações do Fundo Municipal de Saúde e Saúde da Família	05.001.10.301.0004.2023.3.1.90.00.00	R\$ 0,01

Nova Trento, 15/12/2021

TIAGO DALSSASSO  
PREFEITO

Assinatura do Responsável

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CHº 002/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2021 IL 005/2021**

Publicação Nº 4457642

Página: 1 / 1

 <b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO	<b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b> Nr.: 5/2021
	Processo Adm.: 129/2021 Data do Processo: 30/09/2021

CNPJ: 82.925.025/0001-60      Telefone: (48) 3267-3205  
 Endereço: Praça del Comune, 126 - Centro  
 CEP: 88270-000 - Nova Trento

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 25, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 129/2021  
 b) Nr. Licitação: 5/2021 - IL  
 c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação  
 d) Data de Homologação: 15/12/2021  
 e) Objeto da Licitação: *CREENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CUJO OBJETO SERÁ O EMPRÉSTIMO PESSOAL COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO.*

Participante: **COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO ITAJAI E LITORAL CATARINENSE - SICREDI VALE**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	EMPRÉSTIMO CONSIGNADO	12,000	MS	0,01	0,12
<b>Total do Participante:</b>					<b>0,12</b>

Participante: **SICOOB - TRENTOCREDI**

1	EMPRÉSTIMO CONSIGNADO	12,000	MS	0,01	0,12
<b>Total do Participante:</b>					<b>0,12</b>
<b>Total Geral:</b>					<b>0,24</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção Secretaria de Administração e Finanças	03.001.04.122.0002.2006.3.1.90.00.00	R\$ 0,01
Ações do Fundo Municipal de Saúde e Saúde da Família	05.001.10.301.0004.2023.3.1.90.00.00	R\$ 0,01

Nova Trento, 06/01/2023

  
 TIAGO DALSSASSO  
 PREFEITO

Assinatura do Responsável



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



## CONTRATO N° 121/2021

### CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E A EMPRESA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS NOVA TRENTO – SICOOB TRENTOCREDI/SC

Aos 17 dias do mês de dezembro de 2021 de um lado o Município de Nova Trento pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 82.925.025/0001-60, com sede localizada na Praça del Comune, 126, Centro, município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Tiago Dalsasso, doravante simplesmente denominado CREDENCIANTE e de outro lado a empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS NOVA TRENTO – SICOOB TRENTOCREDI/SC situada à Rua dos Imigrantes, n° 307, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.641.969/0001-77, neste ato representada pelos seus representantes legais Sr. Hermani Smaniotto – Diretor Administrativo e Sra. Magali Merizio Zanella – Diretora Operacional, doravante denominada CREDENCIADA, tem entre si justo e contratado o serviço, conforme objeto da cláusula primeira deste contrato e EDITAL DO PROCESSO N° 129/2021 – CHAMADA PÚBLICA N° 002/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. DO OBJETO

1.1 O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA EMPRÉSTIMO PESSOAL COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO.

#### 2. DA EXECUÇÃO

2.1 O valor a ser repassado à Instituição Financeira, será processado em até 10 (dez) dias úteis, após o processamento da folha de pagamento.



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



2.2 A data de vencimento das parcelas deverá necessariamente, coincidir com a data do repasse do Município à Instituição Financeira.

2.3 Qualquer alteração na conta-corrente indicada para crédito, caberá à Instituição Financeira, atualizar imediatamente o cadastro na Secretaria Municipal de Finanças deste Município.

### **3. DA ISENÇÃO**

3.1 Fica isento o Município do pagamento de qualquer tarifa à Instituição Financeira referente aos procedimentos efetuados na folha de pagamento do servidor.

### **4. DA RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

4.1 Fornecer aos servidores uma via do Contrato de Crédito Pessoal, bem como todos os formulários necessários para a efetivação da operação de crédito consignado.

4.2 Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência.

4.3 Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável ao Departamento de Recursos Humanos do Município, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas.

4.4 A Instituição financeira deverá manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto.

4.5 A Instituição Financeira se obriga a divulgar mensalmente as condições gerais do empréstimo, seja pré-fixado, através de tabelas.

4.6 A Instituição Financeira isentará os servidores de tarifas bancárias ou quaisquer outros tipos de remuneração por serviços prestados.

4.7 Encaminhar até o décimo dia útil de cada mês ao Departamento de Recursos Humanos do Município, relação dos contratos liberados ao amparo deste Instrumento, contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que o Município proceda aos devidos descontos em folha de pagamento.

4.8 A Instituição Financeira obriga-se a executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

td

R

o A



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



4.9 A efetuação de desconto em desacordo com os termos deste Edital, acarretará perda do credenciamento, salvo direito de defesa à instituição.

## **5. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**

5.1 Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o Município eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

5.2 Informar expressamente à Instituição Financeira o valor do saldo da margem consignável do servidor disponível para a contratação do crédito pessoal responsabilizando-se pela sua efetiva consignação até a final liquidação de cada contrato de crédito pessoal formalizado.

5.3 No cálculo da margem consignável não deve ser levado em consideração o valor correspondente a horas extras, plantão ou de função comissionada percebida pelo servidor, restringindo-se à remuneração efetiva e às vantagens pessoais incorporadas, para efeitos de obtenção de crédito pessoal à Instituição Financeira.

## **6. DO LIMITE CONSIGNÁVEL**

6.1 A margem consignável não excederá o percentual máximo de 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor. Somadas todas as operações do crédito consignado.

## **7. DA VIGÊNCIA**

7.1 O prazo de execução e vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogados, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme as disposições contidas, no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

## **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento deste Termo deverá ser realizado mediante Termo Aditivo, assinado pela CREDENCIANTE e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

8.2 A proibição, invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Termo não invalidará ou afetará o mesmo como um todo, devendo permanecer em vigor todas as demais disposições do



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



presente que não tenham sido afetadas pela proibição, invalidade ou inexecutabilidade da cláusula inoperante.

8.3 Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste Termo.

8.4 O presente Termo constitui o único e integral acordo entre a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e o **MUNICÍPIO**, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores a presente data referente ao objeto do presente Termo.

8.5 O presente Termo obriga as partes e seus sucessores, a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas.

## 9. DO FORO

9.1. O presente Termo, bem como os serviços prestados de acordo com as suas disposições, será regido pela legislação brasileira, ficando eleito o foro da comarca de São João Batista, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo.

E por estarem às partes de pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que infra-assinam.

Nova Trento/SC, 17 de dezembro de 2021.

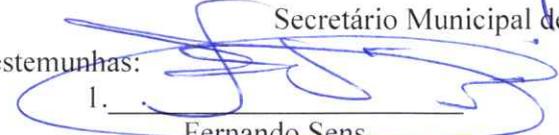
  
\_\_\_\_\_  
**Tiago Dalsasso**  
Prefeito  
Credenciante

  
\_\_\_\_\_  
**SICOOB TRENTO CREDI/SC**  
Hernani Smianotto  
Diretor Administrativo Credenciada

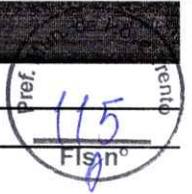
  
\_\_\_\_\_  
Magali Menzio Zanella  
Diretora Operacional

  
\_\_\_\_\_  
**Daniel Rongalio**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Testemunhas:

1.   
\_\_\_\_\_  
Fernando Sens

2.   
\_\_\_\_\_  
Fábio de Freitas

**Nova Trento****PREFEITURA****CONTRATO Nº 121/2021**

Publicação Nº 3486076

CONTRATO Nº 121/2021

ORIGEM: PROCESSO Nº 129/2021 – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratada: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS NOVA TRENTO – SICCOB TRENTOCREDI/SC, situada à Rua dos Imigrantes, nº 307, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.641.969/0001-77. Objeto do contrato: O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras para empréstimo pessoal com desconto em folha de pagamento de servidores municipais ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Nova Trento. Vigência de 17/12/2021 até 17/12/2022.

Nova Trento, 17 de dezembro de 2021.

Tiago Dalsasso  
Prefeito**PORTARIA 722- 2021- CONCEDE READAPTAÇÃO - CLEIA INES GASPERI**

Publicação Nº 3485904

PORTARIA Nº 722/2021

Concede Readaptação

Graciela Darós Piffer, Secretária Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o que determina o art. 81, da Lei nº 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

RESOLVE:

CONCEDER READAPTAÇÃO à Servidora Pública Municipal CLEIA INES GASPERI, matrícula nº 1043, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Habilitado, com 20(vinte) horas semanais, em exercício na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 14 de dezembro de 2021 até 13 de dezembro de 2022, conforme resultado pericial, datado de 16/12/2021.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 17 de dezembro de 2021.

Graciela Darós Piffer  
Secretária Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Daniel Rongalio

Secretário Municipal de Administração e Finanças

**PORTARIA 723-2021- CONCEDE LICENÇA TRATAMENTO SAÚDE - IVONE ARMELINI TOMASI**

Publicação Nº 3485909

PORTARIA Nº 723/2021

Concede Licença Tratamento de Saúde

Marineidi Montibeller, Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o art. 81, da Lei nº 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

RESOLVE:

Conceder Licença Tratamento de Saúde, a Servidora Pública Municipal IVONE ARMELINI TOMASI, matrícula nº 422, ocupante do cargo em Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, em exercício na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com efeitos a contar de 13 de dezembro de 2021 até 10 de junho de 2022, conforme resultado pericial, datado de 16 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 17 de dezembro de 2021.

Marineidi Montibeller  
Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí Viacredi inscrito no CNPJ nº 82.639.451/0001-38, por intermédio de seu representante legal o Sr. José Bonifácio Rodrigues de Sousa Júnior, portador(a) da Carteira de Identidade nº 100425743 e do CPF nº 649.701.247-87, DECLARA, para fins do disposto no inscrito no inciso XXXIII, do Artigo 7, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: (X) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Assinalar com um "X", em caso afirmativo, o campo anterior)

Blumenau, 05 de maio de 2022.



**Catiana Kraetzer**  
Titular do Administrativo

**Boni Rodrigues**  
Gerente de Gestão  
de Pessoas

Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí Viacredi

Carimbo e assinatura do representante legal

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE QUE INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS**

Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí Viacredi inscrita no CNPJ sob o nº 82.639.451/0001-38 sediada no endereço Rua Hermann Hering, 1125. Bairro Bom Retiro, Blumenau-SC, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Blumenau, 05 de maio de 2022



---

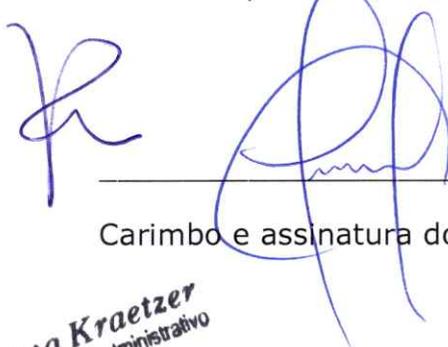
José Bonifácio Rodrigues de Sousa Júnior RG: 100425743

### ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR

A empresa Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí Viacredi com sede na Rua Hermann Hering, 1125. Bairro Bom Retiro, Blumenau-SC, inscrita no CNPJ 82.639.451/0001-38, por seu representante legal abaixo-assinado, DECLARA que nenhum dos seus dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados, são servidores da Prefeitura de Nova Trento, sob qualquer regime de contratação.

Blumenau, 05 de maio de 2022



Boni Rodrigues  
Gerente de Gestão  
de Pessoas

Carimbo e assinatura do representante legal

**Tatiana Kraetzer**  
Coordenadora do Administrativo

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS**

Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí Viacredi, inscrita no CNPJ ou CIC sob o nº 82.639.451/0001-38 sediada no endereço Rua Hermann Hering, 1125. Bairro Bom Retiro, Blumenau-SC, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital do Processo nº 129/2021, da Prefeitura Municipal de Nova Trento.

Blumenau, 05 de maio de 2022



---

José Bonifácio Rodrigues de Sousa Júnior RG: 100425743

## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO

#### **CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E A EMPRESA COOPERATIVA DE CRÉDITO VALE DO ITAJAI VIACREDI**

Aos 7 dias do mês de abril de 2022 de um lado o Município de Nova Trento pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 82.925.025/0001-60, com sede localizada na Praça del Comune, 126, Centro, município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Tiago Dalsasso, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí Viacredi situada à Rua Hermann Hering, nº 1125 – Bairro Bom Retiro na cidade de Blumenau, inscrita no CNPJ sob o nº 82.639.451/0001-38 neste ato representada pelo seu representante legal Sr. José Bonifácio Rodrigues de Sousa Júnior doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o serviço, conforme objeto da Cláusula Primeira deste Contrato e Edital do Processo nº 129/2021 – Chamada Pública nº 002/2021 – Inexigibilidade nº 005/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **1. DO OBJETO**

1.1 O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA EMPRÉSTIMO PESSOAL COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO.

#### **2. DA EXECUÇÃO**

2.1 O valor a ser repassado à Instituição Financeira, será processado em até 10 (dez) dias úteis, após o processamento da folha de pagamento.

2.2 A data de vencimento das parcelas deverá necessariamente, coincidir com a data do repasse do Município à Instituição Financeira.

2.3 Qualquer alteração na conta-corrente indicada para crédito, caberá à Instituição Financeira, atualizar imediatamente o cadastro na Secretaria Municipal de Finanças deste Município.

#### **3. DA ISENÇÃO**

3.1 Fica isento o Município do pagamento de qualquer tarifa à Instituição Financeira referente aos procedimentos efetuados na folha de pagamento do servidor.

#### **4. DA RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

4.1 Fornecer aos servidores uma via do Contrato de Crédito Pessoal, bem como todos os formulários necessários para a efetivação da operação de crédito consignado.

4.2 Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência.

4.3 Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável ao Departamento de Recursos Humanos do Município, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas.

4.4 A Instituição financeira deverá manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto.

4.5 A Instituição Financeira se obriga a divulgar mensalmente as condições gerais do empréstimo, seja pré-fixado, através de tabelas.

4.6 A Instituição Financeira isentará os servidores de tarifas bancárias ou quaisquer outros tipos de remuneração por serviços prestados.

4.7 Encaminhar até o décimo dia útil de cada mês ao Departamento de Recursos Humanos do Município, relação dos contratos liberados ao amparo deste Instrumento, contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que o Município proceda aos devidos descontos em folha de pagamento.

4.8 A Instituição Financeira obriga-se a executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

4.9 A efetuação de desconto em desacordo com os termos deste Edital, acarretará perda do credenciamento, salvo direito de defesa à instituição.

#### **DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**

5.1 Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o Município eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

5.2 Informar expressamente à Instituição Financeira o valor do saldo da margem consignável do servidor disponível para a contratação do crédito pessoal responsabilizando-se pela sua efetiva consignação até a final liquidação de cada contrato de crédito pessoal formalizado.

5.3 No cálculo da margem consignável não deve ser levado em consideração o valor correspondente a horas extras, plantão ou de função comissionada percebida pelo servidor, restringindo-se à remuneração efetiva e às vantagens pessoais incorporadas, para efeitos de obtenção de crédito pessoal à Instituição Financeira.

#### **6. DO LIMITE CONSIGNÁVEL**

6.1 A margem consignável não excederá o percentual máximo de 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor. Somadas todas as operações do crédito consignado.

#### **7. DA VIGÊNCIA**

7.1 O prazo de execução e vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogados, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme as disposições contidas, no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

#### **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento deste Termo deverá ser realizado mediante Termo Aditivo, assinado pela CREDENCIANTE e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

8.2 A proibição, invalidade ou inexecuibilidade de qualquer disposição deste Termo não invalidará ou afetará o mesmo como um todo, devendo permanecer em vigor todas as demais disposições do presente que não tenham sido afetadas pela proibição, invalidade ou inexecuibilidade da cláusula inoperante.

Fone: 48 326732008.3 Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste Termo.

8.4 O presente Termo constitui o único e integral acordo entre a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e o MUNICÍPIO, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores a presente data referente ao objeto do presente Termo.

8.5 O presente Termo obriga as partes e seus sucessores, a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas.

## 9. DO FORO

9.1. O presente Termo, bem como os serviços prestados de acordo com as suas disposições, será regido pela legislação brasileira, ficando eleito o foro da comarca de São João Batista, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo.

E por estarem às partes de pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que infra-assinam.

Nova Trento/SC, 05 de maio de 2022

\_\_\_\_\_  
Prefeito contratante

*Tatiana Kraetzer*  
Coordenadora do Administrativo

\_\_\_\_\_  
Contratada

Boni Rodrigues  
Gerente de Gestão  
de Pessoas

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA DE CREDITO VALE DO ITAJAI VIACREDI**  
**CNPJ: 82.639.451/0001-38**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

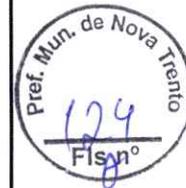
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:29:45 do dia 23/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/09/2022.

Código de controle da certidão: **694D.17A2.EBE7.91F0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>82.639.451/0001-38</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>18/08/1966</b>
NOME EMPRESARIAL <b>COOPERATIVA DE CREDITO VALE DO ITAJAI VIACREDI</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>VIACREDI</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>64.24-7-03 - Cooperativas de crédito mútuo</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>64.24-7-02 - Cooperativas centrais de crédito</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>214-3 - Cooperativa</b>			
LOGRADOURO <b>R HERMANN HERING</b>	NÚMERO <b>1125</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>89.010-971</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BOM RETIRO</b>	MUNICÍPIO <b>BLUMENAU</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>VIACREDI@VIACREDI.COOP.BR</b>		TELEFONE <b>(47) 3331-4655/ (47) 3331-4694</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/05/2022 às 15:03:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **COOPERATIVA DE CREDITO VALE DO ITAJAI VIACREDI**  
CNPJ/CPF: **82.639.451/0001-38**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	220140068791609
Data de emissão:	01/05/2022 01:28:17
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	30/06/2022

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

COOPERATIVA DE CREDITO VALE DO ITAJAI - VIACREDI CNPJ: 82639451000138

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

.. Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle \_\_\_\_\_

CWPYDSF4ADOVMTR1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.novatrento.sc.gov.br>

Nova Trento (SC), 04 de Maio de 2022



Secretaria da Fazenda  
Diretoria de Receita

**Gerência de Cobrança**

www.blumenau.sc.gov.br



## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO

**Nome: COOPERATIVA DE CREDITO VALE DO ITAJAI**

**CPF/CNPJ: 82.639.451/0001-38**

**CMC: 6124**

**Endereço: HERMANN HERING 1125, AGENCIA, BOM RETIRO, BLUMENAU - SC, CEP 89010-600**

Para fins de LICITAÇÃO.

Certificamos que, nos termos do Artigo 4º do Decreto Nº 9.101 de 29/01/2010, em nome e/ou endereço do contribuinte supra, consta(m) o(s) seguinte(s) débito(s) relacionados abaixo.

Exercício: 2019 Tributo: ISS NOTIFICAÇÃO DA Notificação: 28216  
Exercício: 2019 Tributo: ISS NOTIFICAÇÃO DA Notificação: 28116  
Exercício: 2019 Tributo: ISS NOTIFICAÇÃO DA Notificação: 28016  
Exercício: 2019 Tributo: ISS NOTIFICAÇÃO DA Notificação: 27916  
Exercício: 2019 Tributo: ISS NOTIFICAÇÃO DA Notificação: 27816  
Exercício: 2019 Tributo: ISS NOTIFICAÇÃO DA Notificação: 27716  
Exercício: 2019 Tributo: ISS NOTIFICAÇÃO DA Notificação: 27616  
Exercício: 2022 Tributo: IPTU Imóvel: 103456  
Exercício: 2022 Tributo: IPTU Imóvel: 317563  
Exercício: 2022 Tributo: IPTU Imóvel: 344549  
Exercício: 2022 Tributo: IPTU Imóvel: 367814  
Exercício: 2022 Tributo: ISS NOTIFICAÇÃO Notificação: 15621  
Exercício: 2022 Tributo: ISS NOTIFICAÇÃO Notificação: 15721  
Exercício: 2022 Tributo: ISS NOTIFICAÇÃO Notificação: 15821  
Exercício: 2022 Tributo: ISS NOTIFICAÇÃO Notificação: 15921  
Exercício: 2022 Tributo: ISS NOTIFICAÇÃO Notificação: 16021  
Exercício: 2022 Tributo: ISS NOTIFICAÇÃO Notificação: 16121  
Exercício: 2022 Tributo: ISS NOTIFICAÇÃO Notificação: 16221  
Exercício: 2022 Tributo: ISS NOTIFICAÇÃO Notificação: 16421  
Exercício: 2022 Tributo: ISS NOTIFICAÇÃO Notificação: 16621  
Exercício: 2022 Tributo: ISS NOTIFICAÇÃO Notificação: 16721  
Exercício: 2022 Tributo: IPTU Imóvel: 98392  
Exercício: 2022 Tributo: IPTU Imóvel: 80539  
Exercício: 2022 Tributo: IPTU Imóvel: 59546  
Exercício: 2022 Tributo: IPTU Imóvel: 39116  
Exercício: 2022 Tributo: IPTU Imóvel: 35744  
Exercício: 2022 Tributo: ISS/TLL  
Exercício: 2022 Tributo: IPTU Imóvel: 8211  
Exercício: 2022 Tributo: IPTU Imóvel: 16171

Número de Certidão: 102735003222

Assinatura Digital: 3D3C0C2F4F28E944610C18DCF9E196AE

Data/Hora Emissão: 24/03/2022 16:36:02

Data Validade: 20/09/2022

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <http://www.blumenau.sc.gov.br/cidadao>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 82.639.451/0001-38  
**Razão Social:** COOPERATIVA DE CREDITO VALE DO ITAJAI  
**Endereço:** RUA HERMANN HERING 1125 / BOM RETIRO / BLUMENAU / SC / 89010-971

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/04/2022 a 22/05/2022

**Certificação Número:** 2022042302331997535903

Informação obtida em 04/05/2022 14:11:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO VALE DO ITAJAI VIACREDI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 82.639.451/0001-38  
Certidão nº: 9554625/2022  
Expedição: 24/03/2022, às 16:46:46  
Validade: 20/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE CREDITO VALE DO ITAJAI VIACREDI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.639.451/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# BANCO CENTRAL DO BRASIL



Ofício 13950/2021-BCB/Deorf/GTPAL  
Processo 0000190089

Porto Alegre, 24 de junho de 2021.

À  
Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - Viacredi

A/C dos Senhores  
Adelino Sasse – Diretor Administrativo  
Vanildo Leoni - Diretor Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 23 de junho de 2021, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 27 de abril de 2021:

- a) reforma estatutária.
- b) ampliação da área de ação para os seguintes municípios: Adrianópolis, Almirante Tamandaré, Araucária, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul e Tunas do Paraná, todos no Estado do Paraná.

2. Anexamos o estatuto social consolidado com as alterações aprovadas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Paulo Renato Carneiro Abrahão  
Gerente-Técnico

Luciano Günther Peixoto  
Coordenador

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**  
Gerência-Técnica em Porto Alegre (GTPAL)  
Rua 7 de Setembro, 586 – 12º andar – 90010-190 Porto Alegre – RS  
Tel.: (51)3215-7241, 3215-7246, 3215-7226  
E-mail: gtpal.deorf@bcb.gov.br



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

30/06/2021

Certifico o Registro em 30/06/2021

Arquivamento 20218670451 Protocolo 218670451 de 30/06/2021 NIRE 42400001122

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO VALE DO ITAJAI - VIACREDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 617306173226820

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



**ESTATUTO SOCIAL**  
**COOPERATIVA DE CRÉDITO VALE DO ITAJAÍ – VIACREDI**

**TÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO,  
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA VINCULAÇÃO À COOPERATIVA CENTRAL**

**Capítulo I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E ÁREA DE  
ATUAÇÃO.**

**Art. 1º.** Sob a denominação de **COOPERATIVA DE CRÉDITO VALE DO ITAJAÍ – VIACREDI** constituída em Assembleia Geral, na data de 26 de novembro de 1951, é uma sociedade cooperativa de crédito, de natureza civil, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos e não sujeita à falência, regida pela legislação cooperativista, do Sistema Financeiro Nacional e pelo Código Civil, bem como pela regulamentação baixada pela autoridade normativa, por este Estatuto Social e pelas normas internas a que está sujeita por força de sua vinculação à Cooperativa Central de Crédito – Ailos, tendo:

a) sede e administração na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Hermann Hering, nº 1125, Bairro Bom Retiro;

b) foro jurídico na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina;

c) área de ação, para efeito de instalação das dependências físicas da Cooperativa e de admissão de associados, circunscrita ao município da sede e aos de Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Botuverá, Brusque, Canelinha, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Ilhota, Indaial, Itajaí, Jaraguá do Sul, Luiz Alves, Major Gercino, Massaranduba, Nova Trento, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio, São João Batista, Schroeder e Timbó, do Estado de Santa Catarina e Adrianópolis, , Almirante Tamandaré, Araucária, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais, e Tunas do Paraná, do Estado do Paraná;

d) área exclusiva para fins de admissão de cooperados, desde que garantidas as possibilidades de reunião, controle, realização de operações e prestação de serviços, por meios presenciais ou eletrônicos, podendo, de acordo com esses critérios, alcançar pessoas domiciliadas em qualquer localidade do território nacional;

e) prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com término em 31 de dezembro de cada ano.

**Capítulo II**

**DA VINCULAÇÃO À COOPERATIVA CENTRAL**

**Art. 2º.** A Cooperativa, como Filiada à Cooperativa Central de Crédito – Ailos, doravante também designada Cooperativa Central, reger-se-á ainda pelas normas desta, juntamente com as demais Cooperativas Filiadas, sobretudo as previstas no Estatuto Social e no Regimento Interno da Cooperativa Central, só podendo desfiliar-se com autorização prévia de sua Assembleia Geral, assegurada a participação e a manifestação da Cooperativa Central na(s) Assembleia(s) de Grupo de Cooperados e também na(s) Assembleia(s) Geral(ais) a tal fim destinadas, das quais deve ser prévia e comprovadamente notificada.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/06/2021

Arquivamento 20218670451 Protocolo 218670451 de 30/06/2021 NIRE 42400001122

Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO VALE DO ITAJAÍ - VIACREDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 617306173226820

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

30/06/2021



§ 1º. O ingresso e a permanência da Cooperativa no quadro social da Cooperativa Central, bem como o uso da marca “Ailos”, estão condicionados à observância, em especial:

**I** – das normas da Cooperativa Central, definidas pelo conjunto das Cooperativas Filiadas, sobre o uso da marca;

**II** – dos limites relativos à solidez patrimonial e de desempenho econômico, financeiro e de liquidez, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos no âmbito da Cooperativa Central;

**III** – da regulamentação oficial e da própria Cooperativa Central quanto a risco de mercado e liquidez, risco de crédito, risco operacional, risco de imagem e risco socioambiental.

§ 2º. O descumprimento de qualquer das exigências de que tratam os incisos I a III do parágrafo anterior resultará nas seguintes restrições, aplicadas alternada ou cumulativamente a critério do Conselho de Administração da Cooperativa Central, sem prejuízo da sujeição a outras sanções previstas em lei e em normas internas:

**I** – advertência aos administradores estatutários responsáveis;

**II** – suspensão ou cessação de limites operacionais;

**III** – substituição, respeitada a competência da Assembleia Geral da Cooperativa, dos administradores estatutários responsáveis;

**IV** – suspensão ou cessação do acesso a operações e serviços operados através da Cooperativa Central, inclusive mediante convênio com bancos e outras empresas;

**V** – cessação do uso da marca “Ailos” e eliminação da Cooperativa Central.

§ 3º. A aplicação das sanções previstas nos incisos I a V do parágrafo anterior será precedida de notificação ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal da Cooperativa, conforme o caso, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação, as quais serão apreciadas, em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, pelo Conselho de Administração da Cooperativa Central, que comunicará a sua decisão ao(à) interessado(a), acolhendo as razões apresentadas ou aplicando a(s) restrição(ões).

§ 4º. À Cooperativa Central como coordenadora das ações de suas Cooperativas Filiadas, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a entidades, órgãos e autoridades governamentais, podendo, em qualquer esfera, pública ou privada, firmar acordos, contratos, convênios e celebrar outros ajustes de interesse geral das Cooperativas representadas ou assistidas, permitida, para tanto a designação, conforme a especialidade e abrangência dos assuntos.

§ 5º. A Cooperativa Central, com vista a excelência do processo de autogestão, poderá proceder na Cooperativa medidas de monitoramento, supervisão, orientação administrativa e operacional e/ou de planos de recuperação e medidas saneadoras, se necessárias, na forma do estabelecido no Estatuto Social e no Regimento Interno da Cooperativa Central, destinadas a prevenir e corrigir situações anormais que possam configurar infrações às normas legais e normas regulamentares internas da Cooperativa Central ou acarretar risco para a solidez da Cooperativa e/ou da Cooperativa Central e suas Cooperativas Filiadas, estando autorizada a desenvolver e desempenhar as seguintes ações e funções, dentre outras:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/06/2021

Arquivamento 20218670451 Protocolo 218670451 de 30/06/2021 NIRE 42400001122

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO VALE DO ITAJAI - VIACREDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 617306173226820

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

30/06/2021

**I** – supervisionar o funcionamento da Cooperativa, inclusive promovendo auditoria interna, com vistas ao cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e também das normas próprias definidas no âmbito da Cooperativa Central para o conjunto das Cooperativas Filiadas, podendo examinar livros e registros contábeis e outros papéis, documentos, informações e dados relacionados com as suas atividades, e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação;

**II** – adotar medidas para assegurar o cumprimento das normas em vigor referentes à implementação de sistema de controles internos e à certificação de empregados da Cooperativa Filiada;

**III** – conduzir o processo de recrutamento e seleção dos recursos humanos da Cooperativa Filiada e promover a formação e capacitação, inclusive mediante processo de certificação, quando for o caso, dos membros de órgãos estatutários, dos associados, dos empregados e demais colaboradores destas, bem como dos componentes de órgãos sociais e os integrantes da equipe técnica da própria Cooperativa Central;

**IV** – coordenar, com os poderes inerentes, a participação da Cooperativa e demais Cooperativas Filiadas no Sistema de Pagamentos Brasileiro e no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, inclusive em nome delas firmando compromisso de honrar as obrigações daí decorrentes e as contraídas por movimentações na conta “RESERVA BANCÁRIA” do banco conveniado ou na Conta Liquidação da Cooperativa Central junto ao Banco Central do Brasil, e a utilização de linhas de liquidez, podendo determinar, por decisão do Conselho de Administração, a exclusão da Cooperativa se deixar de cumprir qualquer das regras previstas no convênio específico;

**V** – realizar, com os poderes inerentes, a centralização financeira das disponibilidades líquidas das Cooperativas Filiadas, representadas por todos os recursos e valores de conta própria destas e aqueles captados sob qualquer forma e não repassados aos seus associados, cujas operações deverão ser processadas diariamente, buscando maximizar a rentabilidade, com riscos reduzidos;

**VI** – instituir e administrar fundo(s) garantidor(es), na forma da regulamentação vigente;

**VII** – instituir e manter estrutura de Ouvidoria, nos termos da legislação e normativos vigentes, devendo sua atuação ser pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, podendo exigir da Cooperativa o acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;

**VIII** – exigir da Cooperativa a elaboração de plano de recuperação e saneamento, com fixação de metas e prazos;

**IX** – exigir, em caráter temporário, a implantação de sistema de administração em regime de cogestão pela Cooperativa Filiada e pela Cooperativa Central, referendado pela Assembleia Geral, até que sejam sanadas irregularidades ou superados riscos de solidez da Cooperativa, assim como a formalização do competente convênio, definindo nele as diretrizes de atuação, monitoramento e homologação dos atos de cogestão durante o período de recuperação e saneamento da Cooperativa.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/06/2021

Arquivamento 20218670451 Protocolo 218670451 de 30/06/2021 NIRE 42400001122

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO VALE DO ITAJAI - VIACREDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 617306173226820

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

30/06/2021



§ 6º. A filiação à Cooperativa Central importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio líquido, em relação às obrigações previstas nos incisos IV e V do parágrafo anterior, bem como importa em adesão ao sistema de garantias recíprocas, na forma do disposto no Estatuto Social da Cooperativa Central, relativamente às operações de crédito e aos repasses de recursos oficiais e privados realizados entre a Cooperativa Central e suas Cooperativas Filiadas.

§ 7º. A Cooperativa, como Filiada à Cooperativa Central, responde na qualidade de devedora solidária e principal pagadora, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa Central de Crédito – Ailos perante o BNDES e a FINAME, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu o desligamento.

## TÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

**Art. 3º.** A Cooperativa tem por objetivos a implementação, desenvolvimento e estímulo de programas de poupança, administrando os recursos pertinentes, e, através da mutualidade, conceder créditos e assistência financeira aos seus associados em suas atividades específicas, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias, próprias de cooperativas de crédito e inerentes à sua condição de instituição financeira, obedecida a legislação pertinente, os atos regulamentares oficiais, este Estatuto e as normas internas estabelecidas por força de sua vinculação à Cooperativa Central. Adicionalmente, visa à:

**I** – propiciar aos associados, mediante convênio com entidade pública ou privada, quando assim for exigido pela regulamentação vigente, respeitadas também as regras, projetos e diretrizes sistêmicas inerentes, o acesso a produtos de seguros, planos de previdência, consórcios, cartões, compensação de cheques e outros papéis, crédito com recursos oficiais ou repassados por outras instituições financeiras, poupança, fundos de investimento, entre outros definidos pelo Sistema Ailos, visando o aumento do ganho de escala, a eficiência, eficácia e efetividade das atividades dos seus cooperados e a melhoria da sua qualidade de vida;

**II** – formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo, através da ajuda mútua e do uso adequado do crédito;

**III** – busca permanente de soluções através de atuação integrada no segmento, colocando em prática os instrumentos de engenharia financeira que contribuam para alavancar e modernizar o cooperativismo de crédito;

**IV** – complementação da prestação de serviços comuns ao segmento de crédito cooperativo;

**V** – obtenção de fontes alternativas de recursos.

**Parágrafo único.** Na consecução de seu objeto social e em todos os aspectos de suas atividades, deverá a Cooperativa manter-se politicamente neutra e abster-se da prática de atividades que impliquem em discriminação racial, religiosa e social.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/06/2021

Arquivamento 20218670451 Protocolo 218670451 de 30/06/2021 NIRE 42400001122

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO VALE DO ITAJAI - VIACREDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 617306173226820

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

30/06/2021

**TÍTULO III  
DOS ASSOCIADOS**

**Capítulo I**

**DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES**

**Seção I**

**Da Admissão**

**Art. 4º.** O ingresso como associado da Cooperativa é livre para todos que desejarem utilizar os seus serviços, desde que adiram aos propósitos sociais e preencham as condições previstas na legislação e neste Estatuto.

**Parágrafo único.** O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, salvo impossibilidade técnica de atendimento, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

**Art. 5º.** Podem associar-se à Cooperativa, aderindo automaticamente ao presente estatuto social:

**I** – pessoas físicas, que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto, e que residam ou exerçam atividade na área de ação e/ou admissão delimitada neste estatuto;

**II** – pessoas jurídicas sediadas na área de ação, admissão e abrangência da Cooperativa, e ainda, entidades e empresas sem fins lucrativos, observadas as disposições da legislação em vigor.

**Parágrafo único.** Poderão associar-se, também, os menores de idade, mas sem direito ao exercício de cargos eletivos e desde que devidamente assistidos ou representados por seus representantes legais nas operações que realizarem com a Cooperativa.

**Art. 6º.** Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes de capital social, na forma prevista neste Estatuto, e assinar o Livro ou Ficha de Matrícula.

**Parágrafo único.** Não serão admitidos, nem poderão permanecer no quadro social da Cooperativa, além das hipóteses previstas na legislação, a critério do Conselho de Administração:

**I** – aqueles que exerçam atividade que contrarie os objetivos da Cooperativa ou com eles concorra ou colida, ou ainda que operem no mesmo campo econômico desta;

**II** – aqueles que tenham perdido o vínculo de emprego por justa causa com a Cooperativa, com a Cooperativa Central ou com suas Cooperativas Filiadas, ou cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido em razão de conduta que viole dever objetivo nele previsto;

**III** – aqueles que deixarem de efetuar o pagamento de obrigações assumidas junto à Cooperativa ou causar-lhe prejuízos de qualquer natureza.

**Seção II**

**Dos Direitos do Associado**

**Art. 7º.** O associado regularmente admitido e em dia com seus deveres e obrigações sociais tem direito a:

**I** – tomar parte nas Assembleias de Grupo de Cooperados e, através de Delegados, nas Assembleias Gerais, discutindo e votando assuntos que nelas forem tratadas, ressalvadas as



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/06/2021

Arquivamento 20218670451 Protocolo 218670451 de 30/06/2021 NIRE 42400001122

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO VALE DO ITAJAI - VIACREDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 617306173226820

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

30/06/2021

vedações legais ou estatutárias, bem como examinar e pedir informações atinentes à documentação das Assembleias, prévia ou posteriormente à sua realização;

**II** – votar e ser votado para funções e cargos eletivos na Cooperativa, desde que observadas, além das condições básicas de que trata este Estatuto, os requisitos legais e regimentais requeridos para o exercício do cargo ou da função;

**III** – valer-se das operações e serviços oferecidos pela Cooperativa, cuja remuneração e preços, quando não definidos em normas oficiais, são fixados de acordo com as regras aprovadas no âmbito da Cooperativa Central pelo conjunto das Cooperativas Filiadas, e ainda, de acordo com este Estatuto e regras estabelecidas pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração;

**IV** – valer-se das prerrogativas previstas em lei, neste Estatuto e em normas internas;

**V** – propor ao Conselho de Administração e em Assembleia Geral, mudanças estatutárias e regimentais, bem como a adoção de providências de interesse da Cooperativa, inclusive em decorrência de eventual irregularidade verificada na administração desta ou de infração normativo-estatutária cometida por associado;

**VI** – propor ao Conselho de Administração, previamente à publicação do edital de convocação da Assembleia, mediante solicitação de 10% (dez por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa para serem discutidos e deliberados em Assembleia Geral;

**VII** – demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;

**VIII** – retirar capital, juros e sobras, nos termos deste Estatuto;

**IX** – tomar conhecimento do Regimento Interno da Cooperativa.

§ 1º. Não poderá exercer o direito de votar e ser votado, previsto no inciso II deste artigo, o associado que:

**I** – tenha sido admitido após a convocação da primeira Assembleia de Grupo de Cooperados;

**II** – seja ou tenha sido empregado da Cooperativa, restabelecendo-se este direito após devidamente aprovadas as contas do exercício em que extinto o referido vínculo;

**III** – menor de 16 (dezesseis) anos;

**IV** – não tenha registrado sua presença até o início do processo de votação do primeiro assunto da ordem do dia da Assembleia.

§ 2º. A igualdade de direito dos associados, em conformidade com o presente Estatuto Social, é assegurada pela Cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais, exceto aquelas decorrentes de lei ou já contempladas neste Estatuto Social.

§ 3º. A pessoa física absolutamente ou relativamente incapaz, na forma do estabelecido nos arts. 3º e 4º do Código Civil Brasileiro, tem direito de operar ativamente com a Cooperativa, desde que devidamente representada ou assistida na forma da lei, sendo-lhe vedada, entretanto, qualquer operação nas modalidades de contratação de limite de crédito, empréstimos e/ou financiamentos, ou qualquer outra do mesmo gênero, enquanto não adquirir a capacidade plena.



**Seção III**  
**Dos Deveres do Associado**

**Art. 8º.** O associado, para manter a sua condição de sócio, obriga-se a:

**I** – cumprir e fazer cumprir fielmente a legislação vigente, as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno da Cooperativa e da Cooperativa Central, e as demais normas internas que decorrerem de deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e de outros colegiados deliberativos alocados na Cooperativa Central relativamente a matérias de interesse do conjunto de suas Cooperativas Filiadas;

**II** – operar regularmente com a Cooperativa, cumprindo fiel e pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a Cooperativa ou através dela;

**III** – integralizar as quotas-partes de capital na Cooperativa e manter atualizadas as suas informações cadastrais;

**IV** – zelar pelos interesses da Cooperativa, da Cooperativa Central e das demais Cooperativas Filiadas à mesma, não adotando comportamento que implique abalo à sua imagem;

**V** – investir preferencialmente suas economias e poupanças na Cooperativa e com ela realizar suas operações financeiras em geral;

**VI** – não exercer, dentro da Cooperativa, atividade que caracterize discriminação de qualquer ordem, manter a neutralidade política e ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não devem sobrepor-se os interesses individuais;

**VII** – cobrir sua parte nas perdas do balanço, se estas ocorrerem, na forma estabelecida no presente Estatuto Social;

**VIII** – contribuir com a autofiscalização da Cooperativa, através de atuações e providências de responsabilidade mútua no cumprimento da lei, deste Estatuto e das normas de segurança;

**IX** – não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não previstas nas propostas de operações de crédito, e permitir ampla fiscalização da aplicação.

**Parágrafo único.** Além das Assembleias de Grupo de Cooperados mencionadas no presente Estatuto Social, poderá a Cooperativa realizar Pré-Assembleias, as quais não terão caráter deliberativo, mas informativo e consultivo.

**Seção IV**  
**Das Responsabilidades do Associado**

**Art. 9º.** O associado, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever e pelo valor dos prejuízos verificados nas operações sociais, proporcionalmente à sua participação nas referidas operações, perdurando essa responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

**§ 1º.** A responsabilidade do associado, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, salvo nos casos dos §§ 2º e 3º deste artigo.

**§ 2º.** O associado que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, der causa a prejuízo material ou moral à Cooperativa, responderá de forma direta e ilimitada pelo mesmo.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/06/2021

Arquivamento 20218670451 Protocolo 218670451 de 30/06/2021 NIRE 42400001122

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO VALE DO ITAJAI - VIACREDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 617306173226820

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

30/06/2021

§ 3º. As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, até o limite de seu patrimônio, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

## Capítulo II

### DO PEDIDO DE DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

#### Seção I

##### Do Pedido de Demissão do Associado

**Art. 10.** O pedido de demissão do associado ocorre unicamente a seu critério, em requerimento formalmente dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, que comunicará o fato ao Conselho de Administração na primeira reunião que sobrevier, não podendo ser negada.

**Parágrafo único.** O desligamento completar-se-á com a respectiva averbação, no Livro ou ficha de Matrícula, de termo assinado pelo Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa.

#### Seção II

##### Da Eliminação

**Art. 11.** A eliminação de associado, de competência do Conselho de Administração da Cooperativa, é aplicada em virtude de infração:

**I** – a dispositivo legal ou regulamentar;

**II** – a este Estatuto, especialmente em relação aos deveres de que trata o art. 8º, bem assim às responsabilidades como membro de órgão social da Cooperativa.

**Art. 12.** A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião do Conselho de Administração e os motivos que determinaram a eliminação do associado deverão constar de termo lavrado no Livro ou ficha de Matrícula e assinado pelo Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa.

§ 1º. A comunicação de eliminação será feita pessoalmente e, se assim não for possível, mediante remessa de carta ao associado eliminado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da lavratura do termo no Livro ou ficha de Matrícula, acompanhada de cópia do termo de eliminação, por processo que comprove as datas de encaminhamento e recebimento, preferencialmente por carta com aviso de recebimento (AR).

§ 2º. Cabe recurso, com efeito suspensivo, ao próprio Conselho de Administração, da decisão de eliminação do quadro associativo, desde que postulado pelo eliminado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação e do termo de eliminação.

§ 3º. Caso indeferido o recurso pelo Conselho de Administração, caberá novo recurso, em última instância, com efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral, desde que postulado pelo eliminado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação de indeferimento do recurso e nos termos do que dispõe o Regimento Interno.

**Art. 13.** Ao associado eliminado do quadro social poderá ser negada a readmissão durante 2 (dois) anos.



**Seção III**  
**Da Exclusão**

**Art. 14.** A exclusão de associado se dará:

I – por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa previstos neste Estatuto;

II – pela morte do associado;

III – por perda de sua capacidade civil, se esta não for suprida;

IV – por dissolução da pessoa jurídica associada.

**Parágrafo único.** Considerar-se-á automaticamente excluído do quadro de sócios da Cooperativa o associado que deixar de com ela operar, ativa ou passivamente, por período de tempo igual ou superior a 2 (dois) anos.

**TÍTULO IV**

**DO CAPITAL SOCIAL: FORMAÇÃO E CONDIÇÕES DE RETIRADA**

**Capítulo I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15.** O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§ 1º. O capital social é dividido em quotas-partes de valor unitário equivalente a R\$ 1,00 (um real) cada quota-parte.

§ 2º. O associado se obriga a subscrever, no ato de seu ingresso na sociedade, e manter, no mínimo 1 (uma) quota-parte.

§ 3º. Toda movimentação das quotas-partes será lançada nas contas correntes do Livro de Matrículas ou mantida em arquivo por processamento eletrônico de dados.

§ 4º. Os associados, a qualquer tempo, poderão subscrever, a seu critério e forma, quotas-partes acima do limite mínimo necessário, de acordo com seu interesse ou necessidade de operações que pretendam realizar junto à Cooperativa.

**Art. 16.** A quota-parte é indivisível e, uma vez integralizada, será intransferível, não podendo ser alienada para terceiros estranhos à Cooperativa, nem dadas em garantia, independente da modalidade, mas o seu valor responderá sempre como garantia pelas obrigações assumidas pelo associado junto à Cooperativa, por operações diretas ou a favor de outro associado.

**Art. 17.** Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes do capital da Cooperativa.

**Art. 18.** Em caso de readmissão, o associado que tiver se desligado deverá subscrever quotas-partes do capital social em valor compatível com as operações que pretender realizar com a Cooperativa, respeitada a quota-parte mínima prevista neste Estatuto Social.

**Art. 19.** O capital integralizado poderá ser remunerado de acordo com o percentual estabelecido pelo Conselho de Administração, com remuneração anual limitada ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/06/2021

Arquivamento 20218670451 Protocolo 218670451 de 30/06/2021 NIRE 42400001122

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO VALE DO ITAJAI - VIACREDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 617306173226820

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

30/06/2021

dependendo dos resultados econômicos da Cooperativa, devendo o valor apurado ser igualmente integralizado em forma de novas quotas de capital em favor do próprio associado.

**Art. 20.** O capital integralizado pelo associado deve permanecer na Cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que eventuais solicitações de resgate poderão ser examinadas pelo Conselho de Administração, caso a caso, observados os parâmetros estabelecidos no Regimento Interno, e respeitada a manutenção do número mínimo de quotas previsto no § 2º do art. 15 deste Estatuto.

**Art. 21.** Os herdeiros terão direito ao capital e demais créditos do associado falecido, conforme a respectiva conta corrente e o balanço do ano em que ocorreu a morte, podendo ficar sub-rogados nos direitos sociais do *de cujus*, se de acordo com este Estatuto puderem e quiserem fazer parte da Cooperativa.

## Capítulo II

### DA RESTITUIÇÃO DO CAPITAL DO ASSOCIADO

**Art. 22.** Nos casos de pedido de demissão, eliminação ou exclusão, estando a Cooperativa operando dentro dos limites de patrimônio exigíveis na forma do estabelecido na legislação vigente, e ainda, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, o associado terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido de juros, se tiverem, das sobras, ou deduzidas as perdas que tiverem sido registradas no correspondente exercício social, assim como compensados os débitos vencidos ou vincendos do associado junto à Cooperativa, inclusive na condição de devedor solidário, e ainda os assumidos por esta em seu nome, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a corresponsabilidade desta.

§ 1º. A restituição dos valores de que trata este artigo somente poderá ser exigida 30 (trinta) dias após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício financeiro em que se deu o desligamento, satisfeitas as suas obrigações junto à Cooperativa.

§ 2º. O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição do capital a que tiver direito o demitido, eliminado ou excluído, seja feita em parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês posterior em que se realizou a Assembleia Geral Ordinária de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor, não podendo o prazo ser superior a 5 (cinco) anos.

§ 3º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade, a juízo do Conselho de Administração.

§ 4º. Em casos excepcionais, a juízo do Conselho de Administração, poderá a devolução do capital ser feita integralmente no ato da saída do associado, desde que a Cooperativa esteja operando dentro dos limites de patrimônio exigíveis na forma legal e não haja previsão de perdas no período.



**TÍTULO V**  
**DAS OPERAÇÕES**

**Capítulo I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 23.** A Cooperativa tem por finalidade, precipuamente, por meio da mutualidade, a prestação de serviços financeiros permitidos pela regulamentação em vigor, em favor de seus associados, sendo-lhes assegurado o acesso aos instrumentos do mercado financeiro.

§ 1º. A captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo e a concessão de créditos e garantias serão praticados exclusivamente com seus associados, ressalvadas as operações com outras instituições financeiras e captação de recursos de fundos oficiais e, em caráter eventual, de qualquer entidade, com taxas favorecidas ou isentas de remuneração.

§ 2º. Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, a Cooperativa fica autorizada a prestar outros serviços de natureza financeira e afins tanto para associados como para não associados.

§ 3º. Para a consecução dos seus objetivos, poderá a Cooperativa firmar convênios com outras instituições públicas, privadas ou financeiras, sempre com a participação da Cooperativa Central, visando prestar serviços financeiros e afins, assim como o acesso aos serviços de cobrança, de Sistema de Pagamentos Brasileiro, de Compensação de Cheques e Outros Papéis e o repasse de recursos destinados para desenvolvimento econômico e social dos seus associados.

§ 4º. As operações obedecerão sempre prévias normatizações do Conselho de Administração, que fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e todas as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 5º. A Cooperativa poderá prestar outros serviços complementares às atividades fins, e ainda, valer-se dos serviços da Cooperativa Central e de outras entidades ou empresas por esta indicadas, especialmente em relação àquelas atividades que possam ser organizadas em comum com o objetivo de ganho de escala.

**Art. 24.** Cabe ao Conselho de Administração fixar a proporcionalidade que deverá existir entre o valor do capital integralizado e os saldos médios dos depósitos, dentre outras reciprocidades, em relação às operações de crédito efetuadas pelos associados.

**Capítulo II**

**DAS PARTICIPAÇÕES DE CAPITAL**

**Art. 25.** A Cooperativa, nos limites da legislação e das normas internas estabelecidas no âmbito da Cooperativa Central, assim como das deliberações da Assembleia Geral e das normas estabelecidas no presente Estatuto, poderá participar do capital de:

**I** – cooperativas Centrais de Crédito;

**II** – instituição(ões) financeira(s), cujo capital social seja constituído e controlado majoritariamente por integrantes do Sistema Cooperativo;

**III** – cooperativas ou empresas controladas por cooperativa central ou por confederação, que, atuem majoritariamente na prestação de serviços e fornecimento de bens a instituições do setor



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

30/06/2021

Certifico o Registro em 30/06/2021

Arquivamento 20218670451 Protocolo 218670451 de 30/06/2021 NIRE 42400001122

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO VALE DO ITAJAI - VIACREDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documents/autenticacao.aspx>

Chancela 617306173226820

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

cooperativo de crédito, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;

IV – entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

## TÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

**Art. 26.** A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria Executiva.

### Capítulo I DAS ASSEMBLEIAS DOS ASSOCIADOS

#### Seção I

##### Da Assembleia Geral

**Art. 27.** A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo, uma e outra, poderes dentro dos limites da lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º. A Assembleia Geral, sua convocação, instalação, procedimentos, poderes e competência, obedecem ao estabelecido em Lei, neste Estatuto e, complementarmente, no Regimento Interno da Cooperativa.

§ 2º. As decisões tomadas em Assembleia vinculam todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 3º. A Assembleia Geral poderá suspender sua sessão, admitindo sua continuidade em data posterior, devendo ser aprovado na Assembleia a data, hora e local do prosseguimento da sessão, e que o reinício dos trabalhos conte com *quórum* legal, que deverá novamente ser registrado na ata, devendo, para tanto, ser publicados novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da Assembleia não possibilitar o cumprimento do prazo legal de publicação.

**Art. 28.** Com vista a uma maior participação do quadro social e para a efetividade do princípio da transparência, as matérias objeto da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária devem ser previamente discutidas em Assembleias de Grupo de Cooperados, as quais serão coordenadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar. As matérias da Assembleia Geral Extraordinária poderão ser previamente discutidas em Assembleias de Grupo de Cooperados, se a relevância dos itens assim o recomendar, a critério do Conselho de Administração.

**Art. 29.** A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, sendo feita através de Edital. Poderão ser realizadas a segunda e a terceira convocações, conforme for o caso, no mesmo dia da primeira, com a diferença mínima de uma hora entre uma e outra convocação, desde que assim expressamente conste do respectivo edital, que deverá ainda conter:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/06/2021

Arquivamento 20218670451 Protocolo 218670451 de 30/06/2021 NIRE 42400001122

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO VALE DO ITAJAI - VIACREDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 617306173226820

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

30/06/2021

.. , I – a denominação da Cooperativa, seguida pela expressão "Convocação da Assembleia Geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

II – o formato da Assembleia Geral, que poderá ser presencial, semipresencial ou digital;

III – o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, que será o da sede da Cooperativa, salvo motivo justificado;

IV – a sequência ordinal das convocações e o *quórum* de instalação;

V – a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações e em caso de reforma de Estatuto, a indicação precisa da matéria;

VI – o número de Delegados existentes na data da expedição do Edital, para efeito de cálculo do *quórum* de instalações;

VII – o local, a data, o nome completo, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. O edital de convocação deverá especificar os assuntos a deliberar e será afixado em locais visíveis nas dependências mais comumente frequentadas pelos associados, remetido a estes por meio de circular, e publicado em jornal de circulação regional.

§ 2º. A Assembleia Geral poderá ser também convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, ou ainda pela Cooperativa Central, no exercício de sua competência de fiscalização da Cooperativa, ou pelo Banco Central do Brasil, assegurando-se a estes o direito à voz durante a Assembleia Geral.

§ 3º. No caso da convocação ser feita por associados, o Edital será assinado por no mínimo 4 (quatro) signatários do documento em que a Assembleia Geral foi requerida, e no caso desta ser feita pela Cooperativa Central, após prévia deliberação de seu Conselho de Administração, o Edital será assinado pelo seu Presidente.

**Art. 30.** A Assembleia Geral será normalmente dirigida pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário, e na ausência do Presidente, os trabalhos serão conduzidos pelo Vice-Presidente, todos integrantes do Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado designado pela mesma e secretariado por outro, convidado deste, compondo a mesa os principais interessados na convocação.

**Art. 31.** O *quórum* para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

I – 2/3 (dois terços) do número de Delegados, na primeira convocação;

II – metade e mais um do número de Delegados, em segunda convocação;

III – com um mínimo de 10 (dez) Delegados, em terceira e última convocação.

**Art. 32.** Não sendo possível a instalação da Assembleia Geral por falta de *quórum* será reiterada a convocação para nova data, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** Não ocorrendo a Assembleia Geral nos termos do *caput*, os Delegados ausentes (efetivos e suplentes) perderão seus mandatos, instaurando-se, imediatamente, o processo de eleição para escolha de novos Delegados.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/06/2021

Arquivamento 20218670451 Protocolo 218670451 de 30/06/2021 NIRE 42400001122

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO VALE DO ITAJAI - VIACREDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 617306173226820

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

30/06/2021

**Art. 33.** Nas Assembleias Gerais, os associados (organizados em Grupos) serão representados por Delegados, eleitos na forma desta Seção, do Regimento Interno e do Regulamento próprio da Cooperativa, podendo comparecer às Assembleias Gerais, privados de voz e voto.

**Parágrafo único.** Os Delegados deliberarão acerca de todos os assuntos da ordem do dia.

**Art. 34.** O mandato dos Delegados terá duração de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo único.** Quando da eleição de novos Delegados para preenchimento de cargo vago, os mandatos deverão coincidir com o tempo remanescente dos demais já eleitos.

**Art. 35.** Para efeito da representação de que trata o art. 33, a Cooperativa organizará seus associados em Grupos, observadas as regras previstas no Regimento Interno e Regulamento próprio da Cooperativa.

§ 1º. A eleição dos Delegados ocorrerá em Assembleia de Grupo de Cooperados.

§ 2º. Serão eleitos 1 (um) Delegado efetivo e 1 (um) Delegado Suplente por Grupo, entre os associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos (ainda que na condição de suplente) ou remunerados na Cooperativa, respeitados os demais requisitos previstos no Regimento Interno e no Regulamento próprio da Cooperativa.

§ 3º. A eleição será realizada, preferencialmente, por votação aberta, podendo por definição dos associados reunidos em Grupo, ser de forma secreta.

§ 4º. Em caso de votação secreta, o Conselho de Administração da Cooperativa definirá as condições e procedimentos próprios para a sua execução.

§ 5º. Em caso de empate na votação, a ordem de classificação observará a antiguidade de associação na Cooperativa.

**Art. 36.** Nas Assembleias Gerais Ordinárias em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente do Conselho de Administração, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, dos pareceres emitidos pela auditoria independente e do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um Delegado para presidir a reunião durante os debates e votação da matéria.

§ 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente do Conselho de Administração e os demais ocupantes de cargos sociais deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º. O Presidente indicado escolherá, dentre os demais associados presentes, um secretário para auxiliá-lo durante os debates e votação, cabendo a este a redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia.

**Art. 37.** As deliberações da Assembleia somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e, em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

§ 1º. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de Ata, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Secretário dos trabalhos, bem como pelo Presidente indicado e pelo Secretário por este escolhido, se for o caso, e por uma comissão de 10 (dez) Delegados indicados pelo plenário e, ainda, por quantos o queiram fazer.

§ 2º. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de voto, com exceção das matérias de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, conforme



estabelecido neste Estatuto Social, para cuja validade se requer os votos de 2/3 (dois terços) dos Delegados presentes.

§ 3º. Cada Delegado terá direito a apenas 1 (um) voto, o qual observará as decisões tomadas pelo Grupo que ele represente.

§ 4º. Os ocupantes dos cargos sociais, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestações de contas e de fixação do valor dos honorários, das gratificações e das cédulas de presença, mas não ficam privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 5º. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar.

§ 6º. Os nomes, cargos e prazos de mandato dos associados eleitos para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal devem também constar da ata da Assembleia Geral, assim como seus números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, órgão expedidor, data de nascimento, endereço completo, e ainda, no caso de reforma de Estatuto Social, a transcrição integral dos artigos reformados.

**Art. 38.** É da competência das Assembleias Gerais a destituição dos membros dos Conselhos de Administração ou Fiscal, em face de causas que a justifiquem.

§ 1º. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, deverá a Assembleia Geral designar conselheiros por meio de nova eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da legislação pertinente, observado o disposto no art. 2º, § 5º, IX, do presente Estatuto.

§ 2º. Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, contando o prazo da data de sua realização.

## Seção II

### Da Assembleia Geral Ordinária

**Art. 39.** A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, nos primeiros 4 (quatro) meses após o término do exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos, os quais deverão constar no Edital de Convocação:

**I** – prestação de contas dos Órgãos de Administração da Cooperativa, acompanhadas dos pareceres da Auditoria Independente e do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
- b) balanço patrimonial;
- c) demonstrativo das sobras e perdas.

**II** – destinação das sobras ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos estatutários;

**III** – eleição dos componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

**IV** – a fixação do valor dos honorários, das gratificações e das cédulas de presença do Conselho de Administração, bem como das cédulas de presença do Conselho Fiscal, quando prevista alteração e constar no Edital de Convocação da Assembleia Geral;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/06/2021

Arquivamento 20218670451 Protocolo 218670451 de 30/06/2021 NIRE 42400001122

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO VALE DO ITAJAI - VIACREDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documents/autenticacao.aspx>

Chancela 617306173226820

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

30/06/2021

**V** – deliberação sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o exercício em curso;

**VI** – criação de fundos para fins específicos não previstos no Estatuto, fixando modo de formação, aplicação e liquidação;

**VII** – quaisquer outros assuntos de interesse social, inclusive propostos na forma do art. 7º, VI, devidamente mencionados no Edital de Convocação, excluídos os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º. A aprovação do relatório, balanço e contas do Conselho de Administração, não desonera de responsabilidade os membros dos Órgãos de Administração e do Conselho Fiscal, ressalvados os atos regulares de gestão.

§ 2º. A fixação dos valores previstos no inciso IV deste artigo deve respeitar o disposto na Política de Governança Cooperativa do Sistema Ailos.

### Seção III

#### Da Assembleia Geral Extraordinária

**Art. 40.** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, inclusive propostos na forma do art. 7º, VI, desde que mencionado no Edital de Convocação.

**Art. 41.** É competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

**I** – reforma do Estatuto;

**II** – fusão, incorporação ou desmembramento;

**III** – mudança do objeto da Sociedade;

**IV** – dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante(s);

**V** – contas do(s) liquidante(s).

§ 1º. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que tratam os incisos “I” até “V”, deste artigo.

§ 2º. A deliberação que vise mudança da forma jurídica importa em dissolução e subsequente liquidação da Cooperativa.

### Capítulo II

#### DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 42.** O processo eleitoral obedecerá ao disposto no presente Estatuto e no Regimento Interno da Cooperativa, sendo conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída especificamente para essa finalidade, por deliberação do Conselho de Administração da Cooperativa, assegurada a sua autonomia e a sua independência, reportando-se operacionalmente ao mesmo Colegiado.

§ 1º. A Comissão será designada pelo Conselho de Administração na mesma reunião em que for deliberada a convocação da Assembleia Geral também destinada para realização de eleições, cuja decisão deverá ocorrer até o último dia do mês de janeiro do respectivo ano.

§ 2º. A Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo integrada por associados que não sejam colaboradores da Cooperativa, não componham a nominata de



candidatos, não tenham sido eleitos para os mandatos estatutários vigentes e nem sejam parentes até 2º (segundo) grau dos candidatos ou dos ocupantes de mandatos em curso.

§ 3º. Caberá à Comissão verificar o atendimento aos requisitos legais, estatutários e regimentais necessários à candidatura aos cargos eletivos e outros aspectos relacionados ao processo eleitoral.

§ 4º. Eventuais dificuldades, divergências e problemas vinculados ao processo eleitoral serão avaliados e resolvidos pela Comissão, nos termos do estabelecido no Regimento Interno da Cooperativa e, se for o caso, merecerão parecer a ser apresentado por ocasião da realização da Assembleia.

**Art. 43.** Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal serão investidos em seus cargos, depois de homologados pelo Banco Central do Brasil, mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

### Capítulo III

## DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### Seção I

#### Da Composição e das Disposições Gerais

**Art. 44.** A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto de 7 (sete) membros, compreendidos pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e mais 4 (quatro) Conselheiros Efetivos, todos pessoas físicas, associadas à Cooperativa.

**Art. 45.** São condições básicas para o exercício de cargos eletivos, sem prejuízo do atendimento aos requisitos complementares previstos no Regimento Interno da Cooperativa:

**I** – inexistência de parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, entre seus membros, com integrantes dos Conselhos de Administração, Fiscal ou da Diretoria Executiva;

**II** – não ser empregado da própria Cooperativa ou da Cooperativa Central, ou ainda de membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal da Cooperativa;

**III** – não ser cônjuge ou companheiro(a) de membro dos Conselhos de Administração e Fiscal;

**IV** – não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja tida como concorrente da própria Cooperativa, da Cooperativa Central ou qualquer das entidades de cujo capital estas participem;

**V** – não responder pessoalmente, nem a empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

**VI** – não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado como administrador ou ter controlado firma ou sociedade concordatária, insolvente ou esteja em processo de recuperação judicial, e nem ter participado da administração de instituições financeiras, inclusive cooperativas, cuja autorização de funcionamento tenha cessado ou não prorrogada, ou tenha estado em liquidação extrajudicial ou sob intervenção;

**VII** – reunir reputação ilibada;

**VIII** – não ocupar simultaneamente cargo político-partidário, seja posto eletivo ou membro de executiva partidária, não tê-lo ocupado no último exercício civil e nem exercer atividade desta



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

30/06/2021

Certifico o Registro em 30/06/2021

Arquivamento 20218670451 Protocolo 218670451 de 30/06/2021 NIRE 42400001122

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO VALE DO ITAJAI - VIACREDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documents/autenticacao.aspx>

Chancela 617306173226820

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

natureza enquanto no exercício do cargo, tendo em vista o princípio cooperativo da neutralidade política e a necessidade de representação uniforme de todo quadro social;

**IX** – reunir a qualificação profissional exigida para o cargo, nos termos da regulamentação vigente e de conformidade com o Regimento Interno da Cooperativa;

**X** – não ter impedimentos legais e nem estar condenado em processos cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou que tenha sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;\_

**XI** – não ter sido declarado inabilitado para cargos de administração em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão do Poder Público, af incluídas as entidades de previdência privada e as sociedades seguradoras, bem como em quaisquer companhias abertas;

**XII** – não ter patrocinado como parte ou procurador, medida judicial contra a própria Cooperativa, excluídas as ações que já transitaram em julgado, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

**XIII** – atender aos demais requisitos decorrentes de lei e de normas oficiais.

§ 1º. A eleição para o Conselho de Administração requer chapa(s) completa(s), inscrita(s) na sede da Cooperativa, até no máximo, 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data da publicação do edital de convocação da primeira Assembleia de Grupo de Cooperados, e devidamente homologada(s) pela Comissão Eleitoral de que trata este Estatuto.

§ 2º. Na inscrição da(s) chapa(s) no processo eleitoral, esta(s) deverá(ão) conter desde já a indicação dos nomes dos postulantes aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 3º. Quando não ocorrer registro de chapa, na forma prevista neste artigo e no Regimento Interno, os candidatos serão indicados durante a Assembleia Geral.

§ 4º. Não poderão candidatar-se a cargos sociais ex-empregados demitidos por justa causa, ou que tenham sido desligados em razão de condutas que violem deveres objetivos resultantes do vínculo trabalhista, nem os Conselheiros que estejam submetidos à investigação interna para apurar violações às normas legais ou sistêmicas no curso de seu mandato ou que, pelas mesmas razões, tenham sido destituídos ou renunciado ao cargo para o qual foram eleitos.

**Art. 46.** O mandato do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes ao final de cada período, sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores, permitido a estes, desde a eleição, o acompanhamento pleno da gestão remanescente dos sucedidos.

§ 1º. Não estando vagos mais da metade dos cargos, a ordem de sucessão obedecerá ao seguinte critério: o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, este pelo Secretário, e este por um Conselheiro escolhido pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente do Conselho de Administração ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos. Os novos Conselheiros exercerão os cargos somente até o final do mandato dos seus antecessores.

§ 3º. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo:

**I** – a morte;



**II** – a renúncia;

**III** – a perda da qualidade de associado;

**IV** – o não comparecimento, sem justificção prévia, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no curso de cada ano de mandato;

**V** – deixar de comparecer ao curso de formação de dirigentes, promovido pela Cooperativa Central;

**VI** – a destituição;

**VII** – as ausências ou impedimentos iguais ou superiores a 90 (noventa) dias corridos;

**VIII** – tornar-se o detentor inelegível na forma da regulamentação em vigor, ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo nos termos deste Estatuto.

§ 4º. Compete ao Conselho decidir acerca da procedência da justificção de que trata o inciso IV do parágrafo anterior.

§ 5º. Na hipótese de o Conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá renunciar ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48h (quarenta oito horas) após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

§ 6º. Para efeito do disposto no § 5º deste artigo, consideram-se cargos político-partidários:

**I** – Posto eletivo: agentes políticos investidos em seus cargos através de processos eleitorais, conforme legislação eleitoral e constitucional vigentes;

**II** – Membros da executiva partidária: pessoas que, filiadas a um determinado partido político, são eleitas na “convenção” para ocupar cargos executivos no partido, conforme regulamentação do próprio partido;

**III** – Posto nomeado, designado ou delegado: agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação.

**Art. 47.** Os administradores que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, como cooperativa de crédito, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Art. 48.** Os componentes do Conselho de Administração respondem, a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, pelos atos que tiverem praticado ou omissões em que houverem incorrido, equiparando-se aos administradores das sociedades anônimas para os efeitos de responsabilidade criminal, assim como, responderão solidariamente pelos prejuízos decorrentes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo, ressalvada a responsabilidade prevista neste Estatuto.

**Parágrafo único.** A responsabilidade solidária se circunscreve ao montante dos prejuízos causados.

**Art. 49.** O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

**I** – reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, em qualquer data, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, da maioria do próprio Colegiado, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

**II** – delibera, validamente, por maioria simples de votos, presente a maioria dos seus componentes, reservado ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate;



**III** – as deliberações do Conselho de Administração e as demais ocorrências substanciais nas reuniões serão consignadas em Atas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, de cujo conteúdo o Presidente do Colegiado deverá também dar pronto conhecimento ao Conselho Fiscal da Cooperativa, sendo que as deliberações serão incorporadas ao sistema normativo da Cooperativa.

§ 1º. A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á por carta ou por meio eletrônico.

§ 2º. Os Membros do Conselho de Administração não poderão participar de deliberações que envolvam transações financeiras ou quaisquer outras matérias que impliquem conflito de interesse próprio, nem intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de negócios, ou operações de crédito que pretendam e/ou contratem junto à Cooperativa, em nome próprio ou em favor de sociedade de que tenham controle ou participação no capital social, ou ainda, de cuja administração participem, ou que digam respeito a seus parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, cônjuges ou outros vínculos que possam caracterizar interesse próprio.

**Art. 50.** Sem prejuízo da responsabilidade legal própria de todos os componentes do Conselho de Administração, tanto os ocupantes dos cargos de Presidente do Conselho de Administração, Vice-Presidente e Secretário, como os membros da Diretoria Executiva, respondem solidariamente, com seu patrimônio pessoal, pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até a aprovação das contas ao final do seu mandato, ou, em face de ações ou omissões, se comprovada a má-fé, culpa ou dolo, em seus atos de gestão na Cooperativa, até que se cumpram integralmente as obrigações.

**Parágrafo único.** Os mesmos administradores, ao darem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, ou, por gestão temerária ou omissão grave de deveres, determinarem prejuízo à Cooperativa, responderão, diretamente com seu próprio patrimônio, pelo ressarcimento dos danos.

**Art. 51.** Sem prejuízo da ação que couber a qualquer associado, a Cooperativa, através de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, tem direito de ação contra os administradores, e tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização destes, cujas ações ou omissões tenham como consequência quaisquer prejuízos à Cooperativa.

## Seção II

### Das Competências do Conselho de Administração

**Art. 52.** Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas em Lei e neste Estatuto, observado o detalhamento previsto no Regimento Interno e demais normativos da própria Cooperativa e da Cooperativa Central:

**I** – fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, em especial aqueles que visem à perenidade dos negócios, examinar e aprovar os planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução;

**II** – escolher os membros da Diretoria Executiva, definir a periodicidade de suas reuniões e fixar aos seus integrantes os valores da remuneração, da carga-horária e demais condições para a prestação de expediente na Cooperativa, tudo, em consonância com a Política de Governança Cooperativa do Sistema Ailos;



**III** – acompanhar o desempenho da Diretoria Executiva nas respectivas funções executivas, em face dos objetivos e metas definidos para a Cooperativa;

**IV** – nomear os membros do Comitê de Auditoria e fixar-lhes os valores da remuneração, aprovar as regras para o seu funcionamento e acompanhar o seu desempenho, em face dos objetivos e metas definidos para a Cooperativa;

**V** – deliberar sobre pedidos de licença de seus membros;

**VI** – aprovar o Regimento Interno da Cooperativa, que não poderá contrariar as disposições deste Estatuto e do Estatuto e Regimento Interno da Cooperativa Central, devendo este ser referendado em Assembleia Geral;

**VII** – autorizar limites globais para a contratação de operações de crédito com instituições financeiras, destinadas ao financiamento das atividades dos associados;

**VIII** – deliberar sobre as diretrizes, estratégias e regras gerais, inclusive limites e alçadas, para a concessão de crédito pela Cooperativa Filiada, em consonância com as políticas do Sistema Ailos;

**VIX** – estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando no mínimo mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa;

**X** – deliberar acerca do pagamento de juros às quotas-partes de capital, nos termos do disposto no art. 19 deste Estatuto Social;

**XI** – fixar a proporcionalidade que deverá existir entre o valor do capital integralizado e os saldos médios dos depósitos, em relação às operações de crédito efetuadas pelos associados, assim como, fixar periodicamente os montantes e seus prazos máximos para as operações de crédito, observando os limites legais, bem como a taxa de juros e critérios pertinentes às operações, de modo a atender o maior número possível de associados;

**XII** – examinar e apurar as denúncias de infrações praticadas no âmbito da Cooperativa, inclusive as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal, e determinar a aplicação das penalidades cabíveis;

**XIII** – deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar por escrito advertência prévia;

**XIV** – deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral, inclusive para destituição do cargo de Conselheiro, bem como sobre as demais hipóteses de vacância;

**XV** – autorizar, previamente, participações de capital em outras empresas e/ou entidades, atendidos os propósitos sociais da Cooperativa e respeitadas as deliberações e as orientações oriundas da Cooperativa Central a respeito;

**XVI** – avaliar e aprovar as políticas e diretrizes relativas aos controles internos, à segurança e à gestão de riscos, e os planos de contingência para os riscos da Cooperativa;

**XVII** – autorizar a alteração do endereço da sede, bem como a abertura, o fechamento, a transferência ou a mudança de endereço das demais dependências da Cooperativa, nos termos da legislação vigente;

**XVIII** – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da Cooperativa, o Estatuto e o Regimento Interno da Cooperativa Central, os demais normativos oficiais e os definidos,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/06/2021

Arquivamento 20218670451 Protocolo 218670451 de 30/06/2021 NIRE 42400001122

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO VALE DO ITAJAI - VIACREDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 617306173226820

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

30/06/2021



pelo conjunto das Cooperativas Filiadas, no âmbito da Cooperativa Central, bem assim as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração da Cooperativa;

**XIX** – autorizar os casos especiais de saques de quotas-partes de capital;

**XX** – homologar as operações de crédito formuladas por qualquer dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;

**XXI** – propor anualmente à Assembleia Geral programa de aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;

**XXII** – autorizar aquisição, alienação, gravame ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, com referendo na próxima Assembleia Geral Ordinária;

**XXIII** – definir regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral.

### Seção III

#### Das Competências do Presidente do Conselho de Administração

**Art. 53.** Ao Presidente do Conselho de Administração cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

**I** – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e zelar pelo bom desempenho deste;

**II** – supervisionar a administração geral e as atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, assim como supervisionar as ações da Diretoria Executiva;

**III** – assegurar a implantação do planejamento estratégico, financeiro e de investimentos da Cooperativa, bem como acompanhar a sua execução;

**IV** – liderar a implantação dos programas de organização do quadro social, desenvolvimento e gestão, a fim de garantir a continuidade do negócio e a formação de novas lideranças cooperativistas;

**V** – acompanhar a execução dos planos de trabalho específicos pertinentes ao desenvolvimento da Cooperativa;

**VI** – submeter ao Conselho de Administração propostas de regulamentos e de Regimento interno, observadas as diretrizes sistêmicas;

**VII** – levar à apreciação do Conselho de Administração o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem assim propostas orçamentárias, acompanhando a sua execução;

**VIII** – apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste, à Assembleia Geral, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado do balanço, da demonstração de sobras e perdas e do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, além de outros documentos e informações que se fizerem exigir;

**IX** – dirigir o relacionamento com os órgãos e entidades de classe e outras de contato da Cooperativa, assim como, participar de congressos, seminários e outros certames como representante da Cooperativa, podendo delegar essa atribuição ao Vice-Presidente ou a outro Conselheiro;

**X** – avaliar de forma sistematizada o atendimento prestado ao quadro social nas dependências da Cooperativa, visando garantir a satisfação e a qualidade dos serviços prestados aos associados;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/06/2021

Arquivamento 20218670451 Protocolo 218670451 de 30/06/2021 NIRE 42400001122

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO VALE DO ITAJAI - VIACREDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 617306173226820

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

30/06/2021

**XI** – aplicar as penalidades que forem estipuladas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;

**XII** – convocar e presidir as Assembleias Gerais e cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, além das normas fundamentais da Cooperativa;

**XIII** – assinar isoladamente a documentação relativa à admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados, de acordo com as deliberações do Conselho de Administração, bem como acordos em processos judiciais, acordos e convenções coletivas e a documentação relativa aos colaboradores (admissão, demissão e atualizações), à correspondência de rotina e todos e quaisquer outros documentos da Cooperativa, desde que, por força do presente Estatuto Social e/ou do Regimento Interno não exijam assinatura conjunta;

**XIV** – assumir outras atribuições que o Conselho de Administração julgar por bem lhe conferir;

**XV** – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da Cooperativa, bem como da Cooperativa Central, os demais normativos oficiais e os definidos, pelo conjunto das Cooperativas Filiadas, no âmbito da Cooperativa Central, bem assim as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração da Cooperativa.

#### **Seção IV**

##### **Das Competências do Vice-Presidente do Conselho de Administração**

**Art. 54.** Ao Vice-Presidente, dentre outras atribuições previstas neste Estatuto ou que vierem a ser fixadas pelo Conselho de Administração, cabem as seguintes atribuições:

**I** – substituir o Presidente do Conselho de Administração em decorrência de seu impedimento, impossibilidade ou ausência, na forma do estabelecido neste Estatuto, podendo inclusive representar a Cooperativa nas Assembleias Gerais das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe;

**II** – assinar, conjuntamente com o Presidente ou Secretário do Conselho de Administração, os documentos relacionados com a sua competência estatutária.

#### **Seção V**

##### **Das Competências do Secretário do Conselho de Administração**

**Art. 55.** Competem ao Secretário, dentre outras, as seguintes atribuições:

**I** – substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais;

**II** – assinar, conjuntamente com o Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, os documentos relacionados com a sua competência estatutária;

**III** – elaborar ou coordenar a lavratura das Atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/06/2021

Arquivamento 20218670451 Protocolo 218670451 de 30/06/2021 NIRE 42400001122

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO VALE DO ITAJAI - VIACREDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documents/autenticacao.aspx>

Chancela 617306173226820

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

30/06/2021



## Capítulo IV DO CONSELHO FISCAL

### Seção I

#### Da Composição e das Disposições Gerais

**Art. 56.** A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos associados, pessoas físicas, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, observando-se, quanto às condições e aos requisitos para o exercício das funções, o disposto no art. 45 e seus incisos.=

§ 1º. A eleição dos membros do Conselho Fiscal requer chapa(s) completa(s) e independente(s), desvinculada(s) da eleição do Conselho de Administração, inscrita(s) na sede da Cooperativa, até no máximo, 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data de publicação do Edital de Convocação da primeira Assembleia de Grupo de Cooperados, e devidamente homologada(s) pela Comissão Eleitoral de que trata este Estatuto.

§ 2º. É obrigatória a renovação, a cada eleição, de 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente, dos seus componentes.

§ 3º. Os Conselheiros eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores.

**Art. 57.** O Conselho reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença de 3 (três) membros efetivos, decidindo por maioria simples de voto. Suas deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de ata, lavrada no Livro próprio, aprovada e assinada, ao final dos trabalhos, pelos membros presentes.

§ 1º. Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos, e um Secretário para redigir as atas e transcrevê-las no Livro próprio.

§ 2º. As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º. Na ausência do Coordenador e/ou do Secretário, os trabalhos serão dirigidos por substituto(s) escolhido(s) na ocasião.

§ 4º. Os membros suplentes poderão participar das reuniões, sem direito a voto, se não convocados para substituir um Conselheiro efetivo, devendo delas serem avisados com antecedência.

§ 5º. Perderá automaticamente o mandato o membro do Conselho Fiscal da Cooperativa que faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante o exercício social, ou ainda aquele que não comparecer ao curso de formação de dirigentes destinado a Conselheiros de Administração e/ou Fiscal, promovido diretamente pela mesma ou pela Cooperativa Central.

**Art. 58.** Quando da ausência temporária, impedimento ou em caso de vacância, os Conselheiros efetivos serão substituídos pelos suplentes, por ordem decrescente de idade.

§ 1º. Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Colegiado, o Presidente do Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.



§ 2º. Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no art. 43, § 3º, deste Estatuto, cabendo ao próprio Colegiado apreciar as justificativas sobre as faltas de seus membros.

§ 3º. Na hipótese de o Conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá renunciar ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48h (quarenta oito horas) após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância.

**Art. 59.** Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos que tiverem praticado e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua comprovada omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à Assembleia Geral, equiparando-se aos administradores das sociedades anônimas para os efeitos de responsabilidade criminal.

§ 1º. A Cooperativa, através de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos Conselheiros pelos prejuízos causados na forma deste artigo.

§ 2º. A responsabilidade solidária dos Conselheiros se circunscreve ao montante dos prejuízos causados, decorrentes de seus atos.

## Seção II

### Das Competências do Conselho Fiscal

**Art. 60.** Entre outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, compete ao Conselho Fiscal, observado o detalhamento previsto nos Regimentos e demais normativos internos da própria Cooperativa e da Cooperativa Central:

**I** – exercer assídua e minuciosa fiscalização e vigilância sobre o patrimônio, sobre as operações com associados, atividades e serviços da Cooperativa, inclusive sobre operações de crédito, depósitos, documentos contábeis, serviços e quaisquer outras atividades e interesses da Cooperativa, investigando fatos, colhendo informações examinando livros e documentos. Cabe-lhe, também, fazer inquéritos de qualquer natureza, devendo examinar por amostragem, a seu critério, se as operações de crédito foram concedidas segundo as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, bem como se existem garantias suficientes para segurança das operações realizadas e verificar se foram tomadas as providências cabíveis para a liquidação de eventuais débitos dos associados em atraso;

**II** – controlar assiduamente a movimentação financeira, as disponibilidades de recursos, as despesas, os investimentos e a regularidade de sua efetivação, bem como os valores e documentos sob custódia;

**III** – avaliar a política de operações de crédito e exercer o monitoramento sobre sua concessão;

**IV** – examinar balancetes, balanços e contas que o acompanham, bem como o cumprimento das normas sobre as atividades sociais e interesses da Cooperativa, apresentando parecer à Assembleia Geral, podendo assessorar-se de profissionais externos e ainda do Contador da Cooperativa, de auditores externos ou ainda solicitar apoio da Cooperativa Central, sempre que a importância ou complexidade das tarefas o recomendar;

**V** – tomar conhecimento dos relatórios de auditoria interna produzidos pelos auditores da Cooperativa Central e pela auditoria independente, contribuindo com o trabalho desses



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/06/2021

Arquivamento 20218670451 Protocolo 218670451 de 30/06/2021 NIRE 42400001122

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO VALE DO ITAJAI - VIACREDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 617306173226820

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

30/06/2021



profissionais e cobrando firmemente da administração as correções cuja necessidade for indicada nos documentos;

**VI** – averiguar o cumprimento, pela administração da Cooperativa, das disposições deste Estatuto e dos Regimentos Internos da Cooperativa e da Cooperativa Central, os demais normativos oficiais e os definidos pelo conjunto das Cooperativas Filiadas, no âmbito da Cooperativa Central, bem assim as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração da Cooperativa;

**VII** – relatar ao Conselho de Administração as conclusões de seus trabalhos, destinando, comprovada e prontamente a todos os membros desse Colegiado, o teor da ata de cada reunião, com a devida advertência sobre as irregularidades constatadas e, na ausência de providências por parte deste, denunciar o quadro, oportunamente, à Assembleia Geral e à Cooperativa Central, e ainda, convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

**VIII** – comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Banco Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;

**IX** – opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento de Cooperativas.

## Capítulo V

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

#### Seção I

##### Da Composição e do Mandato

**Art. 61.** A Cooperativa terá uma Diretoria Executiva, subordinada ao Conselho de Administração, composta por pessoas físicas, associadas ou não, compreendidas pelos cargos de Diretor Executivo, Diretor de Operações e Diretor Administrativo, vedada a cumulação de cargos entre a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** A Diretoria Executiva não poderá ser composta por número inferior a 02 (dois) membros, sendo que as funções do cargo vacante serão acumuladas pelo Diretor Executivo, fato este que não configurará direito à percepção de honorário adicional.

**Art. 62.** Compete ao Conselho de Administração, escolher os membros da Diretoria Executiva, bem como destituí-los a qualquer tempo, mediante decisão lavrada em ata.

**§ 1º.** Em havendo eleição para o Conselho de Administração, as chapas concorrentes deverão indicar, no momento da inscrição, os nomes dos escolhidos para compor a Diretoria Executiva.

**§ 2º.** O Conselho de Administração eleito deverá, por ocasião da Assembleia Geral, apresentar os nomes dos escolhidos para compor a Diretoria Executiva, observado o disposto no § 1º.

**§ 3º.** O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de até 04 (quatro) anos, coincidindo com o do Conselho de Administração, sendo que os escolhidos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores, permitido a estes, desde a escolha, o acompanhamento pleno da gestão remanescente dos sucedidos.

**Art. 63.** Além da responsabilidade legal própria para o exercício de funções executivas, aos integrantes da Diretoria Executiva são imputadas as responsabilidades emanadas de dispositivos regulamentares do Banco Central do Brasil e do Sistema Financeiro Nacional.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/06/2021

Arquivamento 20218670451 Protocolo 218670451 de 30/06/2021 NIRE 42400001122

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO VALE DO ITAJAI - VIACREDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 617306173226820

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

30/06/2021

**Parágrafo único.** Os Diretores, independentemente das responsabilidades constantes do *caput* deste artigo, respondem, a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, pelos atos que tiverem praticado ou omissões em que houverem incorrido, equiparando-se aos administradores das sociedades anônimas para os efeitos de responsabilidade criminal, assim como, responderão solidariamente pelos prejuízos decorrentes de seus atos, se tiverem agido com culpa ou dolo.

**Art. 64.** Os cargos na Diretoria Executiva deverão ser ocupados por pessoas habilitadas, que reúnam a qualificação profissional exigida para o cargo, nos termos da regulamentação vigente e de conformidade com o Regimento Interno e demais normativos da própria Cooperativa e da Cooperativa Central, com ênfase à capacitação técnica requerida compatível com a complexidade das atividades inerentes, devendo atender, além destes, aos seguintes requisitos:

**I** – inexistência de parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, entre seus membros, com integrantes dos Conselhos de Administração, Fiscal ou da Diretoria Executiva;

**II** – não ser cônjuge ou companheiro(a) de membro dos Conselhos de Administração e Fiscal;

**III** – não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja tida como concorrente da própria Cooperativa, da Cooperativa Central ou qualquer das entidades de cujo capital estas participem;

**IV** – não responder pessoalmente, nem a empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

**V** – não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado como administrador ou ter controlado firma ou sociedade concordatária, insolvente ou esteja em processo de recuperação judicial, e nem ter participado da administração de instituições financeiras, inclusive Cooperativas, cuja autorização de funcionamento tenha cessado ou não prorrogada, ou tenha estado em liquidação extrajudicial ou sob intervenção;

**VI** – reunir reputação ilibada;

**VII** – não ocupar simultaneamente cargo político-partidário, seja posto eletivo ou membro de executiva partidária, não tê-lo ocupado no último exercício civil e nem exercer atividade desta natureza enquanto no exercício do cargo, tendo em vista o princípio cooperativo da neutralidade política e a necessidade de representação uniforme de todo quadro social;

**VIII** – não ter impedimentos legais e nem estar condenado em processos cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou que tenha sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

**IX** – não ter sido declarado inabilitado para cargos de administração em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão do Poder Público, aí incluídas as entidades de previdência privada e as sociedades seguradoras, bem como em quaisquer companhias abertas;

**X** – não ter patrocinado como parte ou procurador, medida judicial contra a própria Cooperativa, excluídas as ações que já transitaram em julgado, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

**XI** – demais requisitos decorrentes de lei e de normas oficiais, bem como aqueles previstos no Regimento Interno da Cooperativa.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/06/2021

Arquivamento 20218670451 Protocolo 218670451 de 30/06/2021 NIRE 42400001122

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO VALE DO ITAJAI - VIACREDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 617306173226820

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

30/06/2021

**Art. 65.** A Diretoria Executiva rege-se pelas seguintes normas:

**I** – reúne-se, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, conforme periodicidade definida pelo Conselho de Administração, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, em qualquer data, sempre que necessário, por convocação do Diretor Executivo, da maioria do próprio Colegiado, ou, ainda, por solicitação do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

**II** – delibera, validamente, por maioria simples de votos, reservado ao do Diretor Executivo o voto de desempate.

§ 1º. As deliberações da Diretoria Executiva e as demais ocorrências substanciais nas reuniões serão consignadas em Atas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, de cujo conteúdo o Diretor Executivo, deverá também dar pronto conhecimento aos Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa.

§ 2º. A convocação das reuniões da Diretoria Executiva dar-se-á, preferencialmente, por carta ou por meio eletrônico.

§ 3º. Os Membros da Diretoria Executiva não poderão participar de deliberações que envolvam transações financeiras ou quaisquer outras matérias que impliquem conflito de interesse próprio, nem intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de negócios, ou operações de crédito que pretendam e/ou contratem junto à Cooperativa, em nome próprio ou em favor de sociedade de que tenham controle ou participação no capital social, ou ainda, de cuja administração participem, ou que digam respeito a seus parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, cônjuges ou outros vínculos que possam caracterizar interesse próprio.

**Art. 66.** Sem prejuízo da responsabilidade legal própria de todos os componentes do Conselho de Administração, também os integrantes da Diretoria Executiva, para o exercício de funções executivas, respondem solidariamente, com seu patrimônio pessoal, pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até a aprovação das contas ao final do seu mandato, ou, em face de ações ou omissões, se comprovada a má-fé, culpa ou dolo, em seus atos de gestão na Cooperativa, até que se cumpram integralmente as obrigações.

**Parágrafo único.** Os mesmos administradores, ao darem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, ou, por gestão temerária ou omissão grave de deveres, determinarem prejuízo à Cooperativa, responderão, diretamente, com seu próprio patrimônio, pelo ressarcimento dos danos.

**Art. 67.** Sem prejuízo da ação que couber a qualquer associado, a Cooperativa, através de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, tem direito de ação contra os administradores e tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização destes, cujas ações ou omissões tenham como consequência quaisquer prejuízos à Cooperativa.

## Seção II

### Das Competências da Diretoria Executiva

**Art. 68.** Compete à Diretoria Executiva responder pela gestão executiva da Cooperativa, acompanhando o estado econômico-financeiro da instituição e responsabilizando-se pela definição, desenvolvimento e execução de ações que visem o atendimento às diretrizes e metas traçadas no plano estratégico, bem como conduzindo as atividades ligadas aos negócios, através



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/06/2021

Arquivamento 20218670451 Protocolo 218670451 de 30/06/2021 NIRE 42400001122

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO VALE DO ITAJAI - VIACREDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 617306173226820

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

30/06/2021

da avaliação contínua do desempenho dos produtos e serviços oferecidos ao quadro social e da efetividade de atuação da equipe de colaboradores. Compete ainda:

- I** – adotar medidas para o cumprimento das diretrizes e metas fixadas pelo Conselho de Administração;
- II** – cumprir as metas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- III** – elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;
- IV** – prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando ao cumprimento das diretrizes fixadas por aquele Conselho;
- V** – zelar pelo controle de riscos e implantar medidas para tanto, mantendo o Conselho de Administração informado sobre a referida gestão;
- VI** – informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa, bem como sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa;
- VII** – estruturar e coordenar o quadro funcional da Cooperativa;
- VIII** – estabelecer e zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- IX** – zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
- X** – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, proposta de criação de fundos;
- XI** – adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;
- XII** – adotar medidas saneadoras para as inconformidades apontadas pela Cooperativa Central, relativas ao cumprimento das diretrizes, dos limites operacionais e patrimoniais, e dos procedimentos, constantes na legislação cooperativista, nas normas, resoluções e circulares emanadas do Banco Central do Brasil, bem como da Cooperativa Central, inclusive Estatuto Social e Regimento Interno desta;
- XIII** – deliberar sobre a concessão de operações de crédito para os associados da Cooperativa, de acordo com as diretrizes, estratégias, regras gerais, limites e alçadas fixadas pelo Conselho de Administração;
- XIV** – deliberar sobre a concessão de aceites, avais, fianças ou qualquer outro tipo de garantia a seus associados, desde que pertinentes ao seu objeto social e, em consonância com este Estatuto Social, o Estatuto Social da Cooperativa Central e com as diretrizes do Sistema Ailos.

### **Seção III**

#### **Das Competências do Diretor Executivo**

**Art. 69.** O Diretor Executivo deverá prestar expediente diário na Cooperativa para melhor conduzir a gestão operacional dos negócios e prestar contas às instâncias cabíveis.

**Art. 70.** Sem prejuízo de outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, compete ao Diretor Executivo em especial:

- I** – presidir a Diretoria Executiva e coordenar as atribuições dos demais diretores, visando à eficiência no cumprimento dos objetivos e metas fixados pelo Conselho de Administração;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/06/2021

Arquivamento 20218670451 Protocolo 218670451 de 30/06/2021 NIRE 42400001122

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO VALE DO ITAJAI - VIACREDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 617306173226820

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

30/06/2021

- II** – agendar, convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- III** – praticar atos de gestão em geral e acompanhar o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- IV** – autorizar a alienação de bens móveis e imóveis, que sejam ou não de uso próprio da Cooperativa, podendo firmar, em conjunto com outro integrante da Diretoria Executiva, ou ainda com mandatário regularmente constituído, todos os documentos, inclusive contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vistas à concretização e a execução da aquisição, alienação ou oneração dos referidos bens, exigindo-se autorização expressa do Conselho de Administração apenas para a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;
- V** – assinar em conjunto com outro integrante da Diretoria Executiva, ou ainda com mandatário regularmente constituído, documentos pertinentes às suas obrigações estatutárias, assim como os representativos de obrigações ordinárias da Cooperativa;
- VI** – assinar isoladamente por si ou por mandatário(s) constituído(s), a documentação relativa a acordos e constituição de preposto em processos judiciais, acordos extrajudiciais e convenções coletivas e a documentação relativa aos colaboradores (admissão, demissão e atualizações), ceder e empenhar ou renunciar direitos de interesse da Cooperativa, a correspondência de rotina e todos e quaisquer outros documentos da Cooperativa, desde que, por força do presente Estatuto Social e/ou do Regimento Interno não exijam assinatura conjunta;
- VII** – constituir em conjunto com o Diretor de Operações ou Diretor Administrativo, mandatários, tanto procuradores como prepostos, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades, inclusive com prazo de vigência determinado;
- VIII** – contratar profissionais de gestão, os quais não poderão ser parentes entre si ou de membros de qualquer órgão social, em linha reta ou colateral, até o 2º (segundo) grau, e coordenar diretamente as atividades por eles desempenhadas na Cooperativa;
- IX** – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da Cooperativa e o da Cooperativa Central, os demais normativos oficiais e os definidos, pelo conjunto das Cooperativas Filiadas, no âmbito da Cooperativa Central, bem assim as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração da Cooperativa;
- X** – elaborar o plano tático relativo a produtos e serviços e a geração de negócios, bem como referente à área administrativa, financeira e de controle da Cooperativa, de conformidade com a planificação estratégica, englobando as metas pertinentes;
- XI** – coordenar, em conjunto com o Diretor de Operações, as ações de prospecção de novos cooperados, bem como ações que visem ampliar a satisfação e fidelização dos cooperados à Cooperativa;
- XII** – coordenar o quadro funcional da Cooperativa, abrangendo a admissão e demissão de colaboradores, implementando ações com vistas a integração e ao desenvolvimento destes, bem como orientação para execução dos planos de trabalho;
- XIII** – participar dos comitês técnicos da Cooperativa (crédito e outros);



**XIV** – formular normas internas relativas a assuntos administrativos ou operacionais, inclusive concernentes à elaboração dos Regulamentos e Regimentos Internos, para apreciação do Conselho de Administração;

**XV** – cumprir e fazer cumprir os preceitos legais e normativos atinentes à política creditícia, emanados das autoridades monetárias;

**XVI** – prestar informações aos associados quanto aos seus direitos e deveres, às operações e às atividades em geral da Cooperativa;

**XVII** – contratar prestadores de serviços em caráter eventual ou não;

**XVIII** – responder pelo desempenho da Cooperativa e pela prestação de contas perante o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;

**XIX** – levantar e expor ao Conselho de Administração as vulnerabilidades e os riscos existentes na Cooperativa;

**XX** – resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor de Operações ou o Diretor Administrativo;

**XXI** – representar a Cooperativa nos eventos de participação social, divulgando os princípios e valores cooperativistas;

**XXII** – representar e responder pela Cooperativa ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, com poderes de representação, podendo delegar a função a outro membro da Diretoria Executiva, ou ainda a outros procuradores ou prepostos;

**XXIII** – gerenciar a aplicação e operacionalização das políticas de recursos humanos, garantindo o pleno desenvolvimento das equipes e o cumprimento da legislação;

**XXIV** – munir os Diretores de Operações e Administrativo de informações e demais recursos necessários para o exercício de suas responsabilidades;

**XXV** – executar outras atribuições semelhantes conforme necessidades.

#### **Seção IV**

##### **Das Competências do Diretor de Operações**

**Art. 71.** Sem prejuízo de outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, compete ao Diretor de Operações:

**I** – responder, em conjunto com o Diretor Executivo, pelas atividades ligadas aos negócios da Cooperativa, incluindo a avaliação de desempenho dos produtos e serviços diante das metas traçadas, e acompanhar o estado econômico-financeiro da Cooperativa;

**II** – autorizar a alienação de bens móveis e imóveis, que sejam ou não de uso próprio da Cooperativa, podendo firmar, em conjunto com outro integrante da Diretoria Executiva, ou ainda com mandatário regularmente constituído, todos os documentos, inclusive contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vistas à concretização e a execução da aquisição, alienação ou oneração dos referidos bens, exigindo-se autorização expressa do Conselho de Administração apenas para a aquisição, alienação ou oneração, de bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;

**III** – assinar em conjunto com outro integrante da Diretoria Executiva, ou ainda com mandatário regularmente constituído, documentos pertinentes às suas obrigações estatutárias, assim como os representativos de obrigações ordinárias da Cooperativa;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/06/2021

Arquivamento 20218670451 Protocolo 218670451 de 30/06/2021 NIRE 42400001122

Nome da empresa COOPÉRATIVA DE CREDITO VALE DO ITAJAI - VIACREDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 617306173226820

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

30/06/2021

- IV** – constituir em conjunto com o Diretor Executivo ou Diretor Administrativo, mandatários, tanto procuradores como prepostos, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades, inclusive com prazo de vigência determinado;
- V** – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da Cooperativa e o da Cooperativa Central, os demais normativos oficiais e os definidos, pelo conjunto das Cooperativas Filiadas, no âmbito da Cooperativa Central, bem assim as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração da Cooperativa;
- VI** – apresentar propostas e colaborar na elaboração do plano tático relativo a produtos e serviços e a geração de negócios da Cooperativa, de conformidade com a planificação estratégica, englobando as metas pertinentes;
- VII** – responder, em conjunto com o Diretor Executivo, pelas ações de prospecção de novos cooperados, bem como pelas ações que visem ampliar a satisfação e fidelização dos cooperados à Cooperativa;
- VIII** – participar dos comitês técnicos da Cooperativa (crédito e outros);
- IX** – prestar informações aos associados quanto aos seus direitos e deveres, às operações e às atividades em geral da Cooperativa;
- X** – representar a Cooperativa nos eventos de participação social, divulgando os princípios e valores cooperativistas;
- XI** – representar e responder pela Cooperativa administrativamente com poderes de representação;
- XII** – executar outras atribuições semelhantes conforme necessidades.

#### **Seção V**

#### **Das Competências do Diretor Administrativo**

**Art. 72.** Sem prejuízo de outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, compete ao Diretor Administrativo em especial:

- I** – responder, em conjunto com o Diretor Executivo, pelas atividades administrativas, financeiras e de controle da Cooperativa e acompanhar o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- II** – autorizar a alienação de bens móveis e imóveis, que sejam ou não de uso próprio da Cooperativa, podendo firmar, em conjunto com outro integrante da Diretoria Executiva, ou ainda com mandatário regularmente constituído, todos os documentos, inclusive contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vistas à concretização e a execução da aquisição, alienação ou oneração dos referidos bens, exigindo-se autorização expressa do Conselho de Administração apenas para a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;–
- III** – assinar em conjunto com outro integrante da Diretoria Executiva, ou ainda com mandatário regularmente constituído, documentos pertinentes às suas obrigações estatutárias, assim como os representativos de obrigações ordinárias da Cooperativa;
- IV** – constituir em conjunto com o Diretor Executivo ou Diretor de Operações, mandatários, tanto procuradores como prepostos, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades, inclusive com prazo de vigência determinado;
- V** – responder pelas demonstrações patrimoniais e de resultados da Cooperativa;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/06/2021

Arquivamento 20218670451 Protocolo 218670451 de 30/06/2021 NIRE 42400001122

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO VALE DO ITAJAI - VIACREDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 617306173226820

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

30/06/2021

**VI** – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da Cooperativa e o da Cooperativa Central, os demais normativos oficiais e os definidos, pelo conjunto das Cooperativas Filiadas, no âmbito da Cooperativa Central, bem assim as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração da Cooperativa;

**VII** – apresentar propostas e colaborar na elaboração do plano tático relativo à área administrativa, financeira e de controle da Cooperativa, de conformidade com a planificação estratégica, englobando as metas pertinentes;

**VIII** – gerenciar e responder pelas atividades de controle e demonstrações contábeis;

**IX** – colaborar na definição de ações que visem ampliar a qualificação e o comprometimento das equipes de trabalho, visando à retenção e o desenvolvimento do quadro funcional;

**X** – participar dos comitês técnicos da Cooperativa;

**XI** – propor a elaboração de normas internas relativas a assuntos administrativos ou operacionais, inclusive concernentes à elaboração dos Regulamentos e Regimentos Internos, para apreciação do Conselho de Administração;

**XII** – acompanhar as atividades relacionadas às auditorias internas e externas e/ou inspeções do Banco Central do Brasil;

**XIII** – responder em conjunto com o Diretor Executivo pelo gerenciamento dos riscos, dentre eles, os riscos de crédito, de mercado, operacional, socioambiental e de liquidez da Cooperativa, implantando medidas para a sua mitigação, respondendo por estes riscos perante o Banco Central do Brasil e os Conselhos de Administração e Fiscal;

**XIV** – responder pelo gerenciamento de capital perante o Banco Central do Brasil e os Conselhos de Administração e Fiscal;

**XV** – representar a Cooperativa nos eventos de participação social, divulgando os princípios e valores cooperativistas;

**XVI** – representar e responder pela Cooperativa administrativamente com poderes de representação;

**XVII** – executar outras atribuições semelhantes conforme necessidades.

## **Capítulo VI**

### **DO COMITÊ DE AUDITORIA**

#### **Seção I**

##### **Da Composição e Disposições Gerais**

**Art. 73.** A Cooperativa constituirá um Comitê de Auditoria, composto por no mínimo 3 (três) pessoas físicas, nomeadas e destituídas pelo Conselho de Administração, com mandato de até 4 (quatro) anos, coincidindo com o do Conselho de Administração, sendo que pelo menos um dos membros deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função.

**Parágrafo único.** Somente farão jus a remuneração os membros do Comitê que não possuírem qualquer outro vínculo com a Cooperativa.

**Art. 74.** Compete ao Comitê de Auditoria, além das atribuições previstas em Lei e neste Estatuto Social, observadas as atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil, o



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/06/2021

Arquivamento 20218670451 Protocolo 218670451 de 30/06/2021 NIRE 42400001122

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO VALE DO ITAJAI - VIACREDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documents/autenticacao.aspx>

Chancela 617306173226820

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

30/06/2021

detalhamento previsto no Regimento Interno e demais normativos da própria Cooperativa e da Cooperativa Central:

**I** – estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito no Regulamento do Comitê de Auditoria e colocadas à disposição dos associados;

**II** – recomendar, à administração da instituição, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;

**III** – revisar previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

**IV** – avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Cooperativa, além de regulamentos e códigos internos;

**V** – avaliar o cumprimento, pela administração da instituição, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

**VI** – estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Cooperativa, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

**VII** – recomendar, à Diretoria Executiva, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

**VIII** – reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria Executiva, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

**IX** – verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso VIII, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração;

**X** – reunir-se com o Conselho Fiscal e de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

## TÍTULO VII

### DO EXERCÍCIO SOCIAL, SOBRAS E PERDAS E FUNDOS SOCIAIS

**Art. 75.** O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se no último dia de cada ano.

**Art. 76.** Levantar-se-ão dois balanços no exercício, sendo um no último dia de junho e outro no último dia de dezembro.

**Art. 77.** As sobras apuradas ao final de cada exercício (resultado consolidado), se houverem, após a aprovação do Balanço, serão destinadas da seguinte forma:

**I** – 40% (quarenta por cento), no mínimo, para o Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento da Cooperativa;

**II** – 10% (dez por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destinado aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa;



**III** – o saldo que restar ficará à disposição da Assembleia Geral, para destinações que entender convenientes, obedecido ao disposto no § 1º deste artigo.

**§ 1º.** Sempre que a Cooperativa não atingir a estrutura patrimonial exigida e/ou estipulada pela autoridade monetária e por normas internas fixadas no âmbito da Cooperativa Central para o conjunto das Cooperativas Filiadas, para suportar as operações necessárias ao cumprimento de seus objetivos, as sobras disponíveis, obedecida à sistemática de rateio prevista neste Estatuto, deverão ser transformadas, até o limite necessário, em novas quotas-partes de capital dos associados ou destinadas adicionalmente ao próprio Fundo de Reserva.

**§ 2º.** Reverterão em favor do Fundo de Reserva as rendas não operacionais e os auxílios ou doações sem destinação específica.

**§ 3º.** Os fundos previstos nos incisos I e II deste artigo são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da Cooperativa, hipótese em que terão destinação conforme determinação legal.

**Art. 78.** Além dos Fundos previstos no artigo anterior, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos e provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação, aplicação e futura devolução aos associados que contribuam com a sua formação.

**Art. 79.** O rateio das sobras entre os associados dar-se-á proporcionalmente às operações por eles realizadas com a Cooperativa.

**Art. 80.** Quando, no exercício, verificarem-se perdas, sendo o saldo do Fundo de Reserva insuficiente para cobri-los, deverão ser suportadas pelos associados mediante rateio proporcional às operações por eles realizadas.

**Parágrafo único.** Mediante decisão da Assembleia Geral, poderá ser compensado, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo, desde que estejam sendo cumpridos os limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, conservando o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas.

## **TÍTULO VIII**

### **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Art. 81.** Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

**I** – quando assim o deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

**II** – pela alteração de sua forma jurídica;

**III** – pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

**IV** – pelo cancelamento da autorização para funcionar;

**V** – pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 82.** A liquidação da Cooperativa obedece às normas legais e regulamentares próprias, devendo em especial imediatamente ser nomeados um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de três membros para proceder a sua liquidação.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/06/2021

Arquivamento 20218670451 Protocolo 218670451 de 30/06/2021 NIRE 42400001122

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO VALE DO ITAJAI - VIACREDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 617306173226820

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

30/06/2021



§ 1º. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º. Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Em Liquidação".

§ 3º. O processo de liquidação só poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

**Art. 83.** A dissolução da Cooperativa implicará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

**Art. 84.** Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como os de praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

**Parágrafo único.** No caso de dissolução da Cooperativa, o remanescente patrimonial não comprometido e os fundos constituídos de acordo com o estabelecido no presente Estatuto Social, serão destinados de acordo com o que dispuser a legislação em vigor.

## TÍTULO IX

### Capítulo I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 85.** A Cooperativa deverá contribuir financeiramente com fundos e/ou reservas instituídas ou que vierem a ser instituídas pela Cooperativa Central.

**Art. 86.** Qualquer reforma estatutária, fusão, incorporação ou desmembramento, depende de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil para que possa entrar em vigor e ser arquivada no Órgão de Registro Competente.

**Art. 87.** A Cooperativa submeterá à aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias, os nomes dos membros eleitos para os Conselhos de Administração, Fiscal (efetivos e suplentes) e Diretoria Executiva.

**Art. 88.** A posse dos membros dos diversos Conselhos e da Diretoria Executiva será de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil.

**Art. 89.** A Cooperativa é aderente ao programa de autogestão do Cooperativismo Estadual, cumprindo os dispositivos nele contidos.

**Art. 90.** Os documentos pertinentes às operações e às obrigações ordinárias da Cooperativa, como, documentos comerciais e bancários, inclusive os contratos em geral, escrituras onde a outorgante figure como credora, abertura de contas bancárias e movimentações, emissão e endosso de cheques e requisição de talões, retiradas mediante recibos, ordens de crédito e débitos, transferência de numerários, pagamentos por meio de cartas e por meios eletrônicos, recibos de depósitos cooperativos, empréstimos e obrigações em qualquer estabelecimento de crédito, fianças, avais, confissão de dívidas, renúncia, cessão e transferência de direitos, aceite de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e títulos de crédito, desconto, caução e entrega para cobrança bancária de notas promissórias, letras de câmbio, ofícios e requerimentos, títulos de crédito, cartas de anuência para cancelamento ou baixa de protestos, ações, livros fiscais e comerciais, guias de recolhimento de impostos, taxas e emolumentos em geral, e demais documentos constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da Cooperativa, excluídos os documentos conforme disposto no art. 67, inciso VI, deverão obrigatoriamente ser assinados por, no mínimo 02 (duas) pessoas com poderes para tanto, conforme segue:

- a) por dois membros da Diretoria Executiva;
- b) por um membro da Diretoria Executiva e um Procurador;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/06/2021

Arquivamento 20218670451 Protocolo 218670451 de 30/06/2021 NIRE 42400001122

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO VALE DO ITAJAI - VIACREDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 617306173226820

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

30/06/2021

c) por dois procuradores, desde que autorizados pela Diretoria Executiva, a qual deverá estabelecer os critérios, prazos e limites de poder para a assinatura de documentos nesta condição.

**Parágrafo único.** O mandato outorgado a empregado da Cooperativa, ou a outro Procurador deverá ser assinado em conjunto de, no mínimo, 02 (duas) pessoas, com poderes para tanto, dentre elas, o Diretor Executivo, o Diretor de Operações ou o Diretor Administrativo, e não poderá ter prazo de validade superior ao da gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicium*.

**Art. 91.** Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e princípios cooperativistas, ouvidos, quando for a hipótese, os órgãos sociais da Cooperativa.

**Art. 92.** O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 27/04/2021 e entrará em vigor após a sua aprovação pelo Banco Central do Brasil, revogadas as disposições em contrário.

Blumenau/SC, 27 de abril de 2021.

Sergio Cadore  
Presidente

Ricardo Luiz Tomaz  
Vice-Presidente

Ligia Melissa Oechsler Brandt  
Secretária



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/06/2021

Arquivamento 20218670451 Protocolo 218670451 de 30/06/2021 NIRE 42400001122

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO VALE DO ITAJAI - VIACREDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 617306173226820

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

30/06/2021



1 ATA Nº 07/2020 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE  
2 ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO VALE DO ITAJAI – VIACREDI  
3 CNPJ Nº 82.639.451/0001-38, NIRE/JUCESC Nº 4240000112-2, REALIZADA EM 23 DE  
4 JULHO DE 2020.

5 Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às 15h30min, reuniram-se  
6 extraordinariamente na sede da Cooperativa, localizada na Rua Hermann Hering, nº 1.125, Bairro  
7 Bom Retiro, em Blumenau, Estado de Santa Catarina, os membros do Conselho de Administração a  
8 seguir relacionados, em atendimento ao inciso I, art. 49, do Estatuto Social: Moacir Krambeck, Sérgio  
9 Cadore, João Carlos dos Santos, Silvério Orzechowski, Maria Noelcir Soligo, Ricardo Luiz Tomaz e  
10 Udolino Campestrini. **Como primeiro ponto**, atendendo à solicitação da chapa única, concorrente ao  
11 Conselho de Administração (mandato 2020-2024), este Conselho escolheu para compor a Diretoria  
12 Executiva, com mandato até a posse dos que forem escolhidos na Reunião do Conselho de  
13 Administração de 2024, as pessoas a seguir relacionadas: **Diretor Executivo: Vanildo Leoni**,  
14 brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 477.773.039-53, portador da Carteira de  
15 Identidade nº 1.392.973 – SESP/SC – emissão em 17/12/2014, residente e domiciliado na Rua  
16 Theodoro Holtrup, nº 436, Apartamento 1.003, Bairro Vila Nova, em Blumenau/SC, CEP 89.035-  
17 300; **Diretor Administrativo: Adelino Sasse**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob  
18 o nº 557.812.419-49, portador do Carteira de Identidade nº 1.580.913 – SSP/SC – emissão em  
19 14/09/2020, residente e domiciliado na Rua Franz Hadlich, nº 195, Bairro Velha Central, em  
20 Blumenau/SC, CEP 89.040-180; **Diretor de Operações: Marcelo Cestari**, brasileiro, casado,  
21 economista, inscrito no CPF sob o nº 489.546.599-34, portador da Carteira de Identidade nº 5.675.225  
22 – SESP/SC – emissão em 08/03/2005, residente e domiciliado na Rua Pedro Artur Zimmermann, nº  
23 865, Bairro Bela Vista, em Gaspar/SC, CEP 89.111-078; **Como segundo ponto**, os escolhidos  
24 declaram que não estão impedidos por lei ou condenados a pena que vede, ainda que  
25 temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno,  
26 concussão, peculato ou contra a economia popular, a fê pública ou a propriedade, contra o Sistema  
27 Financeiro Nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo,  
28 bem como, não serem parentes dos demais membros eleitos até o segundo grau, em linha reta ou  
29 colateral. O Presidente declarou ainda que os escolhidos não têm antecedentes criminais e que  
30 desconhece fatos desabonadores à sua conduta. **Como terceiro ponto**, o Presidente declarou ainda  
31 que a posse dos Diretores ocorrerá após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil e  
32 consequente arquivamento dos atos na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina. Nada mais  
33 havendo a tratar, encerrou-se os trabalhos, sendo lavrada a presente Ata e transcrita por meio  
34 eletrônico, que após lida, foi aprovada por unanimidade e assinada pelo Presidente, em nome dos  
35 demais membros deste Conselho acima relacionados e conforme por estes deliberado. Para fins de  
36 registro na Junta Comercial de Santa Catarina – JUCESC, o documento será assinado digitalmente  
37 pelo procurador Marcos Roberto Linhares Imme, brasileiro, casado, contador, nascido em  
38 28/07/1981, inscrito no CPF nº 028.326.629-51, portador do RG nº 3.843.026-6, com endereço  
39 profissional na Rua General Osório, nº 1.180, Bairro Velha, no Município de Blumenau/SC.  
40 Blumenau/SC, 23 de julho de 2020.

41  
42 **Moacir Krambeck**  
43 Presidente  
44 (assinado eletronicamente)

1



Ata RCA - Indicação Diretoria Executiva.pdf  
Código do documento fe8b29ca-805a-4a80-9177-488339da8a09



### Assinaturas



Moacir Krambeck  
moacir@ailos.coop.br  
Assinou



### Eventos do documento

**27 Jul 2020, 09:25:42**

Documento número fe8b29ca-805a-4a80-9177-488339da8a09 **criado** por ANA CARLA DE MOURA (Conta ff54a912-54e8-4245-a68d-baa0c208601a). Email :secretariagovernanca@viacredi.coop.br. - DATE\_ATOM: 2020-07-27T09:25:42-03:00

**27 Jul 2020, 09:27:03**

Lista de assinatura **iniciada** por ANA CARLA DE MOURA (Conta ff54a912-54e8-4245-a68d-baa0c208601a). Email: secretariagovernanca@viacredi.coop.br. - DATE\_ATOM: 2020-07-27T09:27:03-03:00

**27 Jul 2020, 09:39:51**

MOACIR KRAMBECK **Assinou** (Conta ff553ce-2e42-4e0e-91c6-ea1c1b7e3b49) - Email: moacir@ailos.coop.br - IP: 152.241.105.154 (152-241-105-154.user.vivozap.com.br porta: 41398) - Documento de Identificação Informado: 004.842.459-53 - DATE\_ATOM: 2020-07-27T09:39:51-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):ea43167f4b1f792f48f2294f0a4d1fb0530636e2d47f65368ff8eaa6087604  
(SHA512):b6c9436b2180be7e9ef67dcaafdbddb843f4e198b26dc81b5b25fa642971964a66b0d02bae9511a028399b6a707942107a59a48e8c334e0039173ded77af7f3d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/08/2020

Arquivamento 20203441125 Protocolo 203441125 de 20/08/2020 NIRE 42400001122

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO VALE DO ITAJAI - VIACREDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 556992005012946

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

20/08/2020



# BANCO CENTRAL DO BRASIL



Ofício 17.920/2020-BCB/Deorf/GTPAL  
Processo 0000178918

Porto Alegre, 14 de agosto de 2020.

À  
Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - Viacredi  
Rua Hermann Hering, 1125 – Bom Retiro  
89.010-675 Blumenau – SC

A/C dos Senhores  
Adelino Sasse - Diretor Administrativo  
Vanildo Leoni - Diretor Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 23 de julho de 2020:

- a) Eleição dos membros da Diretoria Executiva, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2024:

CPF	Nome	Cargo
477.773.039-53	Vanildo Leoni	Diretor Executivo
557.812.419-49	Adelino Sasse	Diretor Administrativo
489.546.599-34	Marcelo Cestari	Diretor de Operações

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 5.7.70.

Atenciosamente,

Paulo Renato Carneiro Abrahão  
Gerente-Técnico

Luciano Günther Peixoto  
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)  
Gerência-Técnica em Porto Alegre (GTPAL)  
Rua 7 de Setembro, 586 – 12º andar – 90010-190 Porto Alegre – RS  
Tel.: (51)3215-7241, 3215-7246, 3215-7226  
E-mail: gtpal.deorf@bcb.gov.br



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

20/08/2020

Certifico o Registro em 20/08/2020

Arquivamento 20203441125 Protocolo 203441125 de 20/08/2020 NIRE 42400001122

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO VALE DO ITAJAI - VIACREDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 556992005012946

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



**JUCESC**  
Junta Comercial do Estado de  
**SANTA CATARINA**



203441125

### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA DE CREDITO VALE DO ITAJAI - VIACREDI
PROTOCOLO	203441125 - 20/08/2020
ATO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO
EVENTO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO

#### MATRIZ

NIRE 42400001122  
CNPJ 82.639.451/0001-38  
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2020  
SOB N: 20203441125

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02832662951 - MARCOS ROBERTO LINHARES IMME



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/08/2020

Arquivamento 20203441125 Protocolo 203441125 de 20/08/2020 NIRE 42400001122

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO VALE DO ITAJAI - VIACREDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 556992005012946

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

20/08/2020



## DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **MARCOS ROBERTO LINHARES IMME**, nacionalidade, brasileiro, casado, contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob o número 025638, portador da carteira de identidade nº 3.843.026-6, inscrito no CPF nº 028.326.629-51, residente e domiciliado na Rua Reinoldo Althoff, nº 153, Bairro Velha, Blumenau/SC, DECLARO, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias dos documentos listados abaixo são autênticos e condizem com o documento original.

Documentos apresentados:

1. Ata RCA Escolha Diretoria Executiva
2. Comprovante DARE;
3. Comunicado do BACEN da aprovação da escolha da Diretoria Executiva;
4. Carta de Homologação do BACEN.

Blumenau, 06 de agosto de 2020.

**Marcos Roberto Linhares Imme**

Gerente de Contabilidade, Jurídico e Orçamento

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chavel=AsaYQq4KESvGJpWfSs1Iuw&chavel2=Ug8cwwsph\_ -ckG15CVuIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02832662951-MARCOS ROBERTO LINHARES IMME



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/08/2020

Arquivamento 20203441125 Protocolo 203441125 de 20/08/2020 NIRE 42400001122

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO VALE DO ITAJAI - VIACREDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 556992005012946

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

20/08/2020





RCA 01 01 2022 - Ata de posse Direx pdf

Código do documento 56986f93-848f-4c1d-89da-34a4d276fdb

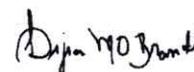
## Assinaturas



Sergio Cadore  
sergio.cadore@viacredi.coop.br  
Assinou



Ligia Melissa Oechsler Brandt  
ligiaoechsler@gmail.com  
Assinou



Ricardo Luiz Tomaz  
ricardo.tomaz@viacredi.coop.br  
Assinou



LUCIANA BONANOMI DA SILVA  
blusilva@terra.com.br  
Assinou

LucianaBonanomiDaSilva



Moacir Krambeck  
moacir@ailos.coop.br  
Assinou

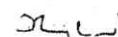


CRISTIANO DACORREGIO SANTOS  
cristiano.dacorregio@gmail.com  
Assinou

CRISTIANO DACORREGIO SANTOS



SILVERIO ORZECOWSKI  
silverio@juriti.com.br  
Assinou



## Eventos do documento

### 03 Jan 2022, 14:47:19

Documento 56986f93-848f-4c1d-89da-34a4d276fdb **criado** por ANA CARLA DE MOURA (ff54a912-54e8-4245-a68d-baa0c208601a). Email:secretariagovernanca@viacredi.coop.br. - DATE\_ATOM: 2022-01-03T14:47:19-03:00

### 03 Jan 2022, 14:52:52

Assinaturas **iniciadas** por ANA CARLA DE MOURA (ff54a912-54e8-4245-a68d-baa0c208601a). Email: secretariagovernanca@viacredi.coop.br. - DATE\_ATOM: 2022-01-03T14:52:52-03:00

### 03 Jan 2022, 14:54:22

MOACIR KRAMBECK **Assinou** (ffb553ce-2e42-4e0e-91c6-ea1c1b7e3b49) - Email: moacir@ailos.coop.br - IP: 46.5.17.17 (HSI-KBW-046-005-017-017.hsi8.kabel-badenwuerttemberg.de porta: 40554) - Geolocalização:

48.8671109 9.2674659 - Documento de identificação informado: 004.842.459-53 - DATE\_ATOM:  
2022-01-03T14:54:22-03:00

**03 Jan 2022, 16:18:42**

CRISTIANO DACORREGIO SANTOS **Assinou** - Email: cristiano.dacorregio@gmail.com - IP: 177.25.255.191  
(ip-177-25-255-191.user.vivozap.com.br porta: 46668) - Geolocalização: -26.8769333 -48.6944475 - Documento de  
identificação informado: 886.697.349-15 - DATE\_ATOM: 2022-01-03T16:18:42-03:00

**03 Jan 2022, 17:05:46**

SERGIO CADORE **Assinou** (f7b28a9d-d706-4c7c-ae3c-1d314313b2fe) - Email: sergio.cadore@viacredi.coop.br - IP:  
138.36.204.15 (138.36.204.15 porta: 62478) - Documento de identificação informado: 181.703.749-87 -  
DATE\_ATOM: 2022-01-03T17:05:46-03:00

**04 Jan 2022, 07:11:55**

LUCIANA BONANOMI DA SILVA **Assinou** (e8b79e1b-d6fa-419c-9574-e3e86253adb1) - Email: blusilva@terra.com.br  
- IP: 191.240.219.237 (191-240-219-237.unifique.net porta: 24736) - Documento de identificação informado:  
686.067.539-04 - DATE\_ATOM: 2022-01-04T07:11:55-03:00

**04 Jan 2022, 08:53:18**

RICARDO LUIZ TOMAZ **Assinou** (5180f981-32e5-4397-99b9-572ae483b42d) - Email:  
ricardo.tomaz@viacredi.coop.br - IP: 186.212.53.150 (186.212.53.150.static.host.gvt.net.br porta: 61514) -  
Geolocalização: -26.9351923 -49.1337246 - Documento de identificação informado: 891.762.949-00 - DATE\_ATOM:  
2022-01-04T08:53:18-03:00

**04 Jan 2022, 09:55:28**

SILVERIO ORZECOWSKI **Assinou** (440d11ef-f26b-4f8d-8a24-05136e73f6fc) - Email: silverio@juriti.com.br - IP:  
177.101.127.58 (smtp.juriti.com.br porta: 43168) - Documento de identificação informado: 093.100.459-49 -  
DATE\_ATOM: 2022-01-04T09:55:28-03:00

**10 Jan 2022, 08:37:38**

LIGIA MELISSA OECHSLER BRANDT **Assinou** (29e4ab6b-bb7d-4ede-b4cb-61a224293211) - Email:  
ligiaoechsler@gmail.com - IP: 191.253.127.173 (191-253-127-173.unifique.net porta: 62732) - Documento de  
identificação informado: 027.593.389-08 - DATE\_ATOM: 2022-01-10T08:37:38-03:00

**Hash do documento original**

(SHA256):cfc0aa4afce229a6ddfed6a45ec49efcb92bc7d04022a705b8701baeb2d3baba  
(SHA512):33a333d390e7d093ce45fc68c859f823b57478a6fd5e71493eb672cdfc189b27033b7054d7da3291bf19c9b18480c56a6b6962c0e693c20dcce626d610997aad

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**



1 **ATA Nº 26/2021, DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE**  
2 **ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO VALE DO ITAJAÍ –**  
3 **VIACREDI, CNPJ Nº 82.639.451/0001-38, NIRE/JUCESC Nº 4240000112-2, REALIZADA**  
4 **EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021.**

5 Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às 15h30min, na sede  
6 da Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí – VIACREDI, sito à Rua Hermann Hering, nº 1.125,  
7 Bairro Bom Retiro, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, em cumprimento ao  
8 artigo 49, I, do Estatuto Social, reuniram-se extraordinariamente os membros do Conselho de  
9 Administração a seguir relacionados: Sergio Cadore, Ricardo Luiz Tomaz, Lígia Melissa  
10 Oechsler Brandt, Silvério Orzechowski, Moacir Krambeck, Cristiano Dacorregio Santos e  
11 Luciana Bonanomi da Silva. **Como primeiro ponto**, foi decidido destituir o **Diretor**  
12 **Administrativo**, Sr. **Adelino Sasse**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº  
13 557.812.419-49, portador do Carteira de Identidade nº 1.580.913 – SSP/SC – emissão em  
14 14/09/2020, residente e domiciliado na Rua Franz Hadlich, nº 195, Bairro Velha Central, em  
15 Blumenau/SC, CEP 89.040-180. O Sr. **Adelino Sasse** registrou seu compromisso de permanecer  
16 no cargo até a homologação, pelo Banco Central do Brasil, da nova Diretora (escolhida no  
17 terceiro ponto desta ata), data em que a destituição do Sr. Adelino será efetivada; **Como segundo**  
18 **ponto**, foi decidido remanejar para o cargo de **Diretor Administrativo**, o atual **Diretor de**  
19 **Operações**, Sr. **Marcelo Cestari**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº  
20 489.546.599-34, portador da Carteira de Identidade nº 5.675.225 – SESP/SC – emissão em  
21 08/03/2005, residente e domiciliado na Rua Pedro Artur Zimmermann, nº 865, Bairro Bela Vista,  
22 em Gaspar/SC, CEP 89.111-078. O Sr. **Marcelo Cestari** registrou seu compromisso de  
23 permanecer no cargo até a homologação, pelo Banco Central do Brasil, da nova Diretora  
24 (escolhida no terceiro ponto desta ata), data em que o remanejamento do Sr. Marcelo será  
25 efetivado; **Como terceiro**, foi escolhida a Sra. **Luciana Brick Pereira**, brasileira, casada,  
26 administradora, nascida em 08/05/1978, inscrita no CPF sob o nº 025.035.429-21, portadora da  
27 Cédula de Identidade nº 3.428-522 – SSP/SC – emissão em 21/07/2016, residente e domiciliada  
28 na Rua 1.552, nº 275, Bairro Centro, em Balneário Camboriú/SC, CEP nº 88.330-500, para  
29 ocupar o cargo de **Diretora de Operações**, até a posse do que for escolhido em reunião do  
30 Conselho de Administração de 2024; **Como quarto ponto**, a Diretora escolhida declara que não  
31 está impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a  
32 cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou  
33 contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, contra o Sistema Financeiro Nacional,  
34 contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, bem como, não ser  
35 parente dos demais membros eleitos até o segundo grau, em linha reta ou colateral; **Como quinto**  
36 **ponto**, o Presidente declarou que a posse dependerá da homologação de seu nome pelo Banco  
37 Central do Brasil, que a escolhida não tem antecedentes criminais e que desconhece fatos  
38 desabonadores à sua conduta. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se os trabalhos, sendo  
39 lavrada a presente Ata e transcrita por meio eletrônico, que após lida, foi aprovada por  
40 unanimidade e assinada pelo Presidente, em nome dos demais membros deste Conselho acima  
41 relacionados e conforme por estes deliberado. Para fins de registro na Junta Comercial de Santa  
42 Catarina, o documento será assinado digitalmente por uma das procuradoras, quais sejam:  
43 Mayara Carolina Warmling Schramm Strube, brasileira, casada, advogada, nascida em

1





44 - 27/01/1987, inscrita no CPF nº 059.899.269-36, portadora da Carteira de Identidade Profissional  
45 nº 30.198 – OAB/SC; Jaqueline Leite Moreira Verdi, brasileira, casada, advogada, nascida  
46 03/10/1988, inscrita no CPF nº 057.674.039-02, portadora da Carteira de Identidade Profissional  
47 nº 32.291 – OAB/SC; ou Sabrina de Andrade Azevedo Carvalho, brasileira, casada, advogada,  
48 nascida em 02/03/1988, inscrita no CPF nº 064.298.089-63, portadora da Carteira de Identidade  
49 Profissional nº 30.880 – OAB/SC; todas com endereço profissional na Rua General Osório, nº  
50 1.180, Bairro Velha, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina. Blumenau/SC, 22 de  
51 novembro de 2021.

52

53 **Sergio Cadore**

54 **Presidente**

55 *[p. p. Jaqueline Leite Moreira Verdi, Mayara Carolina Warmling Schramm Strube ou Sabrina de*  
56 *Andrade Azevedo Carvalho]*

2

D4Sign c5e0cc50-e7e6-4084-86eb-d5b76608115b - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

21/12/2021

Certifico o Registro em 21/12/2021 Data dos Efeitos 15/12/2021

Arquivamento 20217274145 Protocolo 217274145 de 21/12/2021 NIRE 42400001122

Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO VALE DO ITAJAI - VIACREDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 432097875890105

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



3 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 24 de novembro de 2021,  
08:53:37



## ANEXO 04 - Ata RCA pdf

Código do documento c5e0cc50-e7e6-4084-86eb-d5b76608115b

## Assinaturas



Sergio Cadore  
sergio.cadore@viacredi.coop.br  
Assinou

## Eventos do documento

### 23 Nov 2021, 15:01:38

Documento c5e0cc50-e7e6-4084-86eb-d5b76608115b **criado** por ANA CARLA DE MOURA (ff54a912-54e8-4245-a68d-baa0c208601a). Email:secretariagovernanca@viacredi.coop.br. - DATE\_ATOM: 2021-11-23T15:01:38-03:00

### 23 Nov 2021, 15:02:13

Assinaturas **iniciadas** por ANA CARLA DE MOURA (ff54a912-54e8-4245-a68d-baa0c208601a). Email: secretariagovernanca@viacredi.coop.br. - DATE\_ATOM: 2021-11-23T15:02:13-03:00

### 23 Nov 2021, 15:07:34

SERGIO CADORE **Assinou** (f7b28a9d-d706-4c7c-ae3c-1d314313b2fe) - Email: sergio.cadore@viacredi.coop.br - IP: 177.200.196.122 (177.200.196.122 porta: 35544) - Documento de identificação informado: 181.703.749-87 - DATE\_ATOM: 2021-11-23T15:07:34-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):5fdad9d1aacb9533e097c21987f84902b37d4733745ba97e6901a7404af3d707  
(SHA512):ba0932b8eec507d9bdd6e6bc9ee7614b0bd4e380c86726295224d434f13c8321a156de739394080f971a66196790891ee40d91bd169b3968e8922cfd8cff7e7

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/12/2021 Data dos Efeitos 15/12/2021

Arquivamento 20217274145 Protocolo 217274145 de 21/12/2021 NIRE 42400001122

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO VALE DO ITAJAI - VIACREDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 432097875890105

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

21/12/2021



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 31.146/2021-BCB/Deorf/GTPAL  
Processo 0000201321

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2021.

À  
Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - Viacredi  
Rua Hermann Hering, 1125 – Bom Retiro  
89010-675 Blumenau – SC

A/C dos Senhores  
Marcelo Cestari - Diretor de Operações  
Vanildo Leoni - Diretor Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 14 de abril de 2021, aprovou, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 22 de novembro de 2021 a eleição de Luciana Brick Pereira, CPF 025.035.429-21, para o cargo de Diretora de Operações, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2024.

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse da eleita, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 5.7.70.

Atenciosamente,

Paulo Renato Carneiro Abrahão  
Gerente-Técnico

Luciano Günther Peixoto  
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)  
Gerência-Técnica em Porto Alegre (GTPAL)  
E-mail: gtpal.deorf@bcb.gov.br



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

21/12/2021

Certifico o Registro em 21/12/2021 Data dos Efeitos 15/12/2021

Arquivamento 20217274145 Protocolo 217274145 de 21/12/2021 NIRE 42400001122

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO VALE DO ITAJAI - VIACREDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 432097875890105

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



**JUCESC**  
Junta Comercial do Estado de  
**SANTA CATARINA**



217274145



### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA DE CREDITO VALE DO ITAJAI - VIACREDI
PROTOCOLO	217274145 - 21/12/2021
ATO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO
EVENTO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO

#### MATRIZ

NIRE 42400001122  
CNPJ 82.639.451/0001-38  
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2021  
SOB N: 20217274145

#### EVENTOS

219 - ELEICAO/DESTITUIÇÃO DE DIRETORES ARQUIVAMENTO: 20217274145

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05989926936 - MAYARA CAROLINA WARMLING SCHRAMM STRUBE - Assinado em 17/12/2021 às 17:05:10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/12/2021 Data dos Efeitos 15/12/2021

Arquivamento 20217274145 Protocolo 217274145 de 21/12/2021 NIRE 42400001122

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO VALE DO ITAJAI - VIACREDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 432097875890105

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

21/12/2021



1 **ATA Nº 09/2020 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
2 **DA COOPERATIVA DE CRÉDITO VALE DO ITAJAÍ – VIACREDI, CNPJ Nº 82.639.451/0001-**  
3 **38, NIRE/JUCESC Nº 4240000112-2, REALIZADA EM 21/09/2020.**

4 Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às 15h, reuniram-se  
5 extraordinariamente na sede da Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí – VIACREDI, localizada na Rua  
6 Hermann Hering, nº 1.125, Bairro Bom Retiro, na cidade de Blumenau/SC, os membros do Conselho de  
7 Administração, em atendimento ao art. 49, I, do Estatuto Social. **Como primeiro ponto**, foi dada a posse  
8 aos 07 (sete) membros do Conselho de Administração, eleitos na Assembleia Geral Ordinária de  
9 23/07/2020, que tiveram seus nomes homologados pelo Banco Central do Brasil, conforme Ofício  
10 17.918/2020-BCB/Deorf/GTPAL, expedido em 14/08/2020 e registrados pela Junta Comercial do Estado  
11 de Santa Catarina em 20/08/2020, sob o arquivamento nº 20203441389, com mandato até a posse dos que  
12 forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2024, quais sejam: Srs.(as) Sérgio Cadore, **Presidente**;  
13 Ricardo Luiz Tomaz, **Vice-Presidente**; Lígia Melissa Oechsler Brandt, **Secretária**; e Cristiano  
14 Dacorregio Santos, Luciana Bonanomi da Silva, Moacir Krambeck e Silvério Orzechowski, **Conselheiros**  
15 **de Administração**. **Como segundo ponto**, foi dada a posse aos 03 (três) membros da Diretoria  
16 Executiva, escolhidos pelo Conselho de Administração em 23/07/2020, que tiveram seus nomes  
17 homologados pelo Banco Central do Brasil, conforme Ofício 17.920/2020 /2020-BCB/Deorf/GTPAL,  
18 expedido em 14/08/2020 e registrados pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 20/08/2020,  
19 sob o arquivamento nº 20203441125, com mandato até a posse dos que forem escolhidos na reunião do  
20 Conselho de Administração de 2024, quais sejam: Vanildo Leoni, **Diretor Executivo**; Marcelo Cestari,  
21 **Diretor de Operações**; e Adelino Sasse, **Diretor Administrativo**. **Como terceiro ponto**, tendo em vista  
22 a posse da nova Diretoria Executiva, foram escolhidos os Diretores responsáveis por área de atuação,  
23 conforme segue: **2.1) Diretor Executivo**: sistema RDR (Circ. 3.729); prevenção e combate à lavagem de  
24 dinheiro (Circ. 3.461); e cumprimento de PRSA (Res. 4.327). **2.2) Diretor de Operações**: SCR (Circ.  
25 3.870); contas de depósitos (Res. 2.078); contas de depósitos (Res. 4.753); cadastro clientes do SFN/CCS  
26 (Circ. 3.347); registro de garantias s/ veículos/imóveis (Res. 4.088); política relacionamento com clientes  
27 (Res. 4.539); e captação de recursos de municípios (Res. 4.659). **2.3) Diretor Administrativo**:  
28 fornecimento de informações (Circ. 3.504); atualização dados no UNICAD (Circ. 3.165); área Contábil  
29 (Res. 3.198); operações empréstimo e troca de títulos (Res. 3.197); apuração limites e padrões mínimos  
30 (Circ. 3.398); apuração do montante RWA, PR e Capital Principal (Res. 4.193); gerenciamento contínuo  
31 riscos (Res. 4.557); e gerenciamento capital (Res. 4.557). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se os  
32 trabalhos, sendo lavrada a presente Ata e transcrita por meio eletrônico, que, após lida, foi aprovada por  
33 unanimidade e assinada por todos os presentes. Blumenau/SC, 21 de setembro de 2020.

34

35 Moacir Krambeck	Sérgio Cadore	João Carlos dos Santos
36 Presidente	Vice-Presidente	Secretário
37		
38 Silvério Orzechowski	Udolino Campestrini	Maria Noelcir Soligo
39 Conselheiro	Conselheiro	Conselheira
40		
41 Ricardo Luiz Tomaz		
42 Conselheiro		

RCA 21.09.2020 - Ata de posse CA e DE.pdf  
Código do documento 7704604e-cef7-4b8b-a689-8727a858d08b



## Assinaturas



Moacir Krambeck  
moacir@ailos.coop.br  
Assinou



Sergio Cadore  
sergio.cadore@viacredi.coop.br  
Assinou



Ricardo Luiz Tomaz  
tomazcontabilidade@hotmail.com  
Assinou



João Carlos dos Santos  
joaocs@terra.com.br  
Assinou



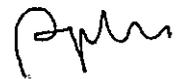
Maria Noelcir Soligo  
nsoligo17@gmail.com  
Assinou



Udolino Campestrini  
udolino@terra.com.br  
Assinou



SILVERIO ORZECOWSKI  
silverio@juriti.com.br  
Assinou



Ricardo Luiz Tomaz



Maria Noelcir Soligo



Silverio Orzechowski

## Eventos do documento

### 22 Sep 2020, 20:25:46

Documento número 7704604e-cef7-4b8b-a689-8727a858d08b **criado** por ANA CARLA DE MOURA (Conta ff54a912-54e8-4245-a68d-baa0c208601a). Email: secretariagovernanca@viacredi.coop.br. - DATE\_ATOM: 2020-09-22T20:25:46-03:00

### 22 Sep 2020, 20:31:06

Lista de assinatura **iniciada** por ANA CARLA DE MOURA (Conta ff54a912-54e8-4245-a68d-baa0c208601a). Email: secretariagovernanca@viacredi.coop.br. - DATE\_ATOM: 2020-09-22T20:31:06-03:00

### 23 Sep 2020, 05:00:10

JOÃO CARLOS DOS SANTOS **Assinou** (Conta aa5e3733-638d-4427-9288-2cb01037513f) - Email:



3 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 23 de setembro de 2020,  
20:27:34



joaocs@terra.com.br - IP: 177.156.220.83 (177.156.220.83.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 26286) - Geolocalização:  
-26.3312462 -48.8648975 - Documento de identificação informado: 216.291.379-87 - DATE\_ATOM:  
2020-09-23T05:00:10-03:00



**23 Sep 2020, 09:21:03**

MOACIR KRAMBECK **Assinou** (Conta ffb553ce-2e42-4e0e-91c6-ea1c1b7e3b49) - Email: moacir@ailos.coop.br - IP:  
189.26.189.172 (189.26.189.172.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 8960) - Documento de identificação informado:  
004.842.459-53 - DATE\_ATOM: 2020-09-23T09:21:03-03:00

**23 Sep 2020, 11:24:38**

RICARDO LUIZ TOMAZ **Assinou** - Email: tomazcontabilidade@hotmail.com - IP: 189.26.187.219  
(189.26.187.219.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 43746) - Documento de identificação informado: 891.762.949-00 -  
DATE\_ATOM: 2020-09-23T11:24:38-03:00

**23 Sep 2020, 11:45:23**

SILVERIO ORZECOWSKI **Assinou** (Conta 440d11ef-f26b-4f8d-8a24-05136e73f6fc) - Email: silverio@juriti.com.br -  
IP: 177.101.127.60 (177.101.127.60.porta: 29966) - Documento de identificação informado: 093.100.459-49 -  
DATE\_ATOM: 2020-09-23T11:45:23-03:00

**23 Sep 2020, 15:55:44**

UDOLINO CAMPESTRINI **Assinou** (Conta f4a5877e-72d5-4625-bc2e-36869e4d2683) - Email: udolino@terra.com.br  
- IP: 177.96.40.243 (177.96.40.243.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 6138) - Documento de identificação informado:  
246.503.319-00 - DATE\_ATOM: 2020-09-23T15:55:43-03:00

**23 Sep 2020, 16:36:36**

MARIA NOELCIR SOLIGO **Assinou** (Conta 00ab23af-7891-4f77-a202-d0c514ab1129) - Email: nsoligo17@gmail.com  
- IP: 131.161.18.160 (131-161-18-160.unifique.net porta: 29688) - Geolocalização: -26.966115 -48.9100873 -  
Documento de identificação informado: 147.161.789-00 - DATE\_ATOM: 2020-09-23T16:36:36-03:00

**23 Sep 2020, 19:10:49**

SERGIO CADORE **Assinou** (Conta f7b28a9d-d706-4c7c-ae3c-1d314313b2fe) - Email:  
sergio.cadore@viacredi.coop.br - IP: 189.26.179.123, 34.95.146.31 ( porta: 61562) - Documento de identificação  
informado: 181.703.749-87 - DATE\_ATOM: 2020-09-23T19:10:49-03:00

Hash do documento original

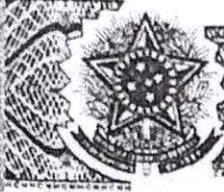
(SHA256):ca5b0275eddb483667486bd061ea644c3be0e27436e9c24bb7ad86218ab5d8b2

(SHA512):e429dc9dbb2021cd49b84d50b22c9db0c03396b1b5c27de2b5e2ede484ed8aa36e9694a5d4ab754066b3dbbc07de0960c8a932a706c15b39ba0ddc3f717cf641

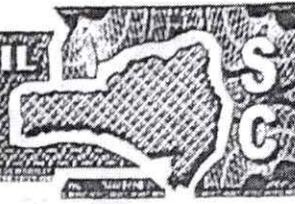
Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

Pref. Mun. de Nova Trento  
159  
Els.º



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME  
JOSE BONIFACIO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR

DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR/UF  
100425743 IFP RJ

CPF DATA NASCIMENTO  
649.701.247-87 02/10/1971

FILIAÇÃO  
JOSE BONIFACIO R DE  
SOUSA  
LUZINETE RAMOS DE  
SOUSA

PERMISSÃO ACC CAT HAB  
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
00109806965 25/07/2031 20/02/1990

OBSERVAÇÕES

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2244733480



PROIBIDO PLASTIFICAR  
2244733480

ASSINATURA DO PORTADOR

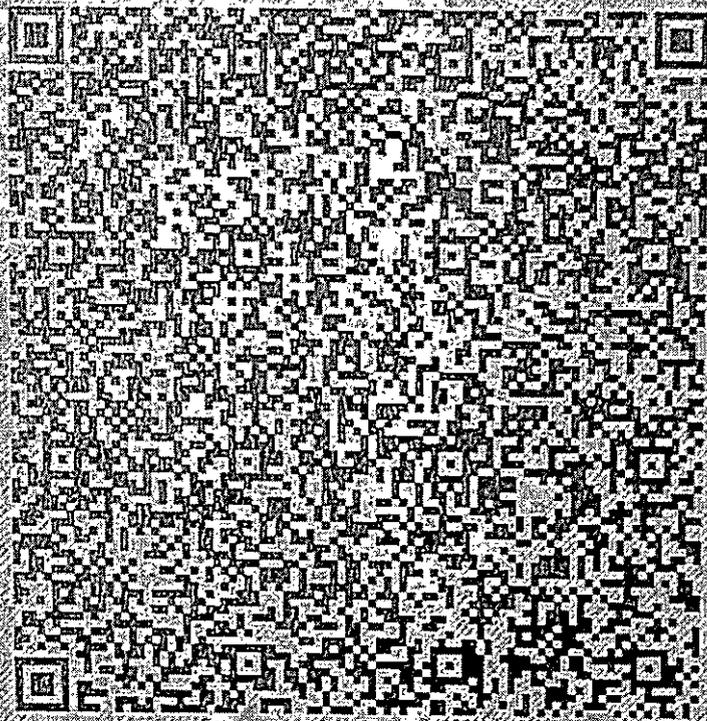
LOCAL  
BLUMENAU, SC

DATA DE EMISSÃO  
26/07/2021

Sandra Mara Pereira  
Diretora Estadual de Tránsito  
ASSINATURA DO EMISSOR

67055165165  
SC166281999

SANTA CATARINA



# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1651688931

**SC**

NOME  
TATIANA KRAETZER

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF  
3393210 SSP SC

CPF  
019.576.099-90

DATA NASCIMENTO  
30/07/1978

FILIAÇÃO  
AMILTON KRAETZER  
IRENE INME

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
00754182105

VALIDADE  
27/05/2023

1ª HABILITAÇÃO  
26/06/1998

OBSERVAÇÕES

*Tatiana Kraetzer*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
BLUMENAU, SC

DATA EMISSÃO  
30/05/2018

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

86827628654  
SC135440343

**SANTA CATARINA**

**DENATRAN** **CONTRAN**

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**



**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO**  
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

**NOME**  
LUCIANA BRICK PEREIRA

**DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR/UF**  
3428522      SSP      SC

**CPF**      **DATA NASCIMENTO**  
025.035.429-21      08/05/1978

**FILIAÇÃO**  
ARNALDO BRICK  
MARIA DA GLORIA BRICK

**PERMISSÃO**      **ACC**      **CAT. HAB.**  
[ ]      [ ]      B

**Nº REGISTRO**      **VALIDADE**      **1ª HABILITAÇÃO**  
01251055491      20/05/2024      29/04/1999

**OBSERVAÇÕES**

**ASSINATURA DO PORTADOR**

**LOCAL**      **DATA DE EMISSÃO**  
BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC      06/06/2019

**ASSINATURA DO EMISSOR**  
Sandra Mara Pereira  
Diretora Estadual de Trânsito

21431158562  
SC145705480

**SANTA CATARINA**

**CONTRAM**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1836226040

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1836226040

Pref. Mun. de Nova Trento  
162  
Fls.º

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO  
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL  
DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA E PERÍCIA OFICIAL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR  
*Marcelo Cestari*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

1º TABELIONATO  
DE NOTAS E PROTESTO  
RAFAELA COUTINHO MARGARIDA

Tabela Interna  
Praça Dr. Victor Konder, nº 21  
Caixa Postal 1401 - Fone/Fax (47) 3324-7200  
89010-971 - BLUMENAU - SANTA CATARINA  
www.pmgargarda.org.br  
Horário de atendimento: 2ª a 6ª das 09:00 às 18:00h



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.675.225 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/MAR/2005

NOME MARCELO CESTARI

FILIAÇÃO DANIEL CESTARI  
ADA GRACZIKI CESTARI

NATURALIDADE BRUSQUE SC DATA DE NASCIMENTO 01/DEZ/1964

DOC ORIGEM C CAS 7389 LV 93 FL 29  
CART VARELA-BLUMENAU SC

CPF 489.546.599/34  
BLUMENAU SC

ASSINATURA DO DIRETOR *Dr. Juraci Darolt*  
Delegado Regional de Polícia Blumenau SC

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.392.973 DATA DE EMISSÃO 17/DEZ/2014

NOME VANTILDO LEONI

FLUXÃO GENTIL LEONI  
JULIA CECILIA MONTIBELLER LEONI

NATURALIDADE NOVA TRENTO SC DATA DE NASCIMENTO 08/05/1963

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 13753 LV B-23 AUX FL 277  
CART. VARELA-BLUMENAU SC

CPF 477.773.039-53

BLUMENAU - SC

JOSÉ AUGUSTO DA LUZ KOERICH  
Perito Criminal

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDA FALSIFICAÇÃO

POLEGRAMA DIMEITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTeira DE IDENTIDADE

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO  
RAFAELA COUTINHO MARGARIDA  
Tabela Interina  
Praça Victor Kondem nº 21  
Caixa Postal 1401 - Fone/Fax: 47 3321-1200  
CEP: 89010-150 - Blumenau - Santa Catarina  
www.margarda.org.br  
Horário de atendimento: 2ª a 6ª das 09:00 às 18:00h

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé.  
Blumenau-SC, 11 de Maio de 2018  
Em testº da Verdade.

**LUIZA KAROLINE RAMOS  
ESCREVENTE**

Emol: 3,40 - Selo: 1,90 - Total: 5,30  
Selo Digital de Fiscalização: **SELO NORMAL:**  
**FCE03882-U4K0**  
Confira os dados do ato em: selo.tjcc.jus.br

